

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 45.146.203/0001-29

No montante de até:

R\$750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN Cotas Classe A: BRNOBLCTF007
Código ISIN Cotas Classe B: BRNOBLCTF015
Código de negociação das Cotas Classe A na B3: NOBL11
Código de negociação das Cotas Classe B na B3: NOBL13

O **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações sob a categoria "infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 45.146.203/0001-29 ("Fundo"), com a intermediação do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("Coordenador Líder" ou "UBS BB") e do **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, sala 501, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 ("Modal") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas", nominativas e escriturais, todas pelo preço de emissão de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), totalizando o volume de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), que poderá, ainda, ser acrescida em virtude da colocação de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"). A Oferta contará com mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.

A Oferta consistirá na distribuição primária de Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de Instituições Consorciadas (conforme definido abaixo) (em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, e o Preço de Emissão de R\$100,00 (cem reais), totalizando um montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

No âmbito da Oferta, as Cotas Classe A têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) que, individualmente, se comprometem a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

As Cotas Classe B, por sua vez, têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometem a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e (f) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos do Artigo 9.11.5 do Regulamento do Fundo e conforme procedimento a ser descrito no presente Prospecto.

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela **CYPRESS EARTH INVEST LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº116, 13º andar, Sala 1301, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia", celebrado pela Administradora em 31 de janeiro de 2022. As características da Oferta e da Primeira Emissão, a alteração da denominação social do Fundo, e a versão vigente do regulamento do Fundo foram devidamente aprovadas pelo "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia", retificado e ratificado em 13 de junho de 2022 por meio do instrumento de retificação e ratificação do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia". ("Regulamento", "Instrumento Particular de Alteração" e "Instrumento de Retificação e Ratificação", respectivamente).

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada (respectivamente, "Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30"), que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("Investidores"). Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de "Investidores" definido neste Prospecto Preliminar.

A OFERTA, A SER COORDENADA PELOS COORDENADORES, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR JUNTO A INVESTIDORES ESTRANGEIROS, INCLUINDO AQUELES QUE SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei 11.478, pela Instrução CVM 578 e pela Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579"), conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA"), a qual aderiu.

O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contado da data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. O Fundo é uma companhia de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus cotistas ("cotistas") a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos cotistas, decorrente dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo (conforme abaixo definido) de emissão de Sociedades Alvo (conforme abaixo definido) e/ou Cotas Alvo (conforme abaixo definido). O Fundo não poderá, em nenhuma hipótese, realizar investimentos em Ativos Vedados (conforme abaixo definido), nos termos do Regulamento.

As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")** durante o Período de Investimento (conforme abaixo definido). Salvo se no caso de uma Transferência Permitida (conforme abaixo definido), nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento ("Período de Lock-Up das Cotas"). O período de investimento do Fundo será de 04 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, o qual poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.

A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou na conta detida junto ao distribuidor, decorrentes amortização parcial de cotas do Fundo DI (conforme abaixo definido), no caso dos Cotistas detentores de Cotas Classe B, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo (conforme abaixo definido) e/ou Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), fora do ambiente da B3, desde que assim esteja conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, observado ainda o disposto no do Artigo 20, Parágrafo sétimo, e no Artigo 24, inciso XIV, ambos da Instrução CVM 578.

O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores que se enquadrem no conceito definido neste Prospecto Preliminar. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a Seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 93 a 105 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira e de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo ("Limite de Participação"), sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto no Regulamento. Nos termos do Regulamento, qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atinja, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas, deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS ARTIGOS RELATIVOS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 77 A 78 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 93 A 105 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA. A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELA FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DE MAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 17 DE MARÇO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA



COORDENADOR

GESTORA



As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores da Administradora, dos Coordenadores, da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

SUMÁRIO	i
ANEXOS	ii
1. DEFINIÇÕES	1
2. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	17
2.1. Informações sobre as Partes	19
3. SUMÁRIO DA OFERTA	21
3.1. Sumário das características da Oferta	23
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	31
4.1. Regime de Colocação	33
4.2. Instituições Participantes da Oferta	33
4.3. Autorizações	33
4.4. Público-alvo da Oferta	33
4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Emissão	34
4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas	34
4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A	35
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B	35
4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada	38
4.10. Plano de distribuição	38
4.11. Oferta Não Institucional	39
4.12. Oferta Institucional	40
4.13. Procedimento da Oferta	40
4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	43
4.15. Procedimento de Alocação de Ordens	43
4.16. Liquidação das Cotas na B3	44
4.17. Ambiente de negociação das Cotas	45
4.18. Classificação de risco	45
4.19. Condições da Oferta	45
4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	45
4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta	46
4.22. Registro	46
4.23. Cronograma indicativo	46
4.24. Custos da Oferta	47
4.25. Contrato de Distribuição	47
4.26. Violação das normas de conduta	48
4.27. Inadequação do investimento	48
4.28. Panorama Macroeconômico e Visão Geral do Setor	49
4.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	54
5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	57
5.1. Destinação dos recursos	59
5.2. Tese de Investimentos	60
5.3. Metodologia de Seleção e Avaliação das Sociedades Alvo e Fundos Alvo	61





6. SUMÁRIO DO FUNDO	65
6.1. Base legal	67
6.2. Características gerais do Fundo	67
6.3. Tributação.....	77
6.4. Principais fatores de risco.....	78
7. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	81
7.1. Breve histórico da Administradora, Custodiante e Escriturador.....	83
7.2. Breve histórico da Cypress, Earth Capital e Gestora	83
7.3. Breve histórico do Coordenador Líder.....	86
7.4. Breve Histórico do Modal.....	87
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	89
8.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder	91
8.2. Relacionamento da Administradora com o Modal	91
8.3. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder	91
8.4. Relacionamento da Gestora com o Modal	91
8.5. Relacionamento do Custodiante com o Coordenador Líder	91
8.6. Relacionamento do Custodiante com o Modal.....	91
8.7. Relacionamento do Custodiante com a Administradora	91
8.8. Relacionamento do Custodiante com a Gestora	91
9. FATORES DE RISCO.....	93
9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	95
9.2. Outros riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos	100
9.3. Riscos de liquidez	103
9.4. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.....	104

10. ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA	109
ANEXO II	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	113
ANEXO III	ATO DE CONSTITUIÇÃO	117
ANEXO IV	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO DO FUNDO E INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO	171



1. DEFINIÇÕES



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administradora	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Afilhada	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	Significa o comunicando a eventual suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, a ser divulgado pelo Administrador, e pelas Instituições Participantes da Oferta na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Informações Relativas à Oferta - Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 54 deste Prospecto.
Aplicação Mínima Inicial	Significa a aplicação mínima inicial que deverá ser realizada, por cada Investidor no contexto da Oferta, da seguinte forma: (i) Investidores Não Institucionais: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Não Institucional no contexto da Oferta será de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas Classe B, considerando o Preço de Emissão, e (ii) Investidores Institucionais: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe A, considerando o Preço de Emissão.
Assembleia Geral	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	Significam (a) as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações; e/ou (b) as cotas de emissão de Fundos Alvo, em ambos os casos que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da legislação e regulamentação em vigor em ambos os casos, excluídos os Ativos Vedados.



Ativos Vedados	Significam os investimentos, direto ou indireto, (a) nos setores (i) de vício (entretenimento adulto, bebidas alcóolicas, jogos de azares e indústria de tabaco); (ii) de energias não renováveis (combustíveis fósseis, energia nuclear, dentre outros) e/ou que não sejam energias limpas, exceto em relação a ativos que utilizem os recursos do investimento para promover a transição de matrizes de energia não renováveis e/ou que não sejam energias limpas para energias renováveis e/ou energias limpas, sendo limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) que envolvam (i) produção ou atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil perigoso; e (iii) produção ou atividades que afetam negativamente terras pertencentes ou reivindicadas sob julgamento por povos tradicionais (indígenas e quilombolas), sem o consentimento completo e documentado de tais povos, (iii) monumentos, grupos de edifícios, sítios, dentre outros, que sejam classificados como "Patrimônio Cultural Mundial" pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), (iv) biomas incluídos na <i>Ramsar list</i> divulgada pela "Convention on Wetlands", (v) espécies selvagens da fauna e flora listadas no Apêndice 1 da "Convention on International Trade in Endangered Species", (vi) florestas de alto valor de conservação, conforme definido pelas 6 (seis) categorias da "Forestry Stewardship Council (FSC)", (vii) áreas que envolvam o uso ilegal de fogo para desmatamento, renovação de pasto e áreas de produção agrícola, e (viii) extração ilegal de madeira; e/ou, ainda, que ferem, de qualquer forma, quaisquer Questões ESG dispostas no Regulamento.
Ativos Financeiros	Significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa demitidos por instituições financeiras públicas, de capital misto e/ou privadas; (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesa, bem como gestão de caixa e liquidez do Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá ao IPCA acrescido de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano.
Bloco de Cotistas	Significa o grupo de titulares de Cotas: (i) vinculados por acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de cotistas, seja diretamente ou por meio de entidades Controladas, Controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; (iii) sob Controle comum; (iv) agindo em conjunto com objetivo de exercer direito de voto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas



	<p>peessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trustees</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Cotistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vi) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (vii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador de carteira comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Cotistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador de carteira, em caráter discricionário.</p>
Boletim de Subscrição	Significa o documento a ser assinado por cada Investidor Institucional para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo.
Capital Autorizado	Significa o valor total de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas independentemente de aprovação da Assembleia Geral.
Capital Comprometido	Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento.
Capital Integralizado	Significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelos Cotistas.
Capital Investido	Significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, menos a soma dos valores recebidos em razão de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
CCBC	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
CDI	Significa a taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada diariamente pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP.
Chamadas de Capital	<p>Significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas Classe A ou Cotas Classe B, realizadas pela Administradora, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto no Regulamento e observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.</p> <p>Especificamente em relação às Cotas Classe B, os Cotistas deverão realizar a integralização das cotas do Fundo DI, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B e observada a Primeira Chamada de Capital. Para maiores informações, vide também seção "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B" na página 35 deste Prospecto Preliminar.</p>



CNPJ/ME	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Anbima	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestidores	Significa os investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, conforme aprovados pela Gestora.
Compromissos de Investimento	Significa o documento que formaliza o compromisso de investimento de cada Cotista, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Distribuição	Significa o "Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e os Coordenadores em 23 de maio de 2022 e aditado em 01º de julho de 2022.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora em 23 de maio de 2022.
Coordenador Líder	Significa a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder e o Modal, em conjunto.
Cotas	Significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, em conjunto, representativas do patrimônio do Fundo.
Cotas Adicionais	Significa o montante de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, a serem emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, que poderá ser acrescido à Oferta, até a data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B e passarão a ter as mesmas características das Cotas.



Cotas Classe A	Significam as cotas da classe A, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão. No âmbito da Oferta, apenas Investidores Institucionais poderão subscrever Cotas Classe A.
Cotas Classe B	Significam as cotas da classe B, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão. No âmbito da Oferta, poderão subscrever Cotas Classe B apenas Investidores Não Institucionais. Para maiores informações, vide também seção "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B" na página 35 deste Prospecto Preliminar.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas Classe A ou de Cotas Classe B, quando referidos em conjunto.
Cotistas Classe A	Significa os titulares de Cotas Classe A.
Cotistas Classe B	Significa os titulares de Cotas Classe B.
Controle	Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.
Conversão de Cotas	Significa a conversão automática das Cotas Classe B em Cotas Classe A, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B.
Crítérios de Restituição de Valores	Significam quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, conforme aplicável, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Significa a data em que (A) os Cotistas Classe B: (i) integralizarão no Fundo o equivalente a 10% (dez por cento) das Cotas Classe B subscritas; e (ii) integralizarão cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; e (B) os Cotistas



	Classe A integralizarão no Fundo o equivalente a 10% (dez por cento) das Cotas Classe A subscritas, conforme cronograma indicativo que consta da página 46 deste Prospecto Preliminar, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
DDA	Significa o sistema "DDA - Sistema de Distribuição de Ativos", administrado e operacionalizado pela B3.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; (ii) aqueles sem expediente na B3.
Earth Dividend™	Significa a ferramenta <i>green</i> desenvolvida pela Earth Capital, vencedora do prêmio <i>Environmental Finance Sustainable Investment Awards 2021 - ESG assessment tool of the Year</i> , utilizada para seleção de Ativos Alvo e análise de Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.
Escriturador	A Administradora exercerá as atividades de escrituração das Cotas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
Fundo	Significa o Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Fundo DI	Significa, um fundo de investimento classificado nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos Cotistas Classe B, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B indicado no Regulamento. Para maiores informações, vide também seção "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B" na página 35 deste Prospecto Preliminar.
Fundos Investidos	Significam os Fundos Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
Gestora	Significa a Cypress Earth Invest Ltda. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 1301, Torre Rio Sul Center, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instituições Consorciadas	Significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão.



Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Investidores	Significam os Investidores no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os subscritores de Cotas Classe A, que sejam Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (a.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (a.ii) apresentem ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Não Institucionais	Significam os subscritores de Cotas Classe B, que (i) sejam Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e (ii) apresentem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), observado o Limite Máximo de Investimento.
Investidores Qualificados	Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Resolução CVM 30.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previstos no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
IR	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado, que impeça a Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, as atividades de administração da carteira de valores mobiliários; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada "Justa Causa" após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima somente será configurada "Justa Causa" após decisão do colegiado da CVM.



Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei das S.A.	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Significam todas as leis relacionadas a prevenção à e sancionamento de práticas de anticorrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977, conforme alterado (FCPA), o <i>U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)</i> e a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade competente relacionados a esta matéria.
Limite de Participação	Significa o limite que o Fundo deverá observar, conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, devendo ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto na Seção "Sumário do Fundo".
Limite Máximo de Investimento	Significa o limite máximo de investimento a ser realizado por cada Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta, limitado a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas Classe B.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B	Significa o mecanismo com relação às Chamadas de Capital, aos Cotistas titulares de Cotas Classe B. As referidas integralizações serão realizadas mediante (i) a amortização de cotas do Fundo DI de titularidade dos Investidores das Cotas Classe B, e (ii) a integralização de tais valores no Fundo, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização deverá ocorrer por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3. DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, CONFIRMARÁ EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL CLASSE B. NÃO SERÃO ACEITAS SUBSCRIÇÕES DE COTAS CLASSE B POR INVESTIDORES QUE NÃO ACEITEM SUBSCREVER E INTEGRALIZAR COTAS DO FUNDO DI, CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS PARA TANTO. OS COMPROMISSOS DE



	INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE B DE INVESTIDORES QUE NÃO REALIZAREM A INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE COTAS DO FUNDO DI SERÃO CANCELADOS PELO ADMINISTRADOR.
Modal	Significa a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, salão 501, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01.
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição da quantidade mínima de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, considerando o Preço de Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
Montante Total da Oferta	Significa o montante total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), multiplicado pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.
Multa por Rescisão	Significa uma multa contratual a ser paga à Gestora equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão, no caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada.
Novo Cotista Relevante	Significa qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas, deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
Oferta	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Oferta Institucional	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.



Oferta Não Institucional	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.
Partes Relacionadas	Significam, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional fez reservas em relação às Cotas ofertadas, observado o Limite Máximo de Investimento, o Limite de Participação e a Aplicação Mínima Inicial.
Período de Colocação	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.
Período de Desinvestimento	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
Período de Investimento	Significa o período de investimento do Fundo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros e/ou para pagamento de encargos do Fundo. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.
Período de <i>Lock-Up</i> das Cotas	Significa o período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 ao qual as Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas, durante o Período de Investimento. Salvo se no caso de uma Transferência Permitida, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento.
Período de Reserva	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar.
Pessoa	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.



Pessoas Vinculadas	Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Gestora, a Administradora, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
Política de Investimentos	Significa a política de investimento do Fundo que, mediante orientação da Gestora e de acordo com o Regulamento, observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, corresponderá a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, que é de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após a obtenção de registro de funcionamento na CVM para que o Fundo inicie as suas atividades e se enquadre no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, nos termos da Política de Investimentos.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão de cada Cota do Fundo, objeto da Oferta, equivalente a R\$100,00 (cem reais), o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
Primeira Chamada de Capital	Significa a integralização, na Data de Liquidação, (A) pelos Cotistas Classe B: (i) no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas; e (ii) no Fundo DI, em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; e (B) pelos Cotistas Classe A: no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe A subscritas.



	O aporte mencionado nos itens (A)(i) e (B) também será utilizado para o pagamento da remuneração dos Coordenadores, dos custos e despesas da Oferta.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento.
Primeira Integralização	Significa a primeira integralização de Cotas, conforme Primeira Chamada de Capital e a ser realizada quando da conclusão da oferta pública de Cotas objeto da Primeira Emissão, nos termos dos Boletins de Subscrição.
Princípios do Equador	Significa um conjunto de critérios socioambientais, de adoção voluntária, por instituições financeiras a nível mundial, referenciados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial.
Procedimento de Alocação de Ordens	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e/ou o recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais, conforme o caso, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.</p> <p>Após o recebimento de todos os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional e ordens de investimento/Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta Institucional, o Procedimento de Alocação de Ordens será realizado pelos Coordenadores no dia 28 de julho de 2022.</p>
Prospecto Definitivo	Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	Significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Questões ESG	Significam regras e políticas atinentes à questões ambientais, sociais e de governança corporativa, incluindo, sem limitação: proteção e conservação do meio ambiente; ações contra as mudanças globais do clima, desenvolvimento e acesso à energia limpa e sustentável, erradicação da pobreza, desenvolvimento de comportamentos saudáveis e de bem-estar, redução de desigualdades, educação e desenvolvimento social de qualidade, incursões em territórios indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação e sítios arqueológicos; segurança e saúde do trabalhador; salários decentes e condições de trabalho justos; pleitos/acordos coletivos; assédio moral e sexual; intolerância, discriminação ou preconceito racial, étnico, religioso ou de nacionalidade; trabalho escravo ou análogo ao de escravo; trabalho infantil ou forçado; incentivo à prostituição ou qualquer outro tipo de exploração sexual; suborno ou corrupção; proteção e consumação da privacidade do consumidor; empréstimos justos ou práticas justas de cobrança de dívidas; segurança do produto ou do medicamento; ou governança corporativa.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo, datado de 08 de junho de 2022.



Remuneração Administradora	Significa a remuneração da Administradora a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção "6.2 - Características gerais do Fundo, na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração Gestora	Significa a remuneração da Gestora a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção "6.2 - Características gerais do Fundo, na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia por parte da Gestora decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, sem a sua prévia anuência, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimentos, ou (ii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, sediadas no Brasil, que tenham por objeto o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e que atendam ao disposto na Lei 11.478, na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis, bem como a Política de Investimentos prevista no Regulamento.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo, conforme os termos da Cláusula 5.1 do Regulamento e Seção "6.2 - Características gerais do Fundo", na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo a que o Gestora fará jus, conforme os termos da Cláusula 5.4 do Regulamento e da Seção "6.2 - Características gerais do Fundo", na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Performance Provisionada	Significa a taxa de performance provisionada a ser paga pelo Fundo a que o Gestora fará jus, caso aplicável, conforme os termos da Cláusula 4.11 do Regulamento e da Seção "6.2 - Características gerais do Fundo", na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", a ser celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
Transferências Permitidas	Significam, nos termos do Regulamento, as exceções aplicáveis às restrições do Período de Lock-Up das Cotas, quais sejam: (i) transferências de Cotas para uma Afiliada e (ii) no caso de transferência por doença grave ou causa mortis, em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

<p>Administradora e Escriturador</p> <p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ At.: Pedro Luzardo E-mail: OL-comercial-AFS@btgpactual.com / OL-estruturacao-AFS@btgpactual.com Tel.: (11) 3262-9412 Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p>Gestora</p> <p>Cypress Earth Invest Ltda. Rua Lauro Muller, nº116, 13º Andar, Sala 1301, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22290-160 At.: Eduardo Borges E-mail: eab@cypress.com.br Tel.: (21) 3512-0502 Website: www.ceinvest.com.br</p>
<p>Custodiante</p> <p>Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares CEP 22250-911 - Rio de Janeiro, RJ At.: Allan Haddid E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com / OL-estruturacao-AFS@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p>Coordenador Líder</p> <p>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte) São Paulo, SP At.: João Carlos Telles E-mail: joao-carlos.telles@ubs.com Tel.: (11) 2767-6500 Website: https://www.ubs.com/br/pt.html</p>
<p>Coordenador</p> <p>Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, salão 501, Botafogo Rio de Janeiro, RJ At.: Investment Banking E-mail: ibdcm@modal.com.br Telefone: (21) 3223-7700 Website: https://www.modal.com.br.</p>	
<p>Consultores Legais da Gestora</p> <p>Lefosse Advogados Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo, SP At.: Sr. André Mileski e Sr. Julio Queiroz E-mail: andre.mileski@lefosse.com e julio.queiroz@lefosse.com Telefone: (11) 3024-6289 (11) 3024-6481 Website: https://www.lefosse.com/</p>	<p>Consultores Legais dos Coordenadores</p> <p>Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio B. Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 e (11) 3147-2564 Website: www.mattosfilho.com.br</p>





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. SUMÁRIO DA OFERTA



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 93 a 105 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administradora e Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestora	Cypress Earth Invest Ltda.
Coordenador Líder	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e Modal.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Oferta	A distribuição pública primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, nominativas e escriturais, pelo Preço de Emissão, totalizando o volume de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Montante Total da Oferta	<p>O montante total de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), multiplicado pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).</p> <p>A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.</p>
Montante Mínimo da Oferta	A subscrição da quantidade mínima de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, multiplicado pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e passarão a ter as mesmas características das Cotas.
Preço de Emissão	R\$100,00 (cem reais) por Cota, fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) totalizando o Montante Mínimo da Oferta.



	<p>Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p>Os Investidores devem ler atentamente os fatores de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” e “Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” constantes da página 96, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.</p>
Portfólio Alvo	<p>Os recursos da Oferta serão destinados ao investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.</p> <p>O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses) com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.</p> <p>Para maiores informações a respeito do portfólio alvo, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 57 deste Prospecto Preliminar.</p>
Aprovação da Oferta	<p>A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Administradora por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia”, retificado e ratificado em 13 de junho de 2022 por meio do instrumento de retificação e ratificação do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia”.</p>
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	<p>Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.</p>
Número de Séries	<p>Série única.</p>
Forma de Distribuição	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
Tipo de Distribuição	<p>Primária.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>A Oferta é destinada aos Investidores, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, nº 4.993, de 24 de março de 2022 e nº 4.994, de 24 de março de 2022, as quais não integram o público-alvo da Oferta.</p>



Oferta Não Institucional	Do montante de Cotas da Primeira Emissão, no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Oferta Institucional	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes, serão destinadas prioritariamente, a critério dos Coordenadores e da Gestora, à colocação pública para Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observado o procedimento de alocação descrito na Seção "Procedimento de Alocação e Ordens", na página 43 deste Prospecto Preliminar. O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A ser subscrita.
Procedimento de Alocação de Ordem	Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e/ou o recebimento de ordens de investimento/Boletins de Subscrição dos Investidores, conforme o caso, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.</p> <p>As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão integralizadas, conforme a Primeira Chamada de Capital e a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas detentores de Classe B, por sua vez, integralizarão, na Data de Liquidação, (i) no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas; e (ii) no Fundo DI, em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; conforme Pedido de Reserva, passando a se submeterem ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B.</p>
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com a Gestora, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pela Administradora; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.



Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Plano de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "4.10 - Plano de Distribuição", na página 38 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante a assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Limite Máximo de Investimento, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 01 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 27 de julho de 2022 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em



	<p>até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
Suspensão e Cancelamento da Oferta	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer</p>



	tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Inadequação	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção "9. - FATORES DE RISCO" a partir da página 93 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "9. - FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Publicidade	Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste website, clicar em "FIP-IE Nobel Sustainability", e, então, clicar no documento desejado); (ii) do Modal: https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", depois clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar no documento desejado); (iii) da Administradora: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo de pesquisa procurar por "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e então acessar "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iv) da Gestora: www.ceinvest.com.br (neste website, clicar em "www.ceinvest.com.br", depois clicar em "Documentos do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" no rodapé do website); (v) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (vi) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços >



	Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª Emissão” e, então, localizar o documento requerido).
--	---

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados acima.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

No âmbito da Oferta, as Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

4.3. Autorizações

A constituição do Fundo foi realizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia, celebrado pela Administradora em 31 de janeiro de 2022.

A Primeira Emissão e a Oferta, por sua vez, foram aprovadas pela Administradora por meio do Instrumento Particular de Alteração, qual seja, o "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia, retificado e ratificado em 13 de junho de 2022 por meio do instrumento de retificação e ratificação do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia". Adicionalmente, o Instrumento Particular de Alteração, retificado e ratificado posteriormente, aprovou a alteração da denominação social do Fundo para "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura".

4.4. Público-alvo da Oferta

Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, nº 4.993, de 24 de março de 2022 e nº 4.994, de 24 de março de 2022, as quais não integram o público-alvo da Oferta.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas, deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act*. Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer



terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Emissão

O Montante Total da Oferta é de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar as Cotas Adicionais), considerando o Preço de Emissão.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão e considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação. Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com a Gestora, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pela Administradora.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

No âmbito da Oferta, as Cotas Classe A têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

As Cotas Classe B, por sua vez, têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e (f) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos do Artigo 8.11.5 e conforme procedimento a ser descrito nos documentos da respectiva oferta.

As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas ao Período de Lock-Up das Cotas. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, ocorrerá a Conversão das Cotas. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto à B3, ao Custodiante e ao Escriturador para a formalização da Conversão de Cotas, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas vide "Sumário do Fundo", na página 65 deste Prospecto Preliminar.



4.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, nos termos do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando transmitir sua ordem de investimento e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Integralização das Cotas Classe A

As Cotas Classe A serão integralizadas da seguinte forma: (i) na Data de Liquidação, 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas Classe A subscritas, e (ii) o restante observadas as Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, a exclusivo critério da Instituição Participação da Oferta, por meio de distribuição por conta e ordem e/ou por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Alternativamente, desde que seja devidamente aceito pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, a integralização das Cotas Classe A poderá ser feita por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, fora do ambiente da B3, observado, ainda, o disposto no Artigo 20, Parágrafo Sétimo, e no Artigo 24, inciso XIV, ambos da Instrução CVM 578.

As Cotas Classe A deverão ser integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e deste Prospecto Preliminar. Para informações adicionais, vide Seção "4.16 - Liquidação das Cotas" na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição.

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B

As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe B no âmbito da Oferta, observada a Primeira Chamada de Capital, deverá observar os procedimentos aplicáveis ao Fundo DI, nos termos deste Prospecto Preliminar, e será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Pedido de Reserva e do Compromisso de Investimento, nos termos do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe B, e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Integralização das Cotas Classe B e Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B

Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B no âmbito da Oferta deverão, por meio da Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva, subscrever e integralizar, na Data de Liquidação, (i) 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas em moeda corrente; e (ii) cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior, as quais permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe B subscritas.

Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital aos Cotistas Classe B, referidas integralizações serão realizadas mediante **(i)** amortização parcial de cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas Classe B; e, em ato subsequente, **(ii)** a integralização de tais valores no Fundo, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização ocorrerá por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL CLASSE B.

O Investidor Não Institucional que subscrever Cotas Classe B, no momento da assinatura de seu respectivo Pedido de Reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração à Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva, com poderes para: (a) subscrever cotas do Fundo DI em montante correspondente ao capital por ele subscrito no Fundo, observada a Primeira Chamada de Capital; (b) assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das cotas do Fundo DI, notadamente o Compromisso de Investimento de cotas do Fundo DI e termo de adesão ao regulamento do Fundo DI; e (c) realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B utilizando os recursos decorrentes da amortização parcial de cotas do Fundo DI, em atendimento às Chamadas de Capital.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no Fundo DI, conforme o caso, será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização parcial de cotas do Fundo DI, e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Cotista Classe B estará sujeito a todos os termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, cabendo à Instituição Participante da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe B, assinar o (i) compromisso de investimento de cotas do Fundo DI, conforme o caso, e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo DI, conforme o caso, nos termos descritos acima.

NÃO SERÃO ACEITAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, SUBSCRIÇÕES DE COTAS CLASSE B POR INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS QUE NÃO ACEITEM SUBSCREVER E INTEGRALIZAR COTAS DO FUNDO DI, NOS TERMOS DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS PARA TANTO. OS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE B DE INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS QUE NÃO REALIZAREM A INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE COTAS DO FUNDO DI SERÃO CANCELADOS PELA ADMINISTRADORA.

Restrição à negociação de Cotas Classe B

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B, conforme previsto no Regulamento e no regulamento do Fundo DI, as Cotas Classe B e as cotas do Fundo DI subscritas por um mesmo Investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça observando as disposições aplicáveis no Compromisso de Investimento, nos documentos do Fundo DI e, ainda, observado o Período de Lock-Up das Cotas disposto neste Prospecto Preliminar.

Amortização Parcial das Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe B

O regulamento do Fundo DI restringirá a amortização de cotas do Fundo DI por um prazo de 180 (cento e oitenta dias) contado da primeira integralização das cotas.

Após o prazo acima referido, durante o prazo de duração do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão compulsoriamente amortizadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos por cada Instituição Participante da Oferta, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os recursos dos titulares de Cotas Classe B serão utilizados para integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Preliminar.

A Instituição Participante da Oferta, agindo em nome de cada Cotista Classe B, diligenciará para que os valores pagos ao Cotista Classe B em decorrência da amortização parcial de cotas do Fundo DI realizadas nos termos acima, sejam diretamente transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Investidores de integralizar suas Cotas Classe B.





Por meio de suas adesões ao regulamento do Fundo DI, os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B outorgarão poderes bastantes à Instituição Participante da Oferta, para que esta realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização parcial de cotas do Fundo DI, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que a Instituição Participante da Oferta aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Investidores de Cotas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e resgate das Cotas do Fundo DI

Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão liquidadas e as Cotas Classe B serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B conforme o Mecanismo de Chamadas de Capital Classe B; e/ou (iii) na hipótese de a Gestora, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI a liquidação do Fundo DI, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do Fundo DI, com a manutenção do Fundo DI frente o valor de seu patrimônio líquido.

Conforme estabelecido acima, a aplicação nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista Classe B, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe B, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Dessa forma, a aplicação/alienação das cotas do Fundo DI e das Cotas Classe B do Fundo deverão observar o Período de Lock-up.

Características do Fundo DI

O Fundo DI, administrado pela Administradora e gerido pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006, é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, é objeto de oferta pública dispensada de registro nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 555, tem prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo DI, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

O Fundo DI é classificado como "renda fixa" de acordo com o Artigo 108, II, da Instrução CVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

Regras, prazos e condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever Cotas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe B e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em cotas do Fundo DI. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo DI em excesso ao valor de integralização das cotas do Fundo DI serão distribuídos aos Cotistas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas Classe B, nos termos do regulamento do Fundo DI, notadamente no momento da liquidação, extinção e amortização das cotas do Fundo DI. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo DI, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações, veja a Seção "9. Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Riscos Relacionados ao Fundo DI".



Fatores de risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos nos regulamentos do Fundo DI e neste Prospecto Preliminar.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão e as Cotas Classe A e as Cotas Classe B em conjunto, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) somente se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4.10. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) A Oferta terá como público-alvo os Investidores, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar;
- (b) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações de *roadshow* para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 ("Deliberação CVM 818");

- 
- 
- 
- 
- 
- (c) Observado o disposto nos documentos da Oferta, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (i) a aprovação da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição e/ou Pedido de Reserva, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (e) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição/Pedidos de Reserva referentes aos valores restituídos serão cancelados.

4.11. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 4.13 abaixo.

Do montante de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Os Coordenadores da Oferta, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Essa decisão poderá ser realizada durante todo o Período de Reserva da Oferta, a exclusivo critério da Administradora, da Gestora e dos Coordenadores.

De toda forma, caso a quantidade de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva (rateio proporcional) das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

4.12. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que transmitiram ordem de investimento e celebrarem Boletim de Subscrição, de acordo com o procedimento indicado no item 4.13 abaixo.

Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso, durante o Período de Reserva, os Coordenadores verifiquem que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Cotas destinadas exclusivamente à Oferta Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 4.14, inciso "(xv)" abaixo.

4.13. Procedimento da Oferta

A qualquer momento durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um único Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no Cronograma indicativo constante da página 46 deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores, conforme o caso, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, estabelecer a alocação entre os Investidores e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e/ou de ordens de investimento, conforme aplicável, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Investimento, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação, conforme Cronograma indicativo que consta da página 46 deste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento/Boletins de Subscrição deverão ser realizados durante o período compreendido entre 01 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 27 de julho de 2022 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações de *roadshow* para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores e observado o inciso "iii" abaixo;

- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818;
- iv. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Limite Máximo de Investimento, o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- v. o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Oferta Não Institucional", na página 39 deste Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vii", "ix", "xvii" e "xviii" abaixo e no item "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto (a partir da página 31 deste Prospecto Preliminar), observado o Limite Máximo de Investimento, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- vi. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, em linha com Cronograma Indicativo que consta da página 46 deste Prospecto Preliminar, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Oferta Institucional", na página 40 deste Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vi", "ix", "xv", e "xvii" abaixo e no itens "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto (a partir da página 31 deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;
- vii. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- viii. 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais. Essa decisão poderá ser realizada durante o Período de Reserva, nos termos deste Prospecto Preliminar;
- ix. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 93 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR;**
- x. caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item "viii" acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais enviados; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item "vii" acima;





xi. caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimentos e dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;



xii. com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;



xiii. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;



xiv. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor (a) a Data de Liquidação; (b) a quantidade de Cotas alocadas que será ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e; (c) o valor do respectivo investimento que será subscrito e aquele que será pago referente à Primeira Chamada de Capital, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso. Tais informações serão divulgadas(a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seu endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;



xv. até às 11h00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento referente à Primeira Chamada de Capital, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na Seção "Liquidação das Cotas na B3", na página 44 deste Prospecto Preliminar;



xvi. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que (a) tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as cotas do Fundo DI em quantidade equivalente às Cotas Classe B alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva, observada a Primeira Chamada de Capital; ou (B) tenha recebido a respectiva ordem de investimento, entregará, por meio da B3, as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor Institucional que tenham sido integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "xvi" acima;



xvii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º





(quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xv acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- xviii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva /ou ordens de investimento, conforme aplicável, serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xv" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever/adquirir as Cotas.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.15. Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.



Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva/Boletins de Subscrição e/ou e as respectivas ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 93 DESTES PROSPECTOS.



As ordens recebidas pela B3 e/ou por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, assegurando tratamento aos investidores da Oferta justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente.

Com base nas informações enviadas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se (i) o Montante Total da Oferta foi atingido; (ii) foram emitidas Cotas Adicionais; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.



Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme descrito no item abaixo.

4.16. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; (iii) foram emitidas Cotas Adicionais; e (iv) houve excesso de demanda. Diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.



Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão, conforme o caso.



Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início e a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas serão informadas a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.



O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, exceto no que se refere à Primeira Chamada de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.



Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Colocação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).



Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.



Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

Para maiores informações acerca da liquidação das Cotas Classe B e do Fundo DI, vide item “4.8. - Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B” na página 35 deste Prospecto Preliminar.

4.17. Ambiente de negociação das Cotas

Observado o Período de Lock-up das Cotas e após a Conversão das Cotas, as Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão integralizadas/liquidadas e custodiadas.

4.18. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.19. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma Afiliada da Gestora, o Fundo, a Administradora e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observado os termos e procedimento previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.



4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

4.22. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.23. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar	08/06/2022
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	09/06/2022
3	Início do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e início do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Data do Pedido de Registro do Fundo DI na CVM	01/07/2022
4	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais Encerramento do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	27/07/2022
5	Obtenção do Registro da Oferta	22/07/2022
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/07/2022
7	Procedimento de Alocação de Ordens	28/07/2022
8	Data Máxima da Primeira Liquidação	08/08/2022
9	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/01/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Distribuição ⁽²⁾⁽³⁾	20.625.000,00	2,75%
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾⁽⁴⁾	16.875.000,00	2,25%
Tributos sobre o Comissionamento	4.005.257,00	0,53%
Total de Comissões⁽²⁾	41.505.257,00	5,53%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	270.000,00	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	11.775,00	0,00%
Taxa de Distribuição na B3	262.500,00	0,04%
Taxa de Análise B3 – Oferta	13.386,30	0,00%
Taxa de Análise B3 - Listagem	11.224,12	0,00%
Taxa de Registro do Fundo DI da Oferta na CVM	270.000,00	0,04%
Taxa de Registro do Fundo DI na ANBIMA	11.775,00	0,00%
Taxa de Distribuição B3 (Fundo DI)	262.500,00	0,04%
Taxa de Análise B3 - Oferta (Fundo DI)	13.386,30	0,00%
Taxa de Análise B3 - Listagem (Fundo DI)	11.224,12	0,00%
Despesas com Consultores Legais ⁽⁵⁾	1.000.000,00	0,13%
Despesas com Auditoria	-	-
Engenharia e Estudos	-	-
Outras despesas da Oferta ⁽⁶⁾	100.000,00	0,01%
Total de Despesas	2.237.770,84	0,30%
Total	43.743.027,84	5,83%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem. Os valores relacionados aos custos do Fundo DI e às despesas com Consultores Legais são expressos no seu valor limite, sendo que não ultrapassarão os respectivos montantes indicados na tabela.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Comissão de distribuição, a ser paga pelo Fundo, correspondente a 2,75% sobre o Preço de Emissão, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não efetivamente colocadas ou canceladas sendo certo que o valor referente às Cotas efetivamente subscritas junto à base de investidores de cada um dos Coordenadores será devido exclusivamente ao respectivo Coordenador.

⁴ Comissão de Estruturação e Coordenação, a ser paga pelo Fundo, correspondente a 2,25% sobre o Preço de Emissão, aplicado sobre as Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não efetivamente colocadas ou canceladas, a ser dividido na proporção mencionada acima, isto é, (a) 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Líder; e (b) 40% (quarenta por cento) para o Coordenador.

⁵ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Em complemento à remuneração fixa prevista na tabela acima, os Coordenadores farão jus a uma comissão periódica correspondente a 10% da Remuneração da Gestora calculada com base no valor efetivamente subscrito e integralizado de Cotas alocadas por intermédio das Instituições Consorciadas, que será deduzida dos valores devidos à Gestora a título de Remuneração da Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto.

Custo de Distribuição

Valor Unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
100,00	5,83
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
750.000.000,00	43.743.027,84
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
706.256.972,16	94,17

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.25. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestarem serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção "4.24. - Custos da Oferta" na página 47 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “2. - Identificação da Administradora, dos Coordenadores e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 17 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção “8. - Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 89 deste Prospecto Preliminar.

4.26. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Consorciada ao respectivo investidor, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

4.27. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “10. - FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON,

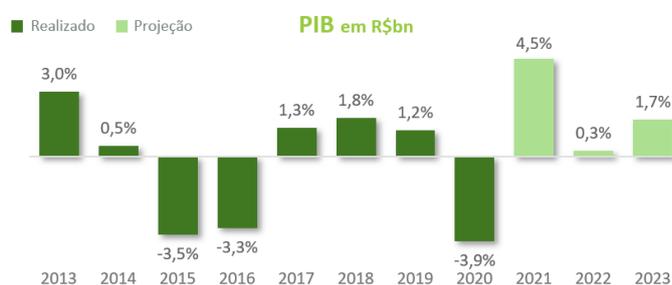
EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 49) e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

4.28. Panorama Macroeconômico e Visão Geral do Setor

4.28.1. Panorama Macroeconômico

A economia brasileira apresenta uma retomada econômica em 2021, com a recuperação da demanda. No entanto, é esperado um crescimento mais brando em 2022, de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) e em 2023, de 1,70% (um vírgula setenta por cento). Essa desaceleração está em linha com as projeções de juros mais altos e um consumo ligeiramente mais baixo:



Fonte: IpeaData. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> - Inserir no campo de busca: ("Produto interno bruto (PIB) a preços de mercado: variação real anual"). Acesso em 18 de maio de 2022.

A partir de 2019, observamos um aumento no risco-país devido a pandemia do Covid-19. Contudo, com expectativas de uma inflação mais próxima da meta e maior previsibilidade sobre as políticas monetária e fiscal, espera-se que o risco recupere patamares mais moderados:



Fonte: Ipea Data. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> - Inserir no campo de busca: ("EMBI+ Risco-Brasil"). Acesso em 18 de maio de 2022.

O IPCA, principal índice brasileiro de inflação, vinha convergindo para o centro de sua meta - de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) - até o surgimento da crise sanitária do Covid-19. No entanto, conforme o relatório Focus, apesar da redução econômica ter fortalecido pressões inflacionárias, a previsão é de arrefecimento nos anos subsequentes:



Fonte: IpeaData e Projeções de 2022 a 2023 obtidas por meio do Relatório Focus de 7 de janeiro de 2022. Disponíveis em: (<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> - Inserir no campo de busca: "Índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA): taxa de variação") e <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/07012022> - Informações apresentadas no pdf disponível para download, respectivamente. Acesso em 18 de maio de 2022.

Tendo em vista **(i)** a projeção de uma inflação ligeiramente acima da meta para 2022, e **(ii)** ao redor da meta para 2023, conforme gráfico abaixo, esperamos uma política monetária mais contracionista, com elevação da taxa de juros, para que a inflação convirja para a meta estabelecida:



Fonte: IpeaData e Projeções de 2022 a 2023 obtidas por meio do Relatório Focus de 7 de janeiro de 2022. Disponíveis em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> -Taxa de juros - Selic - fixada pelo Comitê de Política Monetária (Copom) e <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/07012022> - Informações apresentadas no pdf disponível para download, respectivamente. Acesso em 18 de maio de 2022.

Embora o investimento estrangeiro direto ainda não tenha recuperado patamares pré-pandêmicos, projeções do Banco Central apontam que o investimento está retomando seu crescimento, principalmente devido ao aumento de ingresso de participação no capital das empresas, quer seja para **(i)** criar novas empresas, a **(ii)** compra de companhias brasileiras, ou até mesmo a **(iii)** ampliação da capacidade produtiva das empresas já instaladas no país:



Fonte: Banco Central

Fonte: Jornal Globo.com. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/01/26/investimento-estrangeiro-no-brasil-sobe-23percent-em-2021-e-soma-us-464-bilhoes-diz-banco-central.ghtml>. Acesso em 18 de maio de 2022.



Ainda, cabe ressaltar que o setor de infraestrutura do Brasil vive um momento de grandes expectativas, principalmente pelos investimentos realizados nos últimos anos, apresentando uma tendência de crescimento:



Fonte: Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib). Disponível em: (<https://www.abdib.org.br/2019/11/04/motor-para-a-recuperacao-investimento-em-infraestrutura-deve-crescer-em-2019-mas-so-na-segunda-casa-decimal/>). Acesso em 18 de maio de 2022.

As pessoas físicas já representam 17% (dezesete por cento) do total de recursos investidos em *equities* na B3, chegando a um total de R\$501 bilhões no mercado brasileiro. O número de investidores em renda fixa também avançou, chegando aos 10 (dez) milhões de CPFs (investidores pessoas físicas) em dezembro de 2021. Pode-se observar um aumento de 56% (cinquenta e seis por cento) de 2020 para 2021, destacando a tendência de crescimento mais acentuada nos últimos anos:



Fonte: B3 S.A. Disponível em: [https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/5-milhoes-de-contas-de-investidores.htm#:~:text=Retrato%20de%202021&text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20os%204%2C2,ao%20mesmo%20per%C3%ADodo%20de%202020](https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/5-milhoes-de-contas-de-investidores.htm#:~:text=Retrato%20de%202021&text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20os%204%2C2,ao%20mesmo%20per%C3%ADodo%20de%202020.). (Acessar link no final da página para estudo completo). Acesso em 18 de maio de 2022.

Os fundos de investimento alcançaram recorde de captação líquida positiva (diferença entre aplicações e resgates) no último ano, ilustrando o alto nível de poupança interna do Brasil:



Fonte: B3 e ANBIMA. Disponível em: (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/fundos-de-investimento/boletim-de-fundos-de-investimentos/fundos-de-investimento-batem-recorde-de-captacao-liquida-positiva-em-2021-8A2AB2B67DCAFD82017E30E6704E70FD-00.htm - Acessar link no final da página para estudo completo). Acesso em 18 de maio de 2022.

4.28.2. Visão Geral do Setor

O aumento da pressão por recursos naturais gera oportunidades em negócios sustentáveis, tais como projetos para utilização e energias renováveis, tecnologias aplicadas para gerenciamento de desperdício de água e projetos de logística e infraestrutura:



Fonte: Gestora

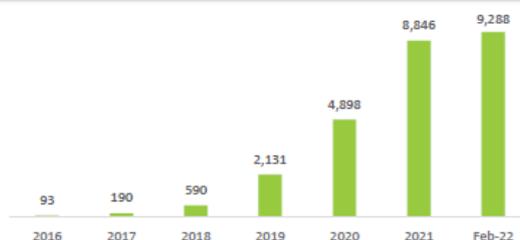
A. Energias Renováveis

Liderança brasileira na geração de energias renováveis e a busca pelo consumidor por preços de energia mais baixos geram, por exemplo, oportunidades de geração distribuída, além de outras teses de investimento:

Matriz Energética Brasileira em Abril/2022 (%)¹



Geração Distribuída da Fonte Solar (MW)³



Exemplo de Tese de investimento: Geração distribuída com teses diferenciadas para prospecção de novos clientes e/ou em geografias pouco desenvolvidas para consolidação em uma carteira única em preparação para o mercado varejista de energia.

Exemplo de Tese de investimento: Cadeia de geração de gás renovável com foco no desenvolvimento de uma carteira de ativos cujas tecnologias tenham sinergias com investidas de saneamento

NÃO EXAUSTIVO

Fontes: (1) Aneel: Dados abertos - <https://dadosabertos.aneel.gov.br/>; (2) Anuário da EPE - 2021 - https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicações-dados-abertos/publicações/publicacoesarquivos/publicação-160/tópico-168/Anu%C3%A1rio_2021.pdf; (3) Capacidade instalada em MW - ABSOLAR - <https://www.absolar.org.br/mercado/infográfico/>; (4) Análise da Gestora

B. Água e Saneamento

O novo marco legal e o foco dos grandes players nas grandes concessões, geram oportunidades de investimento para os demais players em concessões de pequeno e médio porte:

População Atendida (em milhões)^{1,2}



Marco Legal do Saneamento³

- A Lei nº 14.026 de 15 de Julho de 2020 padronizou a regulamentação do setor visando a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário
- Visa estimular o investimento privado através de:
 - Mecanismos contratuais que possibilitem maior segurança ao investidor
 - Regionalização dos processos de privatização
 - Metas claramente definidas contratualmente para os serviços prestados

Exemplo de Tese de investimento: Gestão de recursos hídricos e esgotamento sanitário em municípios com população entre 40 e 200 mil habitantes (menos visados pelos demais competidores)

Exemplo de Tese de investimento: Gestão de recursos hídricos, esgotamento sanitário e outros serviços correlatos em portos e/ou instalações de infraestrutura remotas

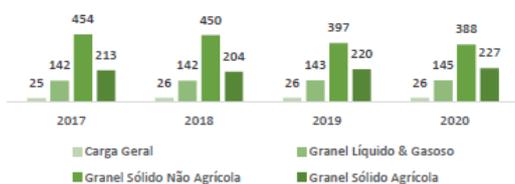
NÃO EXAUSTIVO

Fonte: (1) Ranking do Saneamento - https://tratabrasil.org.br/images/estudos/Ranking_do_Saneamento_2022/Relat%C3%B3rio_do_RS2022.pdf; (2) Panorama do Setor do Saneamento (SNIS) - <http://www.snis.gov.br/panorama-do-saneamento>; (3) Marco Legal do Saneamento - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm; (4) Análise da Gestora

C. Logística e Transporte

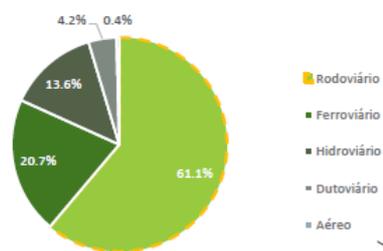
Diversas oportunidades para projetos de infraestrutura envolvendo modais mais competitivos, dada a alta dependência do modal rodoviário e o alto custo do transporte para escoamento da produção agropecuária:

Carga Transportada (milhões de tonelada)¹



- 787 milhões de toneladas de cargas transportadas em 2020
- 227 milhões de toneladas de GSA transportadas em 2020
- Demanda constante por transporte de cargas nos últimos anos

Matriz de Transporte de Carga por Modal – 2019 (%)²



NÃO EXAUSTIVO

Exemplo de Tese de investimento: Construção e operação de terminais portuários e/ou de transbordo para a otimização do escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste

Exemplo de Tese de investimento: Construção e operação de infraestrutura para transporte de água ou gás natural

Fonte: (1) Anuário Estatístico de Transportes (EPL e Minfra) -<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/AnuarioEstatisticodeTransportes2020QRcode21.06.2020.pdf>; (2) Matriz de Transporte de Carga por Modal -Estudo da FGV Transportes https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30791/mudancas_a_vista_na_matriz_de_transportes_de_cargas_brasileira_v.4_0.pdf?sequence=1; (3) Análise Gestora

D. Potenciais Segmentos de Negócios

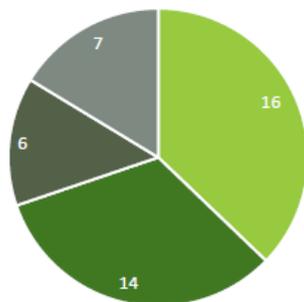
<p>Geração Distribuída</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Potencial para replicar cases de sucesso ▪ Legislação favorável ▪ Isenção fiscal em 23 Estados (PIS e COFINS) ▪ Brasil possui um dos maiores potenciais ▪ Oportunidades de grande crescimento, com bom market share e baixo custo da energia 	<p>Reciclagem</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementação efetiva da Política Nacional de Resíduos Sólidos ▪ Oportunidades para Reciclagem e Transformação de Materiais ▪ Modelos baseados em contratos com o setor privado ▪ Geração de Energia a partir da reciclagem e do descarte resíduos 	<p>Eficiência Energética em Transportes</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar, responsável por 1/3 da produção mundial ▪ Segundo maior produtor e consumidor de biocombustíveis ▪ Política nacional favorável ▪ Produção de biogás a partir da biomassa ▪ Biogás para conversão de frota e produção energética
<p>Eficiência Energética na Indústria</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento do custo da Energia e risco de fornecimento ▪ Off takers/parceiros com solidez financeira ▪ Demanda de capital para Investimento em energia ▪ Busca por mais fontes e tecnologias limpas e eficientes, bem como a busca por diversificação de receitas 	<p>Gestão de Recursos Hídricos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Problemas no fornecimento de água em grandes Cidades ▪ Companhias enfrentam problemas e ineficiências na provisão de serviços ▪ Setor privado busca por soluções proprietárias e tecnologia limpa ▪ Foco na mitigação dos riscos de fornecimento, tratamento de efluentes e redução de custos 	<p>Geração de Energia através da Biomassa</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 8% do fornecimento de Energia no Brasil ▪ + 1,9 GW (geração central) ▪ Disponibilidade de área para produção de biomassa florestal com custos atrativos ▪ Brasil é o país líder na produção de cana-de-açúcar ▪ Indústria desenvolvida e de larga escala (etanol, papel e celulose, açúcar)

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA); ANEEL e Análise da Gestora.

E. Abertura de Oportunidades no Mercado Brasileiro

Como resultado de oportunidades estratégicas em setores essenciais para o desenvolvimento econômico do país sob taxas atrativas de crescimento, a Gestora entende que existe a abertura de oportunidades no mercado brasileiro no setor, aliadas à expertise em Private Equity da Gestora:

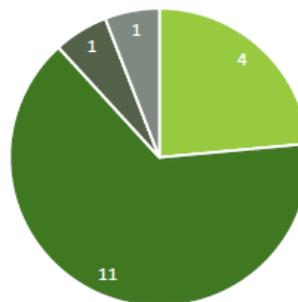
Oportunidades Mapeadas



Total: 43

■ Energias Renováveis ■ Saneamento
■ Logística e Transporte ■ Outros

Oportunidades Ativas



Total: 17

■ Energias Renováveis ■ Saneamento
■ Logística e Transporte ■ Outros

Fonte: Gestora

Oportunidades no Mercado Brasileiro

O fundo possui uma fonte de pipeline diferenciada de oportunidades no mercado brasileiro através do network global da Earth Capital e da expertise local da Cypress.

Setores	Oportunidades	Amostra de Pipeline		
		Empresa	Ticket Estimado (BRL MM)	Atuação
Energia Renovável	<ul style="list-style-type: none"> Geração Distribuída Gás renovável (biometano) Waste-to-energy 	Energia 1	75 - 100	Projetos de geração e distribuição de gás a partir de diferentes fontes renováveis
		Energia 2	120 - 150	Geração distribuída de energia elétrica
		Saneamento 1	ND	Gestão de recursos hídricos e resíduos em cidades de pequeno e médio porte
Água e Saneamento	<ul style="list-style-type: none"> Gestão de recursos hídricos e resíduos em cidades de pequeno e médio porte Soluções integradas de saneamento em terminais portuários Captação e distribuição de recursos hídricos 	Saneamento 2	ND	Projeto para o desenvolvimento de "hub" ambiental com oferta de serviços de saneamento e logística em terminal portuário
		Saneamento 3	ND	Projeto de captação e distribuição de recursos hídricos de aquífero no Nordeste do Brasil
		Logística 1	100 - 200	Projetos de logística com foco em possibilitar o escoamento da produção de grãos do Centro Oeste pela região Norte
Logística	<ul style="list-style-type: none"> Optimização de canais de distribuição Transporte de gás natural Transporte de recursos hídricos 	Logística 2	200 - 300	Projeto para realizar o transporte de recursos hídricos no Nordeste do Brasil via pipeline

Não Exaustivo

Fonte: Gestora

4.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo de pesquisa procurar por "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e então acessar "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Coordenador Líder

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "FIP-IE Nobel Sustainability", e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

Coordenador

Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

<https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", depois clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 93, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM, SENDO QUE O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 17 DE MARÇO DE 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos da Sociedade Inicial atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 49) e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.





5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto na seção "Custos da Oferta" na página 47 deste Prospecto Preliminar, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

Observadas as regras de enquadramento previstas na Instrução CVM nº 578 e as disposições previstas no Regulamento, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar aos limites previstos no parágrafo acima. Caso o investimento em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

O Fundo não poderá realizar investimentos em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, sejam representativos de montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela Gestora, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos Financeiros. A Gestora será responsável pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos do Regulamento.

O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses) com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.

A Gestora selecionará e efetuará a aquisição dos Ativos Alvo com auxílio da ferramenta denominada Earth Dividend™, a qual permitirá que a Gestora calcule (via um sistema de pontos) os impactos (negativos, positivos e neutros) de determinada Sociedade Alvo e/ou Fundos Alvo nas esferas (dentre outras) ambientais, sociais e de governança corporativa. A ferramenta Earth Dividend™ irá aferir, de maneira criteriosa, os potenciais impactos da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, no tocante: (i) ao consumo de recursos naturais da região e/ou território de atuação da Sociedade Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) à governança corporativa da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo; (iii) ao ecossistema na qual a Sociedade Alvo e/ou os Fundo Alvo encontram-se; (iv) aos níveis de poluição da Sociedade Alvo e/ou dos investimentos dos Fundos Alvo; e (v) à contribuição socioeconômica da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Alvo. A metodologia do Earth Dividend™ irá gerar uma pontuação (scorecard), com base nas Questões ESG, avaliando os Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo sob a ótica dos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A avaliação do impacto dos investimentos será alinhada com os "Operating Principles for Impact Management" preconizados pelo IFC a partir de 2019.

Sem prejuízo do disposto acima, para Ativos Alvo com exposição em setores com perfil de risco maior, a Gestora fará uma análise aprofundada de riscos relacionados às Questões ESG, e, sempre que possível, exigirá ou promoverá a adequação das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, a certificações internacionais. Tais setores incluem, dentre outros, óleo de palma, soja, madeira, pesca e mariscos.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE ELABORAÇÃO DESTA PROPOSTA PRELIMINAR, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA OFERTA, TENDO A GESTORA DISCRECIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO OU ATIVOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

5.2. Tese de Investimentos

A principal tese de investimentos da Gestora será baseada em 5 (cinco) principais pilares, quais sejam: **(i)** Setor atrativo - Infraestrutura; **(ii)** Inflexão de demanda; **(iii)** Menor competição pelos ativos; **(iv)** ESG como ferramenta de geração de valor; e **(v)** Expertise em Private Equity, conforme holograma abaixo:



A gestão a ser realizada pela Gestora nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme aplicável, se baseará em 5 (cinco) pilares, quais sejam: **(i)** Orientação Estratégica e Governança; **(ii)** Cultura e Valores; **(iii)** Investimento Disciplinado; **(iv)** Monitoramento Contínuo; e **(v)** Governança. Tais pilares possuem as seguintes principais características:

- A. Orientação Estratégica e Governança:** Desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico, o qual englobará **(i)** Transferência de tecnologia por meio de experiências e propriedade intelectual com o time de gestão NSFG: (a) métodos de prospecção e (b) tecnologia sustentável, **(ii)** Aprimoramento da estrutura de governança: (a) relatórios de monitoramento, calendário, agenda;
- B. Cultura e Valores:** Gestão de cultura e valores dos investimentos de acordo com valores ESG e meritocracia, bem como mecanismos de implementação tais como **(i)** planejamento cultural, **(ii)** planejamento ESG, e **(iii)** Earth Dividend® *scorecard*;
- C. Investimento Disciplinado:** **(i)** Entendimento do Negócio; **(ii)** Estrutura financeira otimizada; **(iii)** Valuation atrativo; **(iv)** Due Dilligence e contratos.
- D. Monitoramento Contínuo:** Será realizado um monitoramento contínuo das Sociedades Investidas e Fundos Investidos, se aplicável, por meio da ferramenta Earth Dividend®, DFs auditadas, reuniões de conselho, relatórios mensais, plano de negócios e revisão do planejamento estratégico; e
- E. Governança:** Aprimoramento da estrutura de governança, para alinhamento das expectativas vis a vis a realidade, por meio da posição minoritária com direitos, acordo de cotistas refletindo a governança desejada, gestão de risco e diversificação de portfólio.

5.3. Metodologia de Seleção e Avaliação das Sociedades Alvo e Fundos Alvo

5.3.1. Avaliação Geral: As avaliações gerais da Sociedade Investida e/ou Fundo Investido, conforme o caso, será realizada através de metodologias **(i)** qualitativas: baseadas em cinco dimensões, quais sejam: equipe, informações financeiras, modelo de negócios, setor e saída; e **(ii)** quantitativas: consideram a análise fundamentalista da geração de caixa do ativo. Além disso, a avaliação geral se utilizará de ranking da pontuação final das potenciais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, direcionada a tomada de decisão da Gestora.

Metodologia de Seleção e Avaliação de Ativos	
Avaliação Geral da Companhia	Earth Dividend*
<ul style="list-style-type: none"> Avaliação através de metodologias qualitativas e quantitativas Metodologia qualitativa baseada em 5 dimensões: <ul style="list-style-type: none"> Equipe Informações Financeiras Modelo de Negócios Setor Saída Metodologia quantitativa considera a análise fundamentalista da geração de caixa do ativo Ranking da pontuação final das potenciais investidas direciona a tomada de decisão dos gestores 	<ul style="list-style-type: none"> Ferramenta proprietária, classifica o impacto da contribuição de cada ativo no Desenvolvimento Sustentável como positivo, neutro ou negativo Considera 5 dimensões: <ul style="list-style-type: none"> Recursos Naturais Serviços Ecossistêmicos Poluição Contribuição Econômica & Social Sociedade & Governança Qualquer ativo deve ter impacto positivo na contribuição ao Desenvolvimento Sustentável para ser passível de investimento pelo Fundo

5.3.2. Earth Dividend®: Ferramenta proprietária, classifica o impacto da contribuição de cada ativo no desenvolvimento sustentável, como positivo, neutro ou negativo, considerando 5 (cinco) dimensões: **(i)** recursos naturais, **(ii)** serviços ecossistêmicos, **(iii)** poluição, **(iv)** contribuição econômica e social, e **(v)** sociedade e governança. Ainda, qualquer ativo deve ter impacto positivo na contribuição ao desenvolvimento sustentável para ser passível de investimento pelo Fundo, considerando suas políticas ESG.

O Earth Dividend® é uma ferramenta proprietária que irá nortear os investimentos do Fundo e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável. O Earth Dividend® é uma ferramenta exclusiva criada pela Earth Capital, desenvolvida por especialistas em sustentabilidade (ex-líder de sustentabilidade da KPMG, participante do desenvolvimento do PRI e integrantes de *boards* de sustentabilidade de grandes *players* do mundo corporativo). Dessa forma, o Earth Dividend® é um instrumento que serve para análise prévia ao investimento e acompanhamento das investidas do Fundo, garantindo que princípios ESG sejam aderidos às investidas. Além disso, este instrumento conta com 5 (cinco) macro grupos ESG, englobando 30 (trinta) indicadores relacionados às “Metas de Desenvolvimento Sustentável” da ONU.

A utilização do Earth Dividend® resulta em um *score*, de acordo com a incorporação dos indicadores por cada investida. Vale ressaltar que as análises são constantes durante o período de investimento para identificação dos pontos que devem ser melhorados.

A metodologia Earth Dividend® é demonstrada nos quadros a seguir:



Premiação: a ferramenta recebeu, em 2021, o “Prêmio de Investimento Sustentável de Finanças Ambientais 2021”, na categoria “Ferramenta de Avaliação do ESG do Ano”.



Exemplo Prático - Propelair: a ferramenta Earth Dividend® foi utilizada para a análise da companhia Propelair, companhia com sede no Reino Unido e focada para a economia e gestão eficiente de água. Vide os quadros abaixo:

Earth Dividend – Exemplo prático: Propelair

EXISTING INVESTMENT

propelair

- Companhia: PROPELAIR
- Setor: Água - Gestão Eficiente da Água
- Estágio: Crescimento
- Localização: UK

Descrição da empresa e tecnologia:

- Vaso sanitário da Propelair®
- Economiza 84% da água usada por banheiros padrão e usa 80% menos energia
- Payback de menos de um ano
- Remove todos os contaminantes e alivia o aerosol bacteriano
- Maior desempenho (*flushes* melhor e mais rápido) – reduz o tempo de fila
- Uso de bomba de ar patenteada e combinação de tampa de banheiro de fechamento que sela fechada para reduzir a descarga
- Retrofits ao sistema de drenagem existente – não requer encanamento especial

Aplicações de Mercado & Tecnologia:

- Vaso sanitário da Propelair® para uso em propriedades comerciais e domésticas

IP e validação de tecnologia:

- Patentes nos mercados globais
- Agora implantado no Reino Unido e África do Sul com clientes corporativos, comerciais e do setor público
- Clientes repetidos incluem Thames Water, RBS, Exeter University

Oportunidade da China:

- Solução de economia de água em áreas urbanas na China
- Fabricação de tigela de cerâmica, plásticos, motor/bomba de ar eletrônica de controle

Fonte: Gestora

Diagnóstico	Plano de Ação		Diferencial Competitivo	
	SD Issue (score)	Earth Dividend™ Test	<ul style="list-style-type: none"> • Preferência de investidores por ativos com comprovada gestão ESG • Prêmio de valor sobre a concorrência • Impacto positivo na imagem corporativa 	
	Recurso hídrico (1)	Serviço/ produto/ uso da tecnologia não impacta materialmente nos recursos hídricos		O produto foi projetado especificamente em torno da economia de água: o banheiro usa aproximadamente um sexto da quantidade de água de banheiros normais
	Recurso energético (1)	Operação evita o uso de grandes quantidades de energia e tem uma estratégia de eficiência energética		O negócio não usa muita energia. No entanto, dado o seu tamanho (<15 funcionários), e o fato de não ser um fabricante - isso é de se esperar. O trabalho de montagem usa pouca energia. Atualmente, não existe um programa de eficiência.
	Uso eficiente de matérias-primas (-1)	Maximizar a eficiência dos recursos das matérias-primas	Documente uma visão clara sobre onde estamos no momento e reavalié o potencial. Procurando reduzir a contagem de componentes dentro do banheiro.	

Fonte: Gestora

O Earth Dividend® fornece uma medida anual do impacto do desenvolvimento social de um investimento. É composto de um scorecard, baseado nos impactos e benefícios líquidos e ambientais, sociais e de governança. O sistema é estabelecido conforme cada empresa como parte do processo de due diligence e relatado anualmente - a equipe de sustentabilidade da Gestora trabalha com todas as empresas para identificar melhorias em cada área onde agregam valor e fazem sentido comercial, o que resulta em um plano que visa melhorias anuais e na contribuição do investimento e para o desenvolvimento sustentável que melhorem o desempenho comercial subjacente do ativo e ajudem a maximizar o valor da saída. O uso da ferramenta mede os seguintes parâmetros:



5.3.2.1. Recursos Naturais: (i) Uso e eficiência da água; (ii) insumos energéticos e eficiência; (iii) uso eficiente de matérias-primas; (iv) fornecimento de materiais a partir de práticas sustentáveis; (v) valor do recurso da terra.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) Uso eficiente de energia e recursos em operações próprias; (ii) Redução de custos / Aumento da produtividade; (iii) Cadeias de suprimentos sustentáveis e resilientes; (iv) Aumento dos valores da terra.

5.3.2.2. Ecossistema de Serviço: (i) Biodiversidade e habitat natural; (ii) sistema de água; (iii) sistema climático & emissões de gases de efeito estufa; (iv) sistemas de solo

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) Uso eficiente do capital natural em operações próprias; (ii) baixo desempenho de carbono em operações próprias e cadeias de suprimentos; (iii) Mantendo a resiliência e modelos de negócios sustentáveis.

5.3.2.3. Poluição: (i) Emissões atmosféricas; (ii) descarga de efluentes; (iii) descarte de resíduos; (iv) impacto de poluentes na cadeia de suprimentos; (v) impacto do fim da vida no produto.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) Gestão efetiva do impacto poluente da empresa em toda a sua cadeia de valor; (ii) mitigação do risco de custos de litígio e remediação.

5.3.2.4. Contribuição Econômica e Social: (i) Bem-estar dos empregados e direitos humanos; (ii) contribuição econômica local; (iii) padrões de emprego da cadeia de suprimentos; (iv) contribuição para os objetivos de desenvolvimento sustentável.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) maior engajamento dos funcionários e retenção dos funcionários; (ii) licença social para operar; (iii) criação de cadeias de valor prosperas; (iv) criação de valor compartilhado.

5.3.2.5. Sociedade e Governança: (i) Governança corporativa; (ii) suborno e corrupção; (iii) marketing responsável e comportamento de mercado; (iv) povos indígenas e patrimônio cultural.

• *Drivers de Valor Comercial:* (i) gestão de reputação e marca; (ii) gestão efetiva da empresa; (iii) identificação e mitigação de riscos; (iv) gestão e proteção de litígios.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. SUMÁRIO DO FUNDO



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

6.1. Base legal

O Fundo é um FIP-IE.

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, em razão da conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Artigo 1.368-C e seguintes do Código Civil, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Os FIPs-IE devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs - como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- nos termos da legislação aplicável, o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE, sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos (tal como o Limite Máximo de Investimento); e
- a Gestora do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

6.2. Características gerais do Fundo

Forma e base legal: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", nos termos do Artigo 14 da Instrução CVM 578, e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial (i) a Lei nº 11.478, (ii) a Instrução CVM 578, (iii) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e (iv) o Código ANBIMA.



Prazo de Duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

Objetivo e Política de Investimento: O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas, decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no Regulamento. Os objetivos de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. O Fundo não poderá, em nenhuma hipótese, realizar investimentos em Ativos Vedados, nos termos do Regulamento.

Enquadramento da Carteira: O Fundo investirá seus recursos mediante orientação da Gestora e de acordo com a Política de Investimentos, observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, a qual corresponderá a, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido, aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

Processo Decisório: O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; (ii) da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda; (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Dispensa da Participação do Processo Decisório: A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, caso quórum mais elevado não seja estipulado no Regulamento; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

Projetos de Infraestrutura: O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável. Sem prejuízo às responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, caberá à Gestora avaliar a observância dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo aos requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável.

Boas Práticas em Questões ESG: O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo, excluídos os Ativos Vedados, que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG, sendo certo que a Gestora, sempre que possível, confirmará a adequação dos Ativos Investidos aos Princípios do Equador no que tange às boas práticas em investimentos em infraestrutura. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses), observado o disposto abaixo, com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.

Sem prejuízo do disposto acima e observado o disposto na Cláusula 3.1.5 do Regulamento, a Gestora emitirá, anualmente, um relatório validado por empresa especializada independente contendo o resultado dos acompanhamentos das práticas ESG relacionadas às Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Investidos e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável, o qual conterá informações relacionadas, dentre outras, ao(s) procedimento(s) de due diligence e de monitoramento com foco ESG realizado(s) no período, nos termos do Regulamento (“**Relatório ESG**”).

Principais Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“**Registro de Cotista**”).

Classe de Cotas: As Cotas são divididas em 2 (duas) classes: (i) as Cotas Classe A; e (ii) as Cotas Classe B, ambas com as características previstas abaixo.

Cotas Classe A: As Cotas Classe A têm as seguintes características: (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

Cotas Classe B: As Cotas Classe B têm as seguintes características: (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e (vi) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento.

Lock-Up para Negociação das Cotas: As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 durante o Período de Investimento. Salvo se no caso de uma Transferência Permitida, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento. As restrições do Período de *Lock-Up* das Cotas não serão aplicáveis para (i) transferências de Cotas para uma Afiliada; e (ii) no caso de transferência por doença grave ou causa mortis (“**Transferências Permitidas**”), em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora.

Conversão Automática de Cotas Classe B em Cotas Classe A: No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, as Cotas Classe B serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto à B3, ao Custodiante e ao Escriturador para a formalização da Conversão de Cotas, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

Enquadramento Legal e Regulatório: Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo, sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto na Cláusula 9.6 do Regulamento e abaixo.

Limite de Participação e Novo Cotista Relevante: Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre



as Cotas, independentemente da classe de Cotas (“**Novo Cotista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.



A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas, independentemente de sua classe; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.11 do Regulamento; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto na Cláusula 9.6.2 do Regulamento, conforme o caso; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.



Ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.3 do Regulamento, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pela Administradora; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da referida regulamentação.



A realização da oferta pública de aquisição de Cotas prevista na Cláusula 9.6 do Regulamento não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.



O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na regulamentação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos previstos em referida regulamentação.



Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas na Cláusula 9.6. e seguintes do Regulamento, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas - na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta pela Cláusula 9.6 e seguintes do Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas na Cláusula 9.6.



As demais informações relacionadas ao Limite de Participação foram inseridas na Cláusula 9.6 e seguintes do Regulamento.



A GESTORA, SEM QUALQUER NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM ASSEMBLEIA GERAL, PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO, NO VALOR DE ATÉ R\$5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE REAIS), SENDO QUE AS EMISSÕES ACIMA DO CAPITAL AUTORIZADO DEVERÃO SER NECESSARIAMENTE APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

Atribuições da Administradora: Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:



- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o Registro de Cotista e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas ; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Administradora;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" acima, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (viii) manter os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos 13 e 14 do Regulamento;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as decisões da Gestora e as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação da Gestora, observado o Capítulo 10 do Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativas e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvi) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvii) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da Carteira; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição das Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate das Cotas; (vii) custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para as Cotas.

Gestão: Observadas as obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e no Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Obrigações da Gestora: Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força do Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) avaliar, prospectar e selecionar Ativos Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos dispostos no Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação socioambiental, das Leis Anticorrupção e Questões ESG aplicáveis;
- (ii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo o relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições do Regulamento;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos do Fundo;
- (viii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas;
- (ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º Instrução CVM 578, bem como das Questões ESG aplicáveis e outros conjuntos de melhores práticas ambientais, sociais e de governança adotados no mercado;
- (x) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xi) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xiii) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos;
- (xiv) representar o Fundo, na forma da regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xv) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora do Fundo;
- (xvi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- (xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578, em qualquer caso observadas as matérias privativas de deliberação pela Assembleia Geral;
- (xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, para a viabilização de investimentos do Fundo;
- (xix) propor a realização de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecida pela Gestora para o cálculo do valor justo.



Substituição da Administradora: A substituição da Administradora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e à Gestora; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá também ser eleita a substituta; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de sua função até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 4.8.3 do Regulamento.

Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer sua função.

Substituição da Gestora: Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Na hipótese de destituição **com** Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, conforme o caso. A título de esclarecimento, caso haja destituição **com** Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer parcela da Taxa de Performance.

Na hipótese de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus: (i) ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição; (ii) à Taxa de Performance Provisionada, nos termos da Cláusula 4.11 do Regulamento; e (iii) à Multa por Rescisão, nos termos da Cláusula 4.10 do Regulamento e definidas abaixo.

No caso de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.9 do Regulamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.

Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Taxa de Performance Provisionada: A Taxa de Performance a ser paga na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será calculada como se o Fundo fosse liquidado com (a) todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, apurados com base em laudo de avaliação preparado por empresa de auditoria referenciada no mercado e contratada às expensas do Fundo; (b) todos os passivos do Fundo integralmente pagos; e (c) com o caixa resultante do Fundo integralmente distribuído aos Cotistas, e apurada no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição da Gestora, momento em que a Administradora providenciará o seu provisionamento ("**Taxa de Performance Provisionada**"). A Taxa de Performance Provisionada deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

O pagamento da Taxa de Performance Provisionada à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

Multa por Rescisão: No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão.

A Multa por Rescisão, que será acrescida e incorporada à Taxa de Administração para todos os fins, será paga com base no caixa do Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, observada a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem: (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo, nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. A título de esclarecimento, não serão considerados "encargos" para fins do item "(ii)" acima, quaisquer valores atribuíveis ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída **sem** Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, a título de taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração.

Não havendo valores em caixa do Fundo que sobejem o montante mínimo suficientes para o pagamento da Multa por Rescisão, conforme disposto acima, o saldo pendente poderá ser pago, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento de modo parcelado, mensalmente, considerando o montante total mensalmente sobejado, até que os valores efetivamente desembolsados pelo Fundo à Gestora destituída **sem** Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada correspondem ao montante da Multa por Rescisão.

Observado o disposto acima, o pagamento da Multa por Rescisão à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

Assembleia Geral de Cotistas: Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Matéria	Quórum
tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
a alteração do Regulamento em relação a quaisquer matérias além das aqui previstas;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade do Capital Comprometido
deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a proposta da Gestora para emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo, mediante orientação da Gestora;	Maioria do Capital Subscrito Presente
deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e o Parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Metade do Capital Comprometido
deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar a respeito de eventual Conflito de Interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;	2/3 (dois-terços) do Capital Comprometido
deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme Artigo 20, Parágrafo sétimo, da Instrução CVM 578;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	Maioria do Capital Comprometido
deliberar sobre a dispensa ao Novo Cotista Relevante de efetivar oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.8 do Regulamento.	Maioria do Capital Comprometido

As demais informações relacionadas à Assembleia Geral de Cotistas poderão ser visualizadas no Capítulo 11 do Regulamento.

Taxa de Administração: Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária e pelos serviços de escrituração, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo); (ii) à Gestora, pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) e (iii) ao Custodiante, pelos serviços de custódia e tesouraria, a remuneração do Custodiante prevista na Cláusula 6.1 do Regulamento (a qual é abrangida pela Remuneração da Administradora) (em conjunto designadas "Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos do Regulamento.

Remuneração da Administradora: Em decorrência da prestação dos serviços prestados de administração fiduciária, prestados pela Administradora e o Fundo pagará uma remuneração correspondente a: (i) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido não ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e não ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (iii) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e não ultrapasse R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou (iv) 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Em todos os casos, será observado o valor mínimo mensal mínimo de R\$22.844,70 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano ("**da Administradora**").

Remuneração do Custodiante: Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual fará jus a uma remuneração correspondente de até 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser descontada da Remuneração da Administradora, excetuadas as despesas relativas a liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e investimentos operacionais devidos pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, a remuneração do Custodiante aqui prevista é abrangida pela Remuneração da Administradora.

Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários prestadas ao Fundo, a Gestora fará jus a remuneração anual correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre: (i) o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Integralizado durante o Período de Desinvestimento.

Taxas de Ingresso e de Saída: Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.

Taxa de Performance: Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a taxa de performance, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = P1 + P2$$

$$TP = \text{Taxa de performance devida}$$

$$P1 = \text{Min} \left[\text{Max}(D - LD; 0); \left((LD / (1 - P)) - LD \right) \right]$$

$$P2 = \text{Max}[(D - LD - P1) \times P; 0]$$

"**D**" significa os rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo.

"**LD**" significa a "linha d'água", que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

"**P**" significa 20% (vinte por cento).

Provisionamento da Taxa de Performance: A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

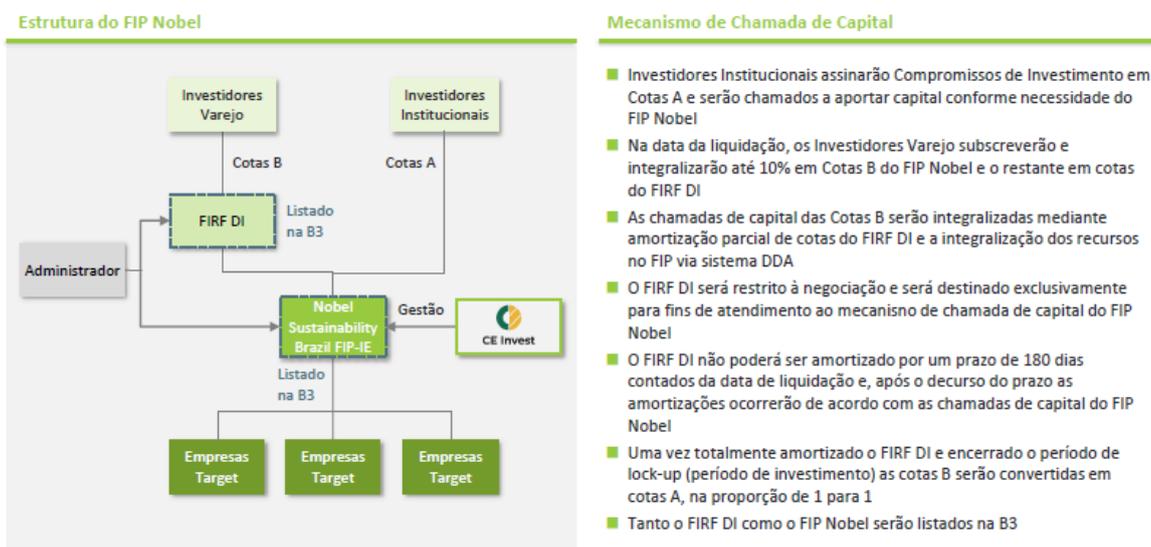
Amortização de Cotas: A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, caso o Fundo possua liquidez suficiente, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. Demais informações acerca da Amortização de Cotas poderão ser visualizadas no Capítulo 10 do Regulamento.

Demonstrações Contábeis: O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante. As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores da Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

Exercício Social: O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de junho de cada ano.

Arbitragem e Foro: A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Demais informações acerca da Arbitragem e Foro poderão ser visualizadas a partir da Cláusula 17.3 do Regulamento.

De maneira geral, a estrutura de funcionamento do Fundo se dá na forma descrita no quadro a seguir:



AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES DO FUNDO ESTÃO DESCRITAS NO REGULAMENTO, CONSTANTE DO ANEXO IV, A PARTIR DA PÁGINA 171 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

6.3. Tributação

O disposto neste Capítulo leva em consideração as regras brasileiras em vigor nesta data, e objetiva descrever genericamente o tratamento tributário potencialmente aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso sejam cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à limites de diversificação e regras de investimento conforme previsão da Instrução CVM 578 e na Lei 11.478.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas estão descritas a seguir:

Nos termos da legislação em vigor na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata a Cláusula 15.1.1 do Regulamento e disposto acima.

No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Capítulo, tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

O disposto neste item somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação, as regras previstas na Lei 11.478, e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário mencionado pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras tributárias pertinentes.

Ainda, pode-se estabelecer que a tributação aplicável a pessoas físicas e jurídicas investidoras de FIP-IE possuem as seguintes semelhanças e diferenças em relação a outros produtos vistos no mercado, a exemplo:

Quadro comparativo de tributação de IRRF para Investidores Residentes no País								
Produtos	FIP - IE		FII		CRA CRI		Deb.12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)
Tributação de IR sobre rendimentos	✓ Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IR sobre ganhos de capital	✓ 0%	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%
Tributação de IR sobre valor de liquidação de cotas	✓ Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%

Nota: Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Material para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. Ainda, o tratamento tributário mencionado se aplica no caso de o Fundo cumprir os limites de diversificação constantes da Lei 11.478 e disposições regulatórias da CVM.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS DE ALTERAÇÕES DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS E DESENQUADRAMENTO FISCAL" NA PÁGINA 98 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6.4. Principais fatores de risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

- (i) Risco de não realização de investimentos: Conforme descrito na página 96 deste Prospecto Preliminar.
- (ii) Riscos de Alterações das Regras Tributárias e Desenquadramento Fiscal: Conforme descrito na página 98 deste Prospecto Preliminar.

- (iii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: Conforme descrito na página 97 deste Prospecto Preliminar.
- (iv) Amortização compulsória de Cotas por desrespeito ao Limite de Participação: Conforme descrito na página 97 deste Prospecto Preliminar.
- (v) Risco Socioambiental: Conforme descrito na página 104 deste Prospecto Preliminar.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Breve histórico da Administradora, Custodiante e Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A Administradora administra aproximadamente R\$ 445 bilhões (dados Anbima, janeiro/20221) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder entre administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 49,9 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em janeiro de 2022. A Administradora consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

7.2. Breve histórico da Cypress, Earth Capital e Gestora

A Gestora foi criada em 2021 por meio da parceria (*joint venture*) entre a Cypress Gestão, gestora do Grupo Cypress, e a Earth Capital, para a estruturação e gestão do Fundo.

A. Cypress

A Cypress Gestão (conforme definida abaixo), fundada em 2004, é líder em assessoria de M&A e captação de recursos no Brasil, contando com mais de **(i)** 18 (dezoito) anos de experiência; **(ii)** R\$8,5 bilhões de reais negociados; **(iii)** 80 (oitenta) transações concluídas até a presente data, e **(iv)** 25% (vinte e cinco por cento) de transações com participação de contrapartes internacionais. Além disso, a Cypress Gestão conta com alta capacidade de originação de oportunidades, bem como de execução do desinvestimento diferenciada.

A Cypress Gestão teve as suas atividades iniciadas em 2014 com o objetivo de desenvolver a atividade de estruturação e gestão de fundos de investimentos que aproveitassem oportunidades de investimento de propósito específico, como o FIP Constantinopla, foi um fundo estruturado para a gestão de ativo de geração de energia com retorno de IPCA + 112% ao ano. Atualmente, a Cypress Gestão atua na gestão de 3 FIPs, com aproximadamente R\$800 milhões de reais sob gestão, com investimentos em variados setores.

B. Earth Capital

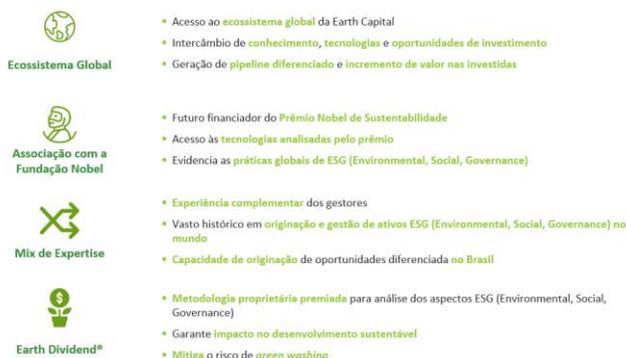
A Earth Capital, por sua vez, foi fundada em 2008, e tem foco investimentos sustentáveis com retorno financeiro mensurado através da metodologia proprietária para avaliação de aspectos ESG (Earth Dividend™) premiada globalmente. A Earth Capital foi um parceiro selecionado pelo Nobel Sustainability Trust para gestão dos fundos Nobel Sustainability, e conta com presença em 5 (cinco) continentes,

¹ Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls.

² Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administradora%20-%20202006%20-%20valor.xls>.

gerando valor aos seus cotistas através de: **(i)** alcance e reconhecimento global; **(ii)** fonte global de pipeline de oportunidades de investimento; e **(iii)** transferência de tecnologia entre seus times. Seu CIO, Gordon Power, possui histórico de investimento desde 1984 em 33 (trinta e três) investimentos em ativos ESG com TIR média de 45,2% (quarenta e cinco virgula dois por cento). Atualmente, a Earth Capital Holdings possui mais de USD 2,8 bilhão sob gestão.

Como consequência da atuação da Gestora (*joint venture* entre Cypress e Earth Capital), o Fundo possui diferenciais em sua gestão, tais como **(i)** acesso a um ecossistema global, **(ii)** associação com a Nobel Sustainability Trust, **(iii)** experiência local e global dos gestores, e **(iv)** uma metodologia proprietária comprovada para análise dos aspectos ESG. A exemplo:



Fonte: Gestora

Track Record do Time de Gestão

O time de gestão é composto por profissionais com extenso *track record* e reconhecimento no mercado financeiro brasileiro e mundial:

- A. Gordon Power (Earth Capital):** Chief Investment Officer (CIO) da Earth Capital e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 34 (trinta e quatro) anos de experiência no mercado financeiro com foco na indústria de private equity. Até a presente data, realizou 33 (trinta e três) investimentos em ativos ESG com TIR média de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento);
- B. Eduardo de Abreu Borges (Cypress):** Sócio e *Managing Director* (MD) da Cypress Gestão, sócio fundador da Cypress e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 30 (trinta) anos de experiência no mercado financeiro com atuação em estruturação e gestão de FIPs e Investment Banking, além de ter atuado na gestão de mais de 08 (oito) FIPs com destaque para fundos com investimento em ativos de infraestrutura, a exemplo do Fundo;
- C. Marcelo de Andrade (Earth Capital):** Sócio fundador e *Managing Director* (MD) da Earth Capital e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 30 (trinta) anos de experiência no mercado financeiro com atuação focada em investimentos ESG. É o fundador da ProNatura e da Terra Capital, sendo reconhecido e premiado mundialmente pelos seus esforços em prol da pauta sustentável; e
- D. Guilherme Tatini (Cypress):** *Managing Director* (MD) da Cypress Gestão e membro do Comitê de Investimentos da Gestora, possui mais de 30 (trinta) anos de experiência como engenheiro, sendo mais de 20 (vinte) anos em M&A, private equity e como CEO de empresas de tecnologia, além de ter atuado como **(i)** MD no Pátria Investimentos, liderando *deals* com *top performance* em fundos geridos pelo Pátria Investimentos, e **(ii)** sócio do Alathon Group.



	Eduardo de Abreu Borges Cypress	Guilherme Tatini Cypress	Marcelo de Andrade Earth Capital	Gordon Power Earth Capital
Visão Geral	<ul style="list-style-type: none"> Sócio e <i>Managing Director (MD)</i> da Cypress Gestão, sócio fundador da Cypress e membro do Comitê de Investimentos da Gestora 	<ul style="list-style-type: none"> <i>Managing Director (MD)</i> da Cypress Gestão e membro do Comitê de Investimentos da Gestora Sócio e Gestor CE Invest 	<ul style="list-style-type: none"> Sócio fundador e <i>Managing Director (MD)</i> da Earth Capital, membro do Comitê de Investimentos da Gestora, 	<ul style="list-style-type: none"> <i>Chief Investment Officer (CIO)</i> da Earth Capital e membro do Comitê de Investimentos da Gestora
Histórico	<ul style="list-style-type: none"> +30 anos de experiência no mercado financeiro, participando do Conselho de Administração da Taesa, Damásio Educacional e MLLog Atuou na gestão de 8 FIPs com destaque para fundos com investimento em ativos de infraestrutura Diretor e sócio responsável das áreas de <i>Investment Banking</i>, <i>Operações Estruturadas</i> e <i>Private Equity</i> do Banco Modal 	<ul style="list-style-type: none"> +30 anos de experiência, com foco em <i>M&A (Mergers & Acquisitions)</i>, <i>Private Equity</i> e como <i>CEO</i> de empresas de tecnologia Atuou como MD no Pátria Investimentos liderando deals com <i>top performance</i> em fundos de casa, e como sócio do Alathon Group 	<ul style="list-style-type: none"> +30 anos de experiência no mercado financeiro com atuação focada em investimentos ESG (Environmental, Social, Governance) Ex-membro do Comitê de sustentabilidade da BHP Billiton, Dupont e P&G Fundador da ProNature e da Terra Capital 	<ul style="list-style-type: none"> +34 anos de experiência no mercado financeiro com foco em <i>Private Equity</i> 33 investimentos em ativos ESG (Environmental, Social, Governance) com TIR média de 45%
Formação Acadêmica	<ul style="list-style-type: none"> Bacharel em Economia pela Universidade Cândido Mendes e MBA em Finanças pelo IBMEC 	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro pela FAAP, MBA pela SDA Bocconi e Mestrado em Estratégia pela London Business School 	<ul style="list-style-type: none"> Graduação em Medicina na Universidade Gama Filho 	

Histórico de Transações - Transações Seleccionadas

O time de gestores da Gestora já participou da captação: em 2021 **(i)** do FIP Pirineus, que contou com a participação da XP Investimentos, para financiar a construção de PCH's; **(ii)** captação e estruturação de um fundo imobiliário estruturado em conjunto com a Prisma Capital e a Vibra no valor de até R\$644 milhões; **(iii)** FIP Pirineus adquiriu participação da Petrobras na Eólica Mangue Seco 2; **(iv)** transação de *buy-side* no setor de *full commerce* no valor de R\$125 milhões com a Infra Commerce e Tatix Full Commerce; em 2020, **(i.2)** transação de *sell-side* no setor de químicas de *middle-market* com a participação da Old Worl Industries, LLC e GTC; **(ii.2)** FIP Pirineus adquiriu participação da Eletrobrás na Eólica Mangue Seco 2; **(iii.2)** transação *buy-side* no setor de logística de *middle market* com a participação da Pier 8 e da InfraCommerce; em 2016, **(i.3)** o Alathon Private Equity III adquiriu participação majoritária na Electron Energy; em 2014, **(i.4)** o Pátria Private Equity IV adquiriu participação majoritária na Elfa; **(ii.4)** houve a estruturação de fundo de investimento em participação para participação nos leilões de energia; em 2012, **(i.5)** Pátria Private Equity IV adquiriu participação majoritária na SuperFrio; e em 2009, **(i.6)** houve a estruturação de um fundo para a aquisição e gestão de linhas de transmissão.

Comitês da Gestora

O Fundo possuirá uma governança robusta com tomada de decisão sustentada por 2 (dois) comitês no nível da Gestora, que serão compostos por integrantes com reconhecimento internacional nas suas áreas de atuação, vide características abaixo:

	Responsabilidades	Periodicidade	Membros	Highlights
Comitê de Investimentos da Gestora	<ul style="list-style-type: none"> Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos 	<ul style="list-style-type: none"> Mensal Sob demanda dos investimentos 	 Eduardo de Abreu Borges Guilherme Tatini Gordon Power	Sócio e <i>Managing Director</i> da Cypress Gestão <i>Managing Director</i> da Cypress Gestão Sócio e CIO da Earth Capital
Comitê de Sustentabilidade da Gestora	<ul style="list-style-type: none"> Análise de aderência aos princípios ESG (Environmental, Social, Governance) na investida/target, inclusive com poder de veto 	<ul style="list-style-type: none"> Semestralmente para acompanhamento das investidas Sob demanda dos investimentos 	 Marcelo de Andrade Fabio Barbosa Richard Burrett	Sócio Fundador da Earth Capital Brasil, Ex-Membro do Conselho de Sustentabilidade da BHP Billiton, Dupont e P&G Conselheiro da Fundação da ONU, Itaú, Gávea Investimentos e Insuper <i>Chief Sustainability Officer</i> da Earth Capital, Diretor Independente Não-Executivo do Triodos Bank UK, Conselheiro Sênior do Earth Security Group e Diretor Não-Executivo do Union Bank of Nigeria

7.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O UBS BB foi constituído em 2020 através da combinação das operações de banco de investimentos do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variáveis, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos cliente o melhor da plataforma do UBS BB, como presença e conhecimento global, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes locais, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS BB, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 funcionários. O sucesso do UBS BB baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, o UBS BB tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS BB também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS BB foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Outras plataformas do UBS BB também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Também desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, entre outros.



Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R\$25,1 bilhões e 10,9% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R\$6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US\$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas - Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, e a segunda maior em 2019.

7.4. Breve Histórico do Modal



O Modal é uma das principais plataformas de investimento no Brasil e uma das primeiras a combinar uma oferta de investimentos completa com um banco digital (Banco Modal), com arquitetura tecnológica desenhada de maneira integrada desde sua concepção. Através deste modelo, que agrega a sólida experiência bancária com uma plataforma de investimentos completa, e as características empreendedoras e inovadoras de uma fintech (Modal DTVM), o Modal criou um ecossistema integral de produtos e serviços bancários e de investimentos, focado em levar seus clientes a atingirem seus objetivos financeiros. Este modelo de negócios está alinhado ao propósito de não apenas democratizar o acesso a produtos de investimentos, oferecendo aos clientes mais do que uma plataforma aberta de produtos, com melhor usabilidade e conteúdo, mas principalmente assessoria financeira personalizada, visando entender as necessidades e dores dos nossos clientes a ajudá-los a tomar suas decisões de investimento.



Em 22 de junho de 2020, os acionistas do Banco Modal e o Credit Suisse assinaram um acordo estratégico de longo prazo, cujo resultado já em 2021 foi a aquisição de ações preferenciais equivalentes a 19% da participação no capital social do Banco Modal, controladora do Coordenador. O Modal continuará a ser controlado pelo seu fundador e por seus principais executivos, sem nenhuma alteração na governança e gestão do dia a dia, que continua sendo 100% Modal.



Os dois bancos têm operações complementares. O Credit Suisse é um dos maiores gestores de fortunas do mundo com comprovadas capacidades de banco de investimentos e o Modal é um banco digital com uma plataforma de investimentos ágil e moderna e que, em pouco tempo, no ambiente competitivo das *fintechs*, tornou-se uma plataforma digital líder no Brasil e uma referência no mercado financeiro - e estamos trabalhando em conjunto para explorar as sinergias entres produtos e serviços de investimentos:

- 
- (i) Distribuição, para a base de um milhão de clientes do Modalmais, dos produtos do Credit Suisse, tais como notas estruturadas, fundos de investimento, operações de crédito, ofertas de ações, dentre outros; e
 - (ii) O acesso, pelo Credit Suisse, à tecnologia de ponta da plataforma digital Modalmais e a todas as funcionalidades e possibilidades de investimentos que um banco digital completo como o Modalmais pode oferecer para atender ainda melhor a seus clientes.



O Modal conta também com um time especializado e qualificado de assessores para suporte de maneira individualizada aos nossos clientes, além de oferecermos acesso a uma plataforma exclusiva de relatórios de mercado nacionais e internacionais (research reports) com conteúdo considerado pelo Modal de alto padrão. Para complementar o portfólio de relatórios, em fevereiro de 2021, o Modal adquiriu a Eleven, uma relevante casa de research independente fundada em 2015 que conta com mais de 30 analistas e mais de 160 empresas cobertas (mais de 200 em watchlist). Esse movimento permitirá uma ampliação de nossa estratégia de Research as a Service, além de potencializar nossa estratégia junto aos AAIs, consultores de investimento e family offices.



Já no que tange aos AAIs, consultores de investimentos e family offices, além do acesso aos serviços e produtos bancários, o Modal oferece uma proposta de valor diferenciada, agregando não apenas o acesso a produtos exclusivos da plataforma digital, mas também (i) os serviços de Banking as a Service (i.e., fornecimento de infraestrutura necessária para a operacionalização de serviços e soluções financeiras); (ii) suporte para capacitação e desenvolvimento das suas forças de venda, através da Proseek, escola especializada na formação de profissionais para o mercado financeiro recém-adquirida pelo Banco; e (iii) aceleração da captação de leads (potenciais novos clientes) por meio do oferecimento "as a service" da metodologia da Investir Juntos. Ainda, com a aquisição da Carteira Global, e à implementação de determinadas condições suspensivas, o Modal pretende oferecer serviços white label a esse público, agregando ferramentas que auxiliam na tomada de decisão e potencializam a capacidade de prestação de assessoria financeira a clientes finais.





Em 6 de janeiro de 2022, foi celebrado pelo Modal, seu controlador, pela XP Inc. e por uma de suas subsidiárias um memorando de entendimentos vinculantes estabelecendo os termos e condições da combinação de negócios do Modal e da XP. Com a operação, a XP e o Modal pretendem acelerar o processo de disrupção da indústria financeira brasileira, atualmente marcada pelo alto potencial de crescimento e poucos players dominantes. Ambas as companhias compartilham a missão de superar as expectativas dos seus clientes, democratizando o acesso a produtos e serviços financeiros de alta qualidade a um preço acessível, além de compartilharem uma cultura baseada em meritocracia e no modelo de partnership. Dadas as posições de mercado e culturas complementares da Companhia e da XP, espera-se que a combinação de seus negócios resulte na criação de valor de maneira consistente e sustentável a ambas as empresas e seus acionistas.



O fechamento da operação está sujeito ao cumprimento de condições precedentes usuais para este tipo de operação, incluindo, sem limitação, (i) a aprovação ou homologação de forma definitiva (conforme o caso) da sua consumação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pelo Banco Central do Brasil, inclusive pelo seu Departamento de Competição e Estrutura do Mercado Financeiro (DECEM); (ii) a declaração de registro (registration statement) da XP Inc. no Formulário F-4, nos termos do Securities Act de 1933 dos EUA; e (iii) ressalvada a hipótese da Estrutura Alternativa, a aprovação, pelos acionistas da Companhia, da Incorporação de Ações, a qual deverá contar com a anuência da maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral da Companhia que irá deliberar sobre a Operação, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, bem como o voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei das S.A. Espera-se que a operação seja concluída em até 15 meses contados desta data, a depender, em especial, da obtenção das aprovações regulatórias necessárias. O memorando vinculante poderá ser rescindido caso determinadas condições ali previstas sejam verificadas, e as partes do memorando vinculante deverão celebrar um Acordo de Associação refletindo os termos da operação.





8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

8.2. Relacionamento da Administradora com o Modal

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Modal, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

8.3. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

8.4. Relacionamento da Gestora com o Modal

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Modal, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

8.5. Relacionamento do Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

8.6. Relacionamento do Custodiante com o Modal

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e o Modal, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

8.7. Relacionamento do Custodiante com a Administradora

O Administrador e o Custodiante são sociedades detidas e controladas indiretamente pela mesma entidade, atuando na administração, gestão e custódia de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do BTG Pactual, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios

8.8. Relacionamento do Custodiante com a Gestora

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e a Gestora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. FATORES DE RISCO



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as Sociedades Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor de Investimentos e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades-Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais



pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.



Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

Risco relacionado ao Fundo DI.



Tendo em vista que os Cotistas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme o caso, os Cotistas encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos nos regulamentos do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, (i) de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas); (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e (b) oportunidades de investimento em Ativos Alvo visualizadas pela Gestora, e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco relacionado a amortização de cotas do Fundo DI.



Tendo em vista que o Fundo DI é um fundo fechado, a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo DI, deverá convocar assembleia gerais de cotistas a fim de realizar a distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo DI. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua rentabilidade prejudicada em razão (i) da não aprovação de distribuições de rendimentos do Fundo DI; ou (ii) caso ocorram problemas relativos à convocação e/ou quórum, referentes a respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo DI.

Possibilidade de reinvestimento.



Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, a critério da Gestora, durante o Período de Investimento, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.



Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de tais investimentos pelo Fundo.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.



A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo, Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.





Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos.

Em caráter de exceção e/ou de extrema necessidade, o Fundo poderá promover a utilização de instrumentos de derivativos, assim podendo aumentar a volatilidade do Fundo, bem como limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, e/ou não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Obrigação de realizar oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo.

Em caso de um Novo Cotista Relevante, nos termos da Cláusula 9.6 do Regulamento, este deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Caso o Novo Cotista Relevante, após a realização da referida oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, detenha mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufera rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 não mais será aplicável aos Cotistas, bem como resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Amortização compulsória de Cotas por desrespeito ao Limite de Participação.

Em caso de desenquadramento pelo Cotista em relação ao Limite de Participação, a Administradora poderá proceder com mecanismo apto a amortizar compulsoriamente as Cotas do referido Cotista, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá acarretar perdas significativas patrimoniais ao Cotista.



Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de alterações nas regras tributárias e de desenquadramento fiscal.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias e que podem implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de tratamentos fiscais diferenciados. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se, dentre outros fatores, na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. Além disso, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Risco de perda de benefício fiscal.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei 11.478, impondo tratamento tributário mais oneroso. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

Risco de patrimônio líquido negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.



Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à arbitragem.

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco relacionado à substituição da Gestora.

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance, bem como da Taxa de Performance Provisionada à Gestora nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e a Gestora no que tange à gestão do Fundo. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora.

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos ou, conforme o caso e nos termos do Regulamento, após decisão do Colegiado da CVM. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, o tempo em que a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação e/ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Em tais hipóteses, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Provisionada e a Multa por Rescisão. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de conflito de interesses.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, e/ou entre o Fundo e os demais prestadores de serviço dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso venha a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos no Regulamento, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco da prestação de serviços de gestão a outros fundos de investimento.

A Gestora poderá fornecer serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários a outros fundos de investimento, os quais poderão ou não atuar em setores semelhantes aos do Fundo. Portanto, como Gestora do Fundo e de outros fundos de investimento, a Gestora poderá decidir por atribuir determinados ativos a outros fundos de investimento que poderão ter, por fatores externos e alheios à vontade da Gestora (sem que ocorra qualquer promessa de rentabilidade) desempenho superior se comparados ao desempenho de eventuais ativos atribuídos ao Fundo. Dessa forma, não é possível garantir que o Fundo terá direitos exclusivos ou preferência na aquisição de tais ativos.



Risco de concentração.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá, durante o Período de Investimentos e observado que o Regulamento veda o investimento em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que represente, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, ser investido em 1 (uma) única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira do Fundo em Ativos Alvo de emissão de um única ou poucas Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Demais riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.2. Outros riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, excluídos os Ativos Vedados. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento e/ou fundos de investimento de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio e/ou cotista, conforme o caso, das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da Carteira.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais



e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, exceto em casos específicos, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos relacionados a reclamação de terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista ou quotista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção, que possuem sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (*Lei da Liberdade Econômica*), aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

Risco de coinvestimento.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco relacionado à oneração de Ativos dos Ativos Alvo em virtude de financiamentos de projetos.

Os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderão ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de concorrência entre o Fundo e os Fundos Alvo.

Segundo a Política de Investimento, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, investir em Fundos Alvo para fins do enquadramento da Carteira. Considerando que os Fundos Alvo serão, obrigatoriamente, fundos de investimento em participações em infraestrutura, cujo as políticas de investimento sejam similares a



presente Política de Investimento, os Fundos Investidos e o Fundo poderão encontrar-se em uma situação clara de conflito e de concorrência no tocante a investimentos em Ativos Alvo e/ou em Sociedades Alvo, o que poderá acarretar disputas e/ou controvérsias entre os Fundos Investidos e o Fundo.

Independência do(s) gestor(es) do(s) Fundo(s) Investidos.

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo de Fundos Alvo, os quais não são e não serão geridos pela Gestora. Os gestores respectivos dos Fundos Alvo poderão promover em investimentos em ativos que não venham a gerar retorno aos seus respectivos cotistas, neste caso, o Fundo. Logo, indiretamente, caso os Fundo(s) Investidos venham a ter retorno baixo e/ou negativo, a Carteira estará prejudicada, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de inadimplência dos cotistas do(s) Fundo(s) Investidos.

Os Fundos Investidos, por meio de mecanismos de chamadas de capital, poderão chamar capital para a integralização de Ativos Alvo, sendo que o Fundo poderá não ter a liquidez necessária para realizar a integralização de Ativos Alvo dos Fundos Investidos, nos termos de seus respectivos regulamentos, o que poderá acarretar multa e demais sanções, assim aumentando o débito do Fundo frente aos Fundos Alvo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de atraso na entrega de informações pelos Fundo(s) Investidos.

Os Fundos Investidos poderão atrasar na entrega periódica de informações e documentos aos seus respectivos cotistas, incluindo ao Fundo, a respeito de sua carteira e/ou investimentos realizados até data de corte. Referido atraso de entrega de informações /ou documentos poderá ensejar na ausência de informações sobre eventuais especificidades sobre o Fundo Investido aos Cotistas.

Risco de performance operacional, operação e manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

9.3. Riscos de liquidez

Lock-Up para negociação das Cotas.

As Cotas estarão sujeitas a um lock-up para negociação durante todo o Período de Investimento e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3, ou via transações privadas, a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Lock-Up das Cotas. Neste sentido, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por um considerável período.

Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.



Ainda, durante o Período de Investimento, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação, quando estas forem admitidas à negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

9.4. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas

Risco socioambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação:

(i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Ainda, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. As Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de



investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Além disso, caso as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, do Fundo, e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados à legislação dos Setores de Infraestrutura.

Os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de insegurança jurídica devido à entrada em vigor do Novo Marco do Saneamento Básico.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada ("**Novo Marco Legal do Saneamento Básico**"), poderá haver questionamentos em relação à sua aplicabilidade aos contratos atuais dos Ativos Alvo e a necessidade de adequação de tais instrumentos aos novos parâmetros estabelecidos na lei. Os Ativos Alvo podem enfrentar dificuldades na adequação de suas operações aos critérios estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, como o atingimento de metas de universalização e eventuais novas regras que possam ser criadas em razão da regulamentação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, ainda pendente de publicação pelo Governo Federal. Os Ativos Alvo terão ainda que cumprir as regras que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), competente para editar normas de referência nacional. Por fim, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que os contratos atuais dos Ativos Alvo poderão ser rescindidos, assegurada ampla defesa e o contraditório, se o prestador do serviço não cumprir as novas metas de universalização. Além disso, os prestadores que descumprirem as metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico não poderão distribuir lucros e dividendos relativos ao respectivo contrato em execução, nos termos do artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico). Se os Ativos Alvo não conseguirem distribuir lucros e dividendos por conta do descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico, os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente impactados, bem como a remuneração dos nossos acionistas, e por consequência, do Fundo. Por fim, ainda estão pendentes de regulamentação diversas questões relevantes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, não sendo possível estimar todos os seus impactos aos negócios dos Ativos Alvo.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO III	ATO DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO IV	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO DO FUNDO E INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº501, 6º andar, parte, Botafogo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, representado neste ato na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.203/0001-29 ("**Fundo**"), vem, pela presente, no âmbito da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B (em conjunto, as "**Cotas**") da primeira emissão do Fundo ("**Oferta**"), nos termos do Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar, no âmbito da Oferta, que:

- (i) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas por ocasião do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

Amanda Senna Ferreira
Procuradora

João Carlos Almeida
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas classe B ("**Cotas Classe B**") e, em conjunto com as Cotas Classe A, simplesmente "**Cotas**", da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") do **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.203/0001-29 ("**Fundo**"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, parte, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, sendo o montante total da Primeira Emissão de, inicialmente, até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Oferta**"), vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar, no âmbito da Oferta, que:

(i) Tomou e tomará todas as cautelas, e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Preliminar**"), e que integrarão o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Definitivo**") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes e necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, bem como quaisquer outras informações relevantes;

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e

(iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

Samy Podubny
Managing Director - Global Banking

Antonio Emilio B. Ruiz
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPACOES SHELF 118 -MULTIESTRATEGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 118 -MULTIESTRATEGIA ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 118
-MULTIESTRATEGIA**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas

	informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências

	estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos

	termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 118 - MULTISTRATEGIA , fundo de investimento em

	participações regido por este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv)

		descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
MDA		Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta		Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	de	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	de	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos		Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro) aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo

	interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 118 - MULTISTRATEGIA.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures

	simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 118 -MULTIESTRATEGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na

quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo

Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no

processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;

- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer

pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor

não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;

- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local

em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;

- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do

- Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
 - (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos

financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os

demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um

Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3

9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em

observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do

Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1 de março e encerramento \$assunto.campo_adicional.btg_dia_de_encerramento_do_exercício\$ de \$assunto.campo_adicional.btg_mes_de_encerramento_do_exercício\$ de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 118 -MULTIESTRATEGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos

ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual

reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de

remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros

integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE49-EA11-E622-A0EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA (CPF 042.XXX.XXX-85) em 02/02/2022 17:06:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ REINALDO GARCIA ADAO (CPF 092.XXX.XXX-00) em 02/02/2022 17:08:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://btgpactual.1doc.com.br/verificacao/AE49-EA11-E622-A0EF>

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO
DO FUNDO E INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118 – MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente “Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia” (“**Instrumento de Alteração**”):

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.203/0001-29 (“**Fundo**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Fundo foi devidamente constituído pela Administradora em 31 de janeiro de 2022 por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia*”;
- (B) desde a sua constituição até a presente data, não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, de forma que o Fundo não foi operacionalizado, bem como não possui quaisquer cotistas nesta data; e
- (C) a Administradora deseja (i) alterar a denominação do Fundo para **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** e a sua classificação de fundo “multiestratégia” para “infraestrutura”; (ii) aprovar a substituição do atual gestor da carteira de investimentos do Fundo, o **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pela **CYPRESS EARTH CAPITAL PARTNERS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 13º andar, sala 1301, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022 (“**Gestora**”); (iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“**Primeira Emissão**”) para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM 578 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”); (iv) reformar e consolidar o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”); e (v) aprovar a contratação do **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**Coordenador Líder**”) e do **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, salão 501, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 (“**Modal**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”) para atuarem como coordenadores da Oferta (conforme definido

abaixo), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenadores.

RESOLVE:

- (i) Alterar a denominação do Fundo, de “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118 – MULTIESTRATÉGIA**” para **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** e a sua classificação de fundo “multiestratégia” para “infraestrutura”;
- (ii) Aprovar a substituição do atual gestor da carteira de investimentos do Fundo pela Gestora;
- (iii) Aprovar a Primeira Emissão e a Oferta, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo I deste Instrumento de Alteração;
- (iv) Reformar e consolidar o Regulamento na forma constante do Anexo II desse Instrumento de Alteração;
- (v) Aprovar a contratação dos Coordenador Líder e do Modal para atuarem como coordenadores da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenadores, sem prejuízo da inclusão de outros coordenadores contratados na Oferta.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0

Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
Date: 2022.06.08 18:23:33
-03'00'

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.06.08 18:23:47
-03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118

ANEXO I

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“Primeira Emissão”)

Montante Total da Oferta	R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), em virtude da colocação de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).
Quantidade de Classes	2 (duas) classes, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Quantidade Total de Cotas	<p>Primeira emissão e distribuição pública primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) cotas classe A (“Cotas Classe A”) e cotas classe B (“Cotas Classe B”) e, em conjunto com as Cotas Classe A, as “Cotas”, nominativas e escriturais.</p> <p>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas (“Cotas Adicionais”), a critério da Administradora e do Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta.</p>
Preço de Emissão (por Cota)	Preço de emissão de R\$100,00 (cem reais) (“ Preço de Emissão ”).
Forma de Colocação das Cotas	A Oferta consistirá na distribuição primária de Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ Instrução CVM 400 ”), sob a coordenação do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“ Coordenador Líder ”) e do Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“ Modal ”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “ Coordenadores ”, com a participação das instituições consorciadas.

Montante Mínimo da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, e o Preço de Emissão, totalizando um montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**").

Subscrição das Cotas

As Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento.

As Cotas Classe B no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A subscrição das Cotas Classe B no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Pedido de Reserva e do Compromisso de Investimento e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, de acordo com o Regulamento.

Os Cotistas Classe B estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe B no âmbito da Oferta deverão, por meio da Instituição Participante da Oferta, subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em quantidade equivalente à quantidade de Cotas Classe B subscritas, as quais permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe B subscritas.

As integralizações de Cotas Classe B serão realizadas mediante (i) o resgate de Cotas do Fundo DI de titularidade dos Investidores das Cotas Classe B; e (ii) a integralização de tais valores, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização poderá ocorrer por meio de distribuição por conta e ordem e/ou por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118**

ANEXO II

**REGULAMENTO DO NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

(restante desta página intencionalmente deixada em branco)

(o Anexo II segue nas páginas seguintes)

**REGULAMENTO DO
NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 45.146.203/0001-29**

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. O FUNDO.....	3
CAPÍTULO 2. OBJETIVO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO 5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	17
CAPÍTULO 6. EMPRESA DE AUDITORIA.....	19
CAPÍTULO 7. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE.....	20
CAPÍTULO 8. AS COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	21
CAPÍTULO 9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	28
CAPÍTULO 10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
CAPÍTULO 11. ENCARGOS DO FUNDO.....	32
CAPÍTULO 12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	33
CAPÍTULO 13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO.....	34
CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	36
CAPÍTULO 15. TRIBUTAÇÃO.....	38
CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES GERAIS	39
ANEXO I – DEFINIÇÕES	42
ANEXO II - FATORES DE RISCO	52
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO.....	66

REGULAMENTO DO NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

1 CAPÍTULO 1 - O FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O Fundo, denominado **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, é um fundo de investimentos em participações constituído sob a categoria “infraestrutura” e a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 578, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Definições.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.
- 1.3 Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral (“**Prazo de Duração**”). A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.4 Classificação CVM.** Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Infraestrutura”.
- 1.5 Compromisso com Investimento Sustentável.** O Fundo terá por finalidade realizar investimentos com objetivo de proteger, contribuir, não causar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança, em observância aos Ativos Vedados, sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do Fundo.
- 1.6 Responsabilidade dos Cotistas.** Nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.
- 1.7 Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 1.8 Enquadramento Legal e Regulatório.** Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo (“**Limite de Participação**”), sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto na Cláusula 9.6 deste Regulamento.
- 1.9 Valor Mínimo.** Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

2 CAPÍTULO 2 - OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1 Objetivo.** O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas, decorrente dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

- 2.1.1 Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Regulamento.
- 2.1.2 Os objetivos de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- 2.1.3 O Fundo não poderá, em nenhuma hipótese, realizar investimentos em Ativo Vedados, nos termos deste Regulamento.

3 CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos mediante orientação da Gestora e de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento (“**Política de Investimentos**”), observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, a qual corresponderá a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

- 3.1.1 **Controle Acionário.** Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.
- 3.1.2 **Lei 11.478.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável. Sem prejuízo às responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, caberá à Gestora avaliar a observância dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo aos requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável.
- 3.1.3 **Prazo para Enquadramento em Investimentos de Infraestrutura.** O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento referido na Cláusula 3.1 acima.
- 3.1.4 **Boas Práticas em Questões ESG.** O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo, excluídos os Ativos Vedados, que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG, sendo certo que a Gestora, sempre que possível, confirmará a adequação dos Ativos Investidos aos Princípios do Equador no que tange às boas práticas em investimentos em Infraestrutura. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses), observado o disposto na Cláusula (i) abaixo, com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.
 - (i) Sem prejuízo do disposto acima e observado o disposto na Cláusula 3.1.5, a Gestora emitirá, anualmente, um relatório validado por empresa especializada independente

contendo o resultado dos acompanhamentos das práticas ESG relacionadas às Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Investidos e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável, o qual conterá informações relacionadas, dentre outras, ao(s) procedimento(s) de due diligence e de monitoramento com foco ESG realizado(s) no período, nos termos deste Regulamento (“**Relatório ESG**”).

3.1.5 Metodologia para Seleção de Ativos Alvo. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.1.4 acima e aos Ativos Vedados, a Gestora selecionará e efetuará a aquisição dos Ativos Alvo com auxílio da ferramenta denominada Earth Dividend™, a qual permitirá que a Gestora calcule (via um sistema de pontos) os impactos (negativos, positivos e neutros) de determinada Sociedade Alvo e/ou Fundos Alvo nas esferas (dentre outras) ambientais, sociais e de governança corporativa. A ferramenta Earth Dividend™ irá aferir, de maneira criteriosa, os potenciais impactos da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, no tocante: (i) ao consumo de recursos naturais da região e/ou território de atuação da Sociedade Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) à governança corporativa da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo; (iii) ao ecossistema na qual a Sociedade Alvo e/ou os Fundo Alvo encontram-se; (iv) aos níveis de poluição da Sociedade Alvo e/ou dos investimentos dos Fundos Alvo; e (v) à contribuição socioeconômica da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Alvo. A metodologia do Earth Dividend™ irá gerar uma pontuação (scorecard), com base nas Questões ESG, avaliando os Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo sob a ótica dos 17 (dezesete) objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A avaliação do impacto dos investimentos será alinhada com os “Operating Principles for Impact Management” preconizados pelo IFC a partir de 2019.

- (i) Sem prejuízo do disposto acima, para Ativos Alvo com exposição em setores com perfil de risco maior, a Gestora fará uma análise aprofundada de riscos relacionados às Questões ESG, e, sempre que possível, exigirá ou promoverá a adequação das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, a certificações internacionais. Tais setores incluem, dentre outros, óleo de palma, soja, madeira, pesca e mariscos.

3.1.6 Diversificação dos Ativos Alvo. O Fundo não poderá realizar investimentos em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, sejam representativos de montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.1.7 Investimento em Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira.

3.1.8 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 3.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos

recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2 Desenquadramento. O limite previsto na Cláusula 3.1.8 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos dos Cotistas, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Primeira Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

3.2.1 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.2.2 Caso o desenquadramento ao limite previsto na Cláusula 3.1.8 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento na Cláusula 3.2, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo; (ii) reenquadrar a Carteira; ou (iii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.3 Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma da Cláusula 3.2.2 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

3.3 Investimento no Exterior. O Fundo não poderá realizar investimentos no exterior.

3.4 Debêntures Simples. O Fundo poderá investir em debêntures simples no limite admitido pela regulamentação aplicável.

3.5 AFAC. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Sociedades Investidas, desde que: (i) o Fundo possua investimento em Ativos Alvo na data da realização do AFAC; (ii) o valor do AFAC a ser realizado pelo Fundo não supere o montante máximo de 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido; (iii) o instrumento de AFAC estabeleça que o Fundo não fará jus a arrendimento do AFAC; e (iv) o instrumento de AFAC estabeleça que o AFAC será convertido em aumento de capital na Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.6 Derivativos. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a Carteira com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.7 Processo Decisório. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, (ii) da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro

procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

3.7.1 Dispensa da Participação do Processo Decisório. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ser dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, caso quórum mais elevado não seja estipulado neste Regulamento; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.7.2 O limite de que trata a Cláusula 3.7.1(iii) anterior será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos dos Cotistas, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.7.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido na Cláusula 3.7.1(iii) por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.8 Sociedades de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis pelo Auditor Independente.

3.9 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Ativos Alvo serão, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, a critério da Gestora. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

3.10 Restrições. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria do Capital Comprometido, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora e os membros de comitê e de outros conselhos eventualmente criados pelo Fundo e, ainda, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item “(i)” da Cláusula 3.10 anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.10.2 Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” da Cláusula 3.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, respectivamente.

3.10.3 Conforme disposto no Artigo 44, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578, o disposto na Cláusula 3.10 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e/ou (ii) como administradora ou gestora de Fundo Investido, desde que expresso em seu respectivo regulamento e quando realizado por meio de fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.11 Reinvestimentos. O Fundo poderá, a critério da Gestora, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo durante o Período de Investimento, observado o disposto na Cláusula 3.1.8(ii).

3.12 Coinvestimento. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.10, o Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**”), conforme aprovados pela Gestora.

3.12.1 As alocações de oportunidades de investimentos entre o Fundo e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a

determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada ao Fundo e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; (ix) caso o Fundo ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pelo Fundo ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

3.12.2 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.12.1 acima, a Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento em Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento, observando os prazos e procedimentos operacionais da B3; (ii) efetivação de investimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

3.12.3 A Gestora envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais Coinvestidores sejam signatários de acordos e/ou acertos societários previstos na Cláusula 3.7 acima, para que, a Gestora em conjunto com os Coinvestidores, passem a exercer influência significativa na Sociedade Alvo em questão, a fim de cumprir o requisito regulatório da Instrução CVM 578 quanto à participação efetiva do Fundo no tocante ao processo decisório da Sociedade Alvo.

3.13 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora e da Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.14 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros, e/ou para pagamento de encargos do Fundo. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.

3.14.1 O Fundo efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado por 2 (dois) anos, mediante orientação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

3.14.2 Durante tal período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.

3.14.3 As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão feitas pela Gestora.

3.14.4 O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (i) relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de

Investimento; ou (ii) para impedir diluição de participação societária do Fundo nas Sociedades Investidas.

3.14.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

3.15 Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

3.15.1 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo de forma a obter a maior valorização das Cotas. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, e para a amortização de suas Cotas, nos termos da Cláusula 10.2.1 abaixo.

3.15.2 A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

3.15.3 As estratégias de desinvestimento que poderão ser realizadas incluem, mas não estão limitadas, à busca de interessados na aquisição dos Ativos Alvo do Fundo, para os quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

4 CAPÍTULO 4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração. O Fundo será administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administradora**”), a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

4.1.1 Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo interesse dos Cotistas, atenta à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. A Administradora deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, com as decisões de

investimento tomadas pela Gestora, e com as leis e regulamentações aplicáveis, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2 Atribuições da Administradora. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o Registro de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Administradora;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" desta Cláusula 4.2, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (viii) manter os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos 13 e 14 deste Regulamento;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as decisões da Gestora e as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação da Gestora, observado o Capítulo 10 deste Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativas e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

- (xvi) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvii) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

4.2.1 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora nos termos deste Regulamento, a Administradora tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

4.3 A Administradora e a Gestora deverão seguir todas orientações e determinações, conforme aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, na medida de suas atribuições, que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

4.4 Prestadores de Serviço. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da Carteira; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição das Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate das Cotas; (vii) custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para as Cotas.

4.4.1 Compete à Administradora, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados na Cláusula 4.4 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

4.5 Gestão. A Carteira será gerida por **CYPRESS EARTH INVEST LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 1301, Torre Rio Sul Center, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022 (a "**Gestora**"), observadas as decisões da Assembleia Geral.

4.5.1 As obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

4.6 Obrigações da Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) avaliar, prospectar e selecionar Ativos Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos dispostos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação socioambiental, das Leis Anticorrupção e Questões ESG aplicáveis;
- (ii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo o relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições do Regulamento;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos do Fundo;
- (viii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas;
- (ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º Instrução CVM 578, bem como das Questões ESG aplicáveis e outros conjuntos de melhores práticas ambientais, sociais e de governança adotados no mercado;
- (x) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xi) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xiii) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos;
- (xiv) representar o Fundo, na forma da regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- (xv) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora do Fundo;
- (xvi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- (xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578, em qualquer caso observadas as matérias privativas de deliberação pela Assembleia Geral;
- (xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, para a viabilização de investimentos do Fundo;
- (xix) propor a realização de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecida pela Gestora para o cálculo do valor justo.

4.6.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas Cláusulas 4.6(ii) e 4.6(iii) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, enquanto os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

4.8 Substituição da Administradora. A substituição da Administradora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e à Gestora;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleita a substituta; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

- 4.8.2** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de sua função até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 4.8.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula 4.8.3.
- 4.8.4** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer sua função.
- 4.9 Substituição da Gestora.** Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 4.9.1** Na hipótese de destituição com Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, conforme o caso. A título de esclarecimento, caso haja destituição com Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer parcela da Taxa de Performance.
- 4.9.2** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus:
- (i) ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição;
 - (ii) à Taxa de Performance Provisionada, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo; e
 - (iii) à Multa por Rescisão, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo.
- 4.9.3** No caso de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 4.9.4** Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 4.9, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.
- 4.9.5** Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.
- 4.10 Multa por Rescisão.** No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão (“**Multa por Rescisão**”).

4.10.1 A Multa por Rescisão, que será acrescida e incorporada à Taxa de Administração para todos os fins será paga com base no caixa do Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, observada a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem: (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo, nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. A título de esclarecimento, não serão considerados “encargos” para fins do item “(ii)” desta Cláusula 4.10.1, quaisquer valores atribuíveis ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, a título de taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração.

4.10.2 Não havendo valores em caixa do Fundo que sobejem o montante mínimo suficientes para o pagamento da Multa por Rescisão, conforme Cláusula acima, o saldo pendente poderá ser pago, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento de modo parcelado, mensalmente, considerando o montante total mensal sobejado, até que os valores efetivamente desembolsados pelo Fundo à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada correspondem ao montante da Multa por Rescisão.

4.10.3 Observado o disposto nas Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 acima, o pagamento da Multa por Rescisão à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

4.11 Taxa de Performance Provisionada. A Taxa de Performance a ser paga na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será calculada como se o Fundo fosse liquidado com (a) todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, apurados com base em laudo de avaliação preparado por empresa de auditoria referenciada no mercado e contratada às expensas do Fundo; (b) todos os passivos do Fundo integralmente pagos; e (c) com o caixa resultante do Fundo integralmente distribuído aos Cotistas, e apurada no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição da Gestora, momento em que a Administradora providenciará o seu provisionamento (“**Taxa de Performance Provisionada**”). A Taxa de Performance Provisionada deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

4.11.1 O pagamento da Taxa de Performance Provisionada à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

4.12 Vedações aplicáveis à Administradora e à Gestora. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora e à Gestora, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta

- por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578;
 - (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
 - (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.13 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

4.14 Inexistência de Responsabilidade Solidária entre Gestora e Administradora. Nos termos do Artigo 33, § 4º, da Instrução CVM 578, a Gestora e a Administradora não são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados aos Cotistas, respondendo cada uma delas dentro suas respectivas esferas de responsabilidade.

5 CAPÍTULO 5 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

5.1 Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária e pelos serviços de escrituração, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo); (ii) à Gestora, pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo); e (iii) ao Custodiante, pelos serviços de custódia e tesouraria, a remuneração do Custodiante prevista na Cláusula 6.1 (a qual é abrangida pela Remuneração da Administradora) (em conjunto designadas “**Taxa de Administração**”).

5.1.1 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

5.2 Remuneração da Administradora.

5.2.1 Em decorrência da prestação dos serviços de administração fiduciária prestados pela Administradora, o Fundo pagará uma remuneração correspondente a: (i) 0,17% (dezesete centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido não ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e não ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (iii) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido

supere R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e não ultrapasse R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou (iv) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Em todos os casos, será observado o valor mínimo mensal mínimo de R\$ 17.844,70 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano (“**Remuneração pelos Serviços de Administração Fiduciária**”).

5.2.2 Em decorrência da prestação dos serviços de escrituração do Fundo prestados pela Administradora, o Fundo pagará uma remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, sendo observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano (“**Remuneração pelos Serviços de Escrituração**” e, em conjunto com a Remuneração pelos Serviços de Administração Fiduciária, “**Remuneração da Administradora**”).

5.3 Remuneração da Gestora. Pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários prestadas ao Fundo, a Gestora fará jus a remuneração anual correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre: (i) o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Integralizado durante o Período de Desinvestimento (“**Remuneração da Gestora**”).

5.4 Taxas de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.

5.5 Taxa de Performance. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a taxa de performance, calculada conforme a fórmula abaixo (“**Taxa de Performance**”):

$$TP = P1 + P2$$

$$TP = \text{Taxa de performance devida}$$

$$P1 = \text{Min} \left[\text{Max}(D - LD; 0); \left((LD / (1 - P)) - LD \right) \right]$$

$$P2 = \text{Max}[(D - LD - P1) \times P; 0]$$

“**D**” significa os rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo.

“**LD**” significa a “linha d’água”, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

“**P**” significa 20% (vinte por cento).

5.5.1 Provisionamento da Taxa de Performance. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

5.6 Contrato de Gestão. A Administradora celebrará em nome do Fundo, na qualidade de administradora fiduciária e representante legal do Fundo, contrato de gestão com a Gestora para prever, dentre outras matérias, as condições e termos comerciais acerca da gestão da Carteira (“**Contrato de Gestão**”).

6 CAPÍTULO 6 - CUSTÓDIA E TESOURARIA.

6.1 Remuneração do Custodiante. Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual fará jus a uma remuneração de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e a ser descontada da Remuneração da Administradora, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e investimentos operacionais devidas pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, a remuneração do Custodiante aqui prevista é abrangida pela Remuneração da Administradora.

6.2 Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios à Gestora;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar à Administradora e à Gestora, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar à Administradora e à Gestora, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter à Administradora, à Gestora e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pela Administradora;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pela Gestora, por

seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;

- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para a Administradora e a Gestora;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta da Administradora, da Gestora ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto neste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

7 CAPÍTULO 7 - EMPRESA DE AUDITORIA

7.1 Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados pelo Auditor Independente eleito pela Administradora.

7.1.1 Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

8 CAPÍTULO 8 - FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

8.1 Fatores de Risco. A Carteira e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento.

8.1.1 A subscrição de Cotas e a assinatura do Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, acompanhados de cópia deste Regulamento, servirá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações no Fundo descritos no **Anexo II**.

8.2 Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.1 Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

8.2.2 O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

8.2.3 Observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, a Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

8.3 Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer potencial ou efetiva situação de Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou qualquer de seus Cotistas, Gestora e/ou Administradora no momento de constituição do Fundo. Diante de qualquer hipótese de Conflito de Interesse envolvendo o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora e/ou qualquer Cotista, será convocada a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578 e deste Regulamento

9 CAPÍTULO 9 - AS COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

9.1 Cotas. O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas (“Cotas”).

9.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

9.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“Registro de Cotista”).

9.2 Classe de Cotas. As Cotas são divididas em 2 (duas) classes: (i) as Cotas de classe A, que têm as características previstas na Cláusula 9.2.1 abaixo (“Cotas Classe A”); e (ii) as Cotas de classe B, que têm as características previstas na Cláusula 9.2.2 abaixo (“Cotas Classe B”).

9.2.1 Cotas Classe A. As Cotas Classe A têm as seguintes características:

- (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
- (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B;
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

9.2.2 Cotas Classe B. As Cotas Classe B têm as seguintes características:

- (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
- (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A;
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e
- (vi) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 9.11.5 e conforme procedimento a ser descrito nos documentos da respectiva oferta.

9.3 Propriedade das Cotas. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Lock-Up para Negociação das Cotas. As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 durante o Período de Investimento. Salvo no caso de uma Transferência Permitida, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento (“**Período de Lock-Up das Cotas**”).

9.4.1 As restrições do Período de *Lock-Up* das Cotas não serão aplicáveis para (i) transferências de Cotas para uma Afiliada e (ii) no caso de transferência por doença grave ou *causa mortis* (“**Transferências Permitidas**”), em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora.

9.5 Conversão Automática de Cotas Classe B em Cotas Classe A. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas, as Cotas Classe B serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B (“**Conversão de Cotas**”).

9.5.1 A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto ao Custodiante e escriturador das Cotas para a formalização da Conversão de Cotas, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

9.6 Limite de Participação. Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas (“**Novo Cotista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3 (especialmente o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO) bem como os termos deste Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade

de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

- 9.6.1** A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas, independentemente de sua classe; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.11 abaixo; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto na Cláusula 9.6.2, conforme o caso; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.
- 9.6.2** Ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.3, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pela Administradora; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos desta Cláusula, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos desta Cláusula, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas nos termos desta Cláusula. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da referida regulamentação.
- 9.6.3** A realização da oferta pública de aquisição de Cotas prevista na Cláusula 9.6 acima não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.6.4** O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na regulamentação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos previstos em referida regulamentação.
- 9.6.5** Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por esta Cláusula, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas - na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por esta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas na Cláusula 9.6.
- 9.6.6** A oferta pública prevista nesta Cláusula não será exigida na hipótese de o Novo Cotista Relevante atingir a participação prevista na Cláusula 9.6, desde que seja:
- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto na Cláusula 9.6.2;
 - (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de Cotas;

- (iii) por subscrição de Cotas realizada em emissão privada primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência e o Novo Cotista Relevante ter subscrito Cotas no contexto do rateio e/ou leilão das sobras ou em emissão pública primária que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta de distribuição;
 - (iv) em decorrência de operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo o Fundo;
 - (v) em decorrência de:
 - (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge; ou
 - (b) transferência para *trustee* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio Cotista ou Bloco de Cotistas, seus descendentes ou seu cônjuge;
 - (vi) por meio de subscrição ou aquisição de Cotas (ou aquisição de direitos sobre Cotas) como resultado ou em decorrência de:
 - (a) cessões de direito de preferência ou de sobras de subscrição de Cotas;
 - (b) garantias incidentes sobre as Cotas (seja para fins de sua constituição e/ou execução da garantia);
 - (c) empréstimo de Cotas; e/ou
 - (d) derivativos referenciados sobre as Cotas.
- 9.6.7** Nas hipóteses previstas nos incisos “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” da Cláusula 9.6.6 acima, o Novo Cotista Relevante não poderá aumentar sua posição em Cotas, salvo nos casos de (i) novo acréscimo decorrente das hipóteses previstas nos incisos “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” da Cláusula 9.6.6 acima, (ii) dispensa pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 9.6.8, ou (iii) após realização de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado na Cláusula 9.6.2.
- 9.6.8** A Assembleia Geral de Cotistas poderá dispensar o Novo Cotista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de Cotas prevista neste artigo, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas representando, no mínimo a maioria das Cotas subscritas.
- 9.6.9** O Cotista ou grupo de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, subscritas excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer à Administradora que convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação exigido pela regulamentação aplicável da CVM. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos Ativos Alvo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.
- 9.6.10** Na apuração dos quóruns referidos nas Cláusulas 9.6.8 e 9.6.9 acima: (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do Capital Comprometido serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

- 9.6.11** Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 9.6.9 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos Artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361, e a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.7 Primeira Emissão.** A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 400, de acordo com o suplemento aprovado pela Administradora.
- 9.8 Novas Emissões.** Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (i) decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou (ii) ou por ato único da Administradora, mediante decisão da Gestora nesse sentido, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto na Cláusula 9.9 abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Geral, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento
- 9.8.1 Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, podendo ceder tal direito de preferência a terceiros (“**Direito de Preferência**”).
- 9.8.2 Data de Corte para Apuração do Direito de Preferência.** A data de corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será definida nos documentos do Fundo que aprovarem as novas emissões, sendo que serão observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 para o exercício e/ou cessão do Direito de Preferência, conforme aplicável.
- 9.8.3 Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas respeitará o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis e deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja por ato único da Administradora por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.
- 9.9 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”). Para fins de esclarecimento, a Primeira Emissão não está sendo realizada no âmbito do Capital Autorizado, de forma que o montante da Primeira Emissão não será computado para fins do Capital Autorizado.
- 9.9.1** As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 9.9.2** Caso a Gestora aprove a emissão de novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado, deverá comunicar a Administradora que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato da Administradora e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.
- 9.9.3** O preço de emissão das novas Cotas será fixado a critério da Gestora com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das novas Cotas

seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

9.9.4 As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.10 Documentos de Subscrição. No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, conforme aplicável para cada classe de Cotas (i.e. Cotas Classe A e Cotas Classe B).

9.11 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista. A Administradora divulgará, ainda, comunicado ao mercado para dar publicidade às Chamadas de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo (i) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) a data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

9.11.1 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

9.11.2 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, nas condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e, na hipótese de haver Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora de acordo com este Regulamento.

9.11.3 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de encargos e exigibilidades do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas de cada Cotista.

9.11.4 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção das respectivas Cotas subscritas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.11.5 Os Cotistas Classe B estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento. Em caso de Chamadas de Capital, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe B da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos

recebidos pelo Cotista Classe B em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe B, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe B impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe B assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

9.11.6 A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou na conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI, no caso dos Cotistas Classe B, conforme Cláusula acima, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, fora do ambiente da B3, desde que assim aceito conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, observado ainda o disposto no do Artigo 20, Parágrafo sétimo, e no Artigo 24, inciso XIV, ambos da Instrução CVM 578.

9.11.7 As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

9.12 Cotista Inadimplente. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

9.12.2 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

- 9.12.3** Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.
- 9.12.4** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 9.12.5** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.
- 9.12.6** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 9.13 Depósito das Cotas em Central Depositária.** As Cotas serão depositadas em central depositária autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, podendo ser solicitada, pelo investidor, a retirada das Cotas para manutenção exclusivamente nos registros do escriturador, na forma e prazos por este estabelecidos.
- 9.14 Negociação das Cotas Classe A em Bolsa.** Até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas, as Cotas Classe A deverão estar registradas para negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis conforme a modalidade em que as Cotas tenham sido distribuídas.
- 9.14.1** A Administradora e a Gestora deverão tomar todas as providências necessárias para o registro e admissão de negociação das Cotas Classe A em mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 dentro do prazo indicado na Cláusula 9.14 acima.
- 9.14.2 Negociações Privadas de Cotas.** A partir do Primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas, as Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao escriturador, que atestará o recebimento do termo de cessão e verificará a condição de investidor qualificado do cessionário e, então, procederá com a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.
- 9.14.3** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na legislação e regulamentação vigentes.

10 CAPÍTULO 10 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 10.1 Fundo Fechado e Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, caso o Fundo possua liquidez suficiente, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita medianterateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, devendo ser comunicada à B3 com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente. Os pagamentos dos eventos de amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.2.1 Após a proposta da Gestora, a Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

10.2.2 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.2.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

10.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

11 CAPÍTULO 11 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1 Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula;	Maioria do Capital Comprometido

(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria do Capital Comprometido
(iv)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(v)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade do Capital Comprometido
(vi)	deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria do Capital Comprometido
(vii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria do Capital Comprometido
(viii)	deliberar sobre a proposta da Gestora para emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria do Capital Comprometido
(ix)	deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria do Capital Comprometido
(x)	deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo, mediante orientação da Gestora;	Maioria do Capital Subscrito Presente
(xi)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xii)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xiii)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o Parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Metade do Capital Comprometido
(xiv)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xv)	deliberar a respeito de eventual Conflito de Interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;	Maioria do Capital Comprometido

(xvi)	deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xvii)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Maioria do Capital Comprometido
(xviii)	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 578;	Maioria do Capital Comprometido
(xix)	deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria do Capital Comprometido
(xx)	deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	Maioria do Capital Comprometido
(xxi)	deliberar sobre a dispensa ao Novo Cotista Relevante de efetivar oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.8.	Maioria do Capital Comprometido

11.2 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.

11.2.1 Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas em que pretenda comparecer.

11.2.2 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado a Cláusula abaixo.

11.2.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e/ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” da Cláusula 11.2.3 acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” da Cláusula 11.2.3 acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas,

manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;

- (iii) o Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” da Cláusula 11.2.3 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

11.2.4 Situações de potencial Conflito de Interesses deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto na Cláusula 11.1.

12 CAPÍTULO 12 - ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo e do Relatório ESG, caso aplicável;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, conforme o caso, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, e contábeis, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente

- realizados, no valor máximo de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido, por exercício social;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
 - (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

12.1.2 Outras Despesas. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.3 Reembolso de Despesas de Estruturação. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas nesta Cláusula 12.1.3 incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

13 CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

13.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de junho de cada ano.

13.2.1. Patrimônio Líquido Inicial Mínimo. O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.3 Critérios para apuração da Carteira. Além do disposto na Cláusula anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Regulamento;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de

- (iv) marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

13.3.1 As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observado a Cláusula acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o Auditor Independente, a Administradora e/ou a Gestora recomendar que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

13.3.2 A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata a Cláusula 13.3.1 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

13.3.3 A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

13.3.4 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos da Cláusula 13.3.3 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

13.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13.5 Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume sua responsabilidade enquanto provedora das informações previstas no Artigo 40, XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

14 CAPÍTULO 14 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

14.1 Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

14.2 Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

14.3 Alteração do *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.4 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas na Cláusula 14.3(ii) acima devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.4.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 14.3(ii)(c) acima.

14.5 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede

e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

14.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

14.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou de qualquer Sociedade Alvo, Sociedade Investida, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, conforme o caso.

14.5.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

14.6 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15 CAPÍTULO 15 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1 Liquidação. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

15.2 Na ocorrência da liquidação do Fundo, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a Administradora:

- (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo;
- (ii) realizará o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e
- (iii) realizará a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

15.3 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação da Gestora, de modo que a seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 15.3.2** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* desta Cláusula, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 15.3.3** Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.3.4** Para fins da distribuição de ativos de que trata a Cláusula 15.3(iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 15.3.5** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com a Cláusula 15.3(iii) acima, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.3.6** A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido na Cláusula 15.3.5 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.3.7** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.8** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida na Cláusula 15.3.6, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 15.3.9** Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 15.3.8.

- 15.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Administradora.
- 15.4.1** Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.
- 15.4.2** A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.
- 15.5** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.
- 15.5.1** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

16 CAPÍTULO 16 - TRIBUTAÇÃO

- 16.1** O disposto neste Capítulo leva em consideração as regras brasileiras em vigor na data de aprovação deste Regulamento, e objetiva descrever genericamente o tratamento tributário potencialmente aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso sejam cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à limites de diversificação e regras de investimento, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei 11.478.
- 16.2** As regras de tributação aplicáveis aos Cotistas estão descritas a seguir:
- 16.2.1** Nos termos da legislação em vigor na data deste Regulamento, de modo geral, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte (“**IRRF**”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- 16.2.2** Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa, sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis; e (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 16.2.3** No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata a Cláusula 16.2.1 acima.
- 16.2.4** O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no Parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- 16.2.5** As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

- 16.3** As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável para fins da legislação do imposto sobre a renda, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se, portanto, que os Cotistas procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras tributárias pertinentes.

17 CAPÍTULO 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 17.2 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.
- 17.2.1** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada a indenização mencionada no caput.
- 17.3 Arbitragem e Foro.** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.
- 17.3.1 Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”). Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do regulamento de arbitragem da CCBC (“**Regulamento de Arbitragem**”), as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.
- 17.3.2 Múltiplas Partes e Nomeação de Árbitros.** Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a

- partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.
- 17.3.3 Impedimento de Árbitros.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 17.3.4 Sede da Arbitragem.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
- 17.3.5 Medidas Prévias Judiciais.** Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso.
- 17.3.6 Idioma da Arbitragem.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil.
- 17.3.7 Vedação de decisão por Equidade.** O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- 17.3.8 Confidencialidade do Procedimento Arbitral.** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 17.3.9 Procedimento Arbitral e Revelia.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 17.3.10 Custos e Despesas da Arbitragem.** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

17.3.11 Foro. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de:

- (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis;
- (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma da Cláusula 17.3.5 acima; ou
- (iii) obtenção de medidas de carácter mandamental e de execução específica.

17.3.12 Nos casos mencionados nas Cláusulas 17.3.11(i) e 17.3.11(ii) acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

17.3.13 Prevalência da Cláusula Compromissória. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 17.3.11 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

17.4 Regência. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.06.08 18:24:07
+03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:092052267
00

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.06.08 18:24:22
+03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento;
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“AFAC”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Regulamento;
“Afiliada”:	significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa;
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;
“Ativos Alvo”:	significa (a) as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações; e/ou (b) as cotas de emissão de Fundos Alvo, em ambos os casos que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação em vigor, em ambos os casos excluídos os Ativos Vedados;
“Ativos Vedados”	significam os investimentos, direto ou indireto, (a) nos setores (i) de vício (entretenimento adulto, bebidas alcólicas, jogos de azares e indústria de tabaco); (ii) de energias não renováveis (combustíveis fósseis, energia nuclear, dentre outros) e/ou que não sejam energias limpas, exceto em relação a ativos que utilizem os recursos do investimento para promover a transição de matrizes de energia não renováveis e/ou que não sejam energias limpas para energias renováveis e/ou energias limpas, sendo limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do

Fundo; e (iii) armamentistas (armas militares, armas desenvolvidas para civis, bombas de fragmentação, minas terrestres, armas biológicas ou químicas, dentre outras); (b) que envolvam (i) produção ou atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil; (ii) produção ou atividades que afetam negativamente terras pertencentes ou reivindicadas sob julgamento por povos tradicionais (indígenas e quilombolas), sem o consentimento prévio e livre completo e documentado de tais povos, conforme boas práticas de mercado, (iii) monumentos, grupos de edifícios, sítios, dentre outros, que sejam classificados como “Patrimônio Cultural Mundial” pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), (iv) biomas incluídos na *Ramsar list* divulgada pela “*Convention on Wetlands*”, (v) espécies selvagens da fauna e flora listadas no Apêndice 1 da “*Convention on International Trade in Endangered Species*”, (vi) florestas de alto valor de conservação, conforme definido pelas 6 (seis) categorias da “*Forestry Stewardship Council (FSC)*”, (vii) áreas que envolvam o uso ilegal de fogo para desmatamento, renovação de pasto e áreas de produção agrícola, e (viii) extração ilegal de madeira; e/ou, ainda, que ferem, de qualquer forma, quaisquer Questões ESG dispostas neste Regulamento.

“Ativos Financeiros”:

significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras públicas, de capital misto e/ou privadas; (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesa, bem como gestão de caixa e liquidez do Fundo;

“Auditor Independente”:

significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços;

“B3”:

a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Benchmark”:

significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá ao IPCA acrescido de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano;

“Bloco de Cotistas”:

significa o grupo de titulares de Cotas: (i) vinculados por acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de cotistas, seja diretamente ou por meio de entidades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; (iii) sob Controle comum; (iv) agindo em conjunto com objetivo de exercer direito de voto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou

superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trustees*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Cotistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vi) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (vii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador de carteira comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Cotistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador de carteira, em caráter discricionário;

“Boletim de Subscrição”:	significa o documento a ser assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Autorizado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.9 deste Regulamento;
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento;
“Capital Integralizado”:	significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelos Cotistas;
“Capital Investido”	significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, menos a soma dos valores recebidos em razão de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos;
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros;
“CCBC”:	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
“CDI”:	significa a taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada diariamente pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados – CETIP;
“Chamada de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“CNPJ”:	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“ Código Civil Brasileiro ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ Coinvestidores ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.11 deste Regulamento;
“ Compromissos de Investimento ”	de significa o documento que formaliza o compromisso de investimento de cada Cotista, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista;
“ Conflito de Interesses ”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, o Custodiante à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;
“ Contrato de Gestão ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6 deste Regulamento;
“ Cotas ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Regulamento;
“ Cotas Classe A ”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Regulamento;
“ Cotas Classe B ”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Regulamento;
“ Cotistas ”:	significa os detentores de Cotas do Fundo;
“ Cotistas Classe A ”:	significa os detentores das Cotas Classe A;
“ Cotistas Classe B ”:	significa os detentores das Cotas Classe B;
“ Cotista Inadimplente ”:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização das Cotas conforme assumida no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição;
“ Controle ”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum ”, deverão ser lidos de forma correspondente;
“ Conversão de Cotas ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.5 deste Regulamento;
“ Custodiante ”:	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-

45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

- “CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”:** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;
- “Direito de Preferência”:** tem o significado atribuído na Cláusula 9.8.1 deste Regulamento;
- “Earth Dividend™”:** significa a ferramenta *green* desenvolvida pela Earth Capital, vencedora do prêmio *Environmental Finance Sustainable Investment Awards 2021 – ESG assessment tool of the Year*, utilizada para seleção de Ativos Alvo e análise de Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos;
- “Fatores de Risco”:** os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- “FIP-IE”:** são os fundos de investimento em participações em infraestrutura, regulados pela Lei 11.478 e pela Instrução CVM 578;
- “Fundo”:** tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento;
- “Fundos Alvo”:** significam os FIP-IE, passíveis de serem investidos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimentos, que estejam devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 578, que tenham seus documentos constitutivos, inclusive regulamentos, válidos e exequíveis, nos termos da regulamentação aplicável; e cuja equipe técnica de profissionais, na época do investimento pelo Fundo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pela Gestora;
- “Fundo DI”:** significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituídos para receber os recursos dos Cotistas Classe B, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado na Cláusula 9.11.5 deste Regulamento;
- “Fundos Investidos”:** são os Fundos Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Gestora”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Regulamento;
- “IFC”** significa a Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*).
- “Instrução CVM 361”:** a Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada;
- “Instrução CVM 400”:** a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 555”:	a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“Instrução CVM 578”:	a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Investidores Qualificados”:	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“IRRF”:	tem o significado atribuído na Cláusula 16.2.1 deste Regulamento;
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado, que impeça a Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, as atividades de administração da carteira de valores mobiliários; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou júízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM;
“Lei 11.033”:	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei 11.478”:	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada;
“Lei das S.A.”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Leis Anticorrupção”	significam todas as leis relacionadas a prevenção à e sancionamento de práticas de anticorrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterado (FCPA), o *U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade competente relacionados a esta matéria;

- “Limite de Participação”:** tem o significado atribuído na Cláusula 1.8 deste Regulamento;
- “Multa por Rescisão”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 deste Regulamento;
- “Novo Cotista Relevante”** tem o significado atribuído na Cláusula 9.6 deste Regulamento;
- “Parte Indenizável”:** tem o significado atribuído na Cláusula 17.2 deste Regulamento;
- “Partes Relacionadas”:** são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
- “Patrimônio Líquido”:** a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- “Pessoa”:** significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos;
- “Período de Desinvestimento”:** **de** significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
- “Período de Investimento”:** significa o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros e/ou para pagamento de encargos do Fundo;

“Período de <i>Lock-Up</i> das Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 deste Regulamento;
“Política de Investimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento;
“Prazo de Duração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Regulamento;
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;
“Primeira Emissão”:	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo III a este Regulamento;
“Primeira Integralização”:	significa a primeira integralização de Cotas, a ser realizada quando da conclusão da oferta pública de Cotas objeto da Primeira Emissão, nos termos dos Boletins de Subscrição;
“Princípios do Equador”	Significa um conjunto de critérios socioambientais, de adoção voluntária, por instituições financeiras a nível mundial, referenciados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial.
“Questões ESG”:	significam regras e políticas atinentes à questões ambientais, sociais e de governança corporativa, incluindo, sem limitação: proteção e conservação do meio ambiente; ações contra as mudanças globais do clima, desenvolvimento e acesso à energia limpa e sustentável, erradicação da pobreza, desenvolvimento de comportamentos saudáveis e de bem-estar, redução de desigualdades, educação e desenvolvimento social de qualidade, incursões em territórios indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação e sítios arqueológicos; segurança e saúde do trabalhador; salários decentes e condições de trabalho justos; pleitos/acordos coletivos; assédio moral e sexual; intolerância, discriminação ou preconceito racial, étnico, religioso ou de nacionalidade; trabalho escravo ou análogo ao de escravo; trabalho infantil ou forçado; incentivo à prostituição ou qualquer outro tipo de exploração sexual; suborno ou corrupção; proteção e consumação da privacidade do consumidor; empréstimos justos ou práticas justas de cobrança de dívidas; segurança do produto ou do medicamento; ou governança corporativa;
“Registro de Cotistas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Regulamento;
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo;
“Regulamento Arbitragem”:	de tem o significado atribuído na Cláusula 17.3.1 deste Regulamento;
“Relatório ESG”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1 deste Regulamento;

“Remuneração Administradora”:	da	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 deste Regulamento;
“Remuneração Gestora”:	da	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Regulamento;
“Remuneração Serviços de Administração Fiduciária”	pelos	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Regulamento;
“Remuneração Serviços de Escrituração”	pelos	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 deste Regulamento;
“Renúncia Imotivada”:		significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada;
“Renúncia Motivada”:		significa qualquer renúncia por parte da Gestora decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, sem a sua prévia anuência, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimentos, ou (ii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
“Sociedades Alvo”:		significam as sociedades por ações, sediadas no Brasil, que tenham por objetivo o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e que atendam ao disposto na Lei 11.478, na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis, bem como a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
“Sociedades Investidas”:		são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
“Suplemento”:		significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento;
“Taxa de Administração”:		tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento;
“Taxa de Performance”:		tem o significado atribuído na Cláusula 5.5 deste Regulamento;
“Taxa de Performance Provisionada”		tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 deste Regulamento;
“Transferências Permitidas”:		tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.1 deste Regulamento; e

“Tribunal Arbitral”: tem o significado atribuído na Cláusula 17.3.1 deste Regulamento.

* * *

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Risco de Mercado

1 Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo pelas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações no Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por

consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

2 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais, a regulação da CVM, as normas emitidas por órgãos autorreguladores e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores e autorreguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3 Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Perda do Tratamento previsto na Lei 11.478.

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XV deste Regulamento, baseia-se, dentre outros fatores, na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. Além disso, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

4 Risco de Perda de Benefício Fiscal.

Os FIP-IE precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

5 Risco de Patrimônio Líquido Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço, incluindo a Administradora e a Gestora, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6 Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Além disso, nos termos da legislação aplicável, o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, além de outros requisitos previstos na Lei 11.478. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei 11.478, impondo tratamento tributário mais oneroso. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

7 Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Comprometido.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (*Lei da Liberdade Econômica*), aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

8 Padrões das demonstrações contábeis.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

9 Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

10 Riscos Relacionados à Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo, Sociedade Investida, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, conforme o caso, em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Riscos Relacionados ao Fundo

11 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido neste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

12 Risco relacionado ao Fundo DI.

Tendo em vista que os Cotistas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

13 Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, a critério da Gestora, durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão

resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

14 Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de tais investimentos pelo Fundo.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

15 Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo, Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

16 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

17 Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

18 Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

19 Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

20 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Em caráter de exceção e/ou de extrema necessidade, o Fundo poderá promover a utilização de instrumentos de derivativos, assim podendo aumentar a volatilidade do Fundo, bem como limitar as

possibilidades de retorno nas suas operações, e/ou não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

21 Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

22 Obrigação de realizar oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo.

Em caso de um Novo Cotista Relevante, nos termos da Cláusula 9.6 deste Regulamento, este deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Neste caso, caso o Novo Cotista Relevante, após a realização da referida oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, detenha mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufera rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 não mais será aplicável aos Cotistas, bem como resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

23 Amortização compulsória de Cotas por desrespeito ao Limite de Participação.

Em caso de desenquadramento pelo Cotista em relação ao Limite de Participação, a Administradora poderá proceder com mecanismo apto a amortizar compulsoriamente as Cotas do referido Cotista, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá acarretar perdas significativas patrimoniais ao Cotista.

24 Risco Relacionado à Substituição da Gestora.

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance, bem como da Taxa de Performance Provisionada à Gestora nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e a Gestora no que tange à gestão do Fundo. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

25 Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora.

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos ou, conforme o caso e nos termos deste Regulamento, após decisão do Colegiado da CVM. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, o tempo em que a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação e/ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Em tais hipóteses, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Provisionada e a Multa por Rescisão. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal

competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

26 Risco de Conflito de Interesses.

Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, e/ou entre o Fundo e os demais prestadores de serviço dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso venha a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos neste Regulamento, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

27 Risco da Prestação de Serviços de Gestão a Outros Fundos de Investimento.

A Gestora poderá fornecer serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários a outros fundos de investimento, os quais poderão ou não atuar em setores semelhantes aos do Fundo. Portanto, como Gestora do Fundo e de outros fundos de investimento, a Gestora poderá decidir por atribuir determinados ativos a outros fundos de investimento que poderão ter, por fatores externos e alheios à vontade da Gestora (sem que ocorra qualquer promessa de rentabilidade) desempenho superior se comparados ao desempenho de eventuais ativos atribuídos ao Fundo. Dessa forma, não é possível garantir que o Fundo terá direitos exclusivos ou preferência na aquisição de tais ativos.

28 Risco de Concentração.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá, durante o Período de Investimentos e observado que o Regulamento veda o investimento em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que represente, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, ser investido em 1 (uma) única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

29 Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos

30 Riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos

aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento e/ou fundos de investimento de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio e/ou cotista, conforme o caso, das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

31 Risco de crédito de debêntures da Carteira.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

32 Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, exceto em casos específicos, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se

fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

33 Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

34 Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista ou quotista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

35 Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

36 As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção, que possuem sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

37 Risco de Coinvestimento.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham

interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

38 Risco Relacionado à Oneração de Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos.

Os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

39 Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e a Gestora poderão ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

40 Risco de Concorrência entre o Fundo e os Fundos Alvo.

Segundo a Política de Investimento, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, investir em Fundos Alvo para fins do enquadramento da Carteira. Considerando que os Fundos Alvo serão, obrigatoriamente, fundos de investimento em participações em infraestrutura, cujo as políticas de investimento sejam similares a presente Política de Investimento, os Fundos Investidos e o Fundo poderão encontrar-se em uma situação clara de conflito e de concorrência no tocante a investimentos em Ativos Alvo e/ou em Sociedades Alvo, o que poderá acarretar disputas e/ou controvérsias entre os Fundos Investidos e o Fundo.

41 Independência do(s) gestor(es) do(s) Fundo(s) Investidos.

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo de Fundos Alvo, os quais não são e não serão geridos pela Gestora. Os gestores respectivos dos Fundos Alvo poderão promover investimentos em ativos que não venham a gerar retorno aos seus respectivos cotistas, neste caso, o Fundo. Logo, indiretamente, caso os Fundo(s) Investidos venham a ter retorno baixo e/ou negativo, a Carteira estará prejudicada, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

42 Risco de inadimplência dos cotistas do(s) Fundo(s) Investidos.

Os Fundos Investidos, por meio de mecanismos de chamadas de capital, poderão chamar capital para a integralização de Ativos Alvo, sendo que o Fundo poderá não ter a liquidez necessária para realizar a integralização de Ativos Alvo dos Fundos Investidos, nos termos de seus respectivos regulamentos, o que poderá acarretar multa e demais sanções, assim aumentando o débito do Fundo frente aos Fundos Alvo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

43 Risco de atraso na entrega de informações pelos Fundo(s) Investidos.

Os Fundos Investidos poderão atrasar nas entregas periódicas de informações e documentos aos seus respectivos cotistas, incluindo o Fundo, a respeito de sua carteira e/ou investimentos realizados até

data de corte. Referido atraso de entrega de informações /ou documentos poderá ensejar na ausência de informações sobre eventuais especificidades sobre o Fundo Investido aos Cotistas.

44 Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Riscos de Liquidez

45 Lock-Up para Negociação das Cotas.

As Cotas estarão sujeitas a um *lock-up* para negociação durante todo o Período de Investimento e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3, ou via transações privadas, a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas. Neste sentido, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por um considerável período.

46 Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

47 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, durante o Período de Investimento, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

48 Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

49 Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação, quando estas forem admitidas à negociação (vide o fator de risco nº 45 acima). Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

50 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas

51 Risco Socioambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação:

- (i) proibições, atrasos e interrupções;
- (ii) não atendimento das exigências ambientais;
- (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades;
- (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público;
- (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente;
- (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora;
- (vii) falhas no plano de execução ambiental;
- (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou
- (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Ainda, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. As Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre

outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Além disso, caso as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, do Fundo, e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

52 Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura.

Os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

53 Risco de insegurança jurídica devido à entrada em vigor do Novo Marco do Saneamento Básico.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada (“**Novo Marco Legal do Saneamento Básico**”), poderá haver questionamentos em relação à sua aplicabilidade aos contratos atuais dos Ativos Alvo e a necessidade de adequação de tais instrumentos aos novos parâmetros estabelecidos na lei. Os Ativos Alvo podem enfrentar dificuldades na adequação de suas operações aos critérios estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, como o atingimento de metas de universalização e eventuais novas regras que possam ser criadas em razão da regulamentação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, ainda pendente de publicação pelo Governo Federal. Os Ativos Alvo terão ainda que cumprir as regras que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), competente para editar normas de referência nacional. Por fim, o

Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que os contratos atuais dos Ativos Alvo poderão ser rescindidos, assegurada ampla defesa e o contraditório, se o prestador do serviço não cumprir as novas metas de universalização. Além disso, os prestadores que descumprirem as metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico não poderão distribuir lucros e dividendos relativos ao respectivo contrato em execução, nos termos do artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico). Se os Ativos Alvo não conseguirem distribuir lucros e dividendos por conta do descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico, os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente impactados, bem como a remuneração dos nossos acionistas, e por consequência, do Fundo. Por fim, ainda estão pendentes de regulamentação diversas questões relevantes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, não sendo possível estimar todos os seus impactos aos negócios dos Ativos Alvo.

* * *

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)

Montante Total da Oferta	[•]
Quantidade de Classes	[•]
Quantidade Total de Cota	[•]
Preço de Emissão (por Cota)	[•]
Forma de Colocação das Cotas	[•]
Montante Mínimo da Oferta	[•]
Subscrição das Cotas	[•]
Integralização das Cotas	[•]
Preço de Integralização	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118 – MULTIESTRATÉGIA

Pela presente retificação e ratificação do “Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia” (“**Instrumento de Retificação e Ratificação**”):

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.203/0001-29 (“**Fundo**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Fundo foi devidamente constituído pela Administradora em 31 de janeiro de 2022 por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia*”;
- (B) desde a sua constituição até a presente data, não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, de forma que o Fundo não foi operacionalizado, bem como não possui quaisquer cotistas nesta data;
- (C) em 08 de junho de 2022, a Administradora, por meio do “Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 – Multiestratégia” (“**Instrumento de Alteração**”), aprovou (i) a alteração da denominação do Fundo para **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** e a sua classificação de fundo “multiestratégia” para “infraestrutura”; (ii) a substituição do atual gestor da carteira de investimentos do Fundo, o **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pela **CYPRESS EARTH INVEST LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 13º andar, sala 1301, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022 (“**Gestora**”); (iii) a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“**Primeira Emissão**”) para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM 578 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”); (iv) a reforma e consolidação do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”); e (v) a contratação do **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**Coordenador Líder**”) e do **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 01, 5º andar, salão

501, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 (“**Modal**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”) para atuarem como coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenadores; e

- (D) a Administradora deseja retificar o Instrumento de Alteração para ajustar (i) a razão social da Gestora que constava no Instrumento de Alteração de “*CYPRESS EARTH CAPITAL PARTNERS LTDA.*” para “*CYPRESS EARTH INVEST LTDA.*”; e (ii) a Remuneração da Administradora constante da Cláusula 5.2 do Regulamento para excluir a Remuneração pelos Serviços de Escrituração devida pelo Fundo à Administradora, de forma que tais despesas sejam pagas pela Administradora e incluídas na Remuneração da Administradora, bem como ratificar os demais termos, condições e cláusulas não expressamente retificados por este Instrumento de Retificação e Ratificação.

RESOLVE:

- (i) Retificar a razão social da Gestora que constava no Instrumento de Alteração de “*CYPRESS EARTH CAPITAL PARTNERS LTDA.*” para “*CYPRESS EARTH INVEST LTDA.*”;
- (ii) Retificar a Remuneração da Administradora constante da Cláusula 5.2 do Regulamento para excluir a Remuneração pelos Serviços de Escrituração devida pelo Fundo à Administradora, de forma que tais despesas sejam pagas pela Administradora e incluídas na Remuneração da Administradora, bem como ratificar as demais alterações do Regulamento realizadas por meio do Instrumento de Alteração;
- (iii) Ratificar as demais deliberações aprovadas no Instrumento de Alteração, quais sejam (a) a alteração da denominação do Fundo, de “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118 – MULTIESTRATÉGIA**” para **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** e a sua classificação de fundo “multiestratégia” para “infraestrutura”; (b) a aprovação da substituição do atual gestor da carteira de investimentos do Fundo pela Gestora; (c) a aprovação da Primeira Emissão e a Oferta, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo I deste Instrumento de Retificação e Ratificação, o qual reflete os mesmos termos e condições do Anexo I do Instrumento de Alteração; e (d) aprovação da contratação dos Coordenador Líder e do Modal para atuarem como coordenadores da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenadores, sem prejuízo da inclusão de outros coordenadores contratados na Oferta
- (iv) Em razão da retificação do Regulamento aprovada nos termos do item (ii) acima, consolidar o Regulamento na forma constante do Anexo II desse Instrumento de Retificação e Ratificação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.06.14 16:37:23 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2022.06.14 16:37:35 -03'00'

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118

ANEXO I

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“Primeira Emissão”)

Montante Total da Oferta	R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), em virtude da colocação de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).
Quantidade de Classes	2 (duas) classes, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Quantidade Total de Cotas	<p>Primeira emissão e distribuição pública primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) cotas classe A (“Cotas Classe A”) e cotas classe B (“Cotas Classe B”) e, em conjunto com as Cotas Classe A, as “Cotas”), nominativas e escriturais.</p> <p>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas (“Cotas Adicionais”), a critério da Administradora e do Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta.</p>
Preço de Emissão (por Cota)	Preço de emissão de R\$100,00 (cem reais) (“ Preço de Emissão ”).
Forma de Colocação das Cotas	A Oferta consistirá na distribuição primária de Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ Instrução CVM 400 ”), sob a coordenação do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“ Coordenador Líder ”) e do Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“ Modal ”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “ Coordenadores ”), com a participação das instituições consorciadas.

Montante Mínimo da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, e o Preço de Emissão, totalizando um montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**”).

Subscrição das Cotas

As Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento.

As Cotas Classe B no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A subscrição das Cotas Classe B no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Pedido de Reserva e do Compromisso de Investimento e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, de acordo com o Regulamento.

Os Cotistas Classe B estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe B no âmbito da Oferta deverão, por meio da Instituição Participante da Oferta, subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em quantidade equivalente à quantidade de Cotas Classe B subscritas, as quais permanecerão irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe B subscritas.

As integralizações de Cotas Classe B serão realizadas mediante (i) o resgate de Cotas do Fundo DI de titularidade dos Investidores das Cotas Classe B; e (ii) a integralização de tais valores, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização poderá ocorrer por meio de distribuição por conta e ordem e/ou por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

**RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA)
ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 118**

ANEXO II

**REGULAMENTO DO NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

(restante desta página intencionalmente deixada em branco)

(o Anexo II segue nas páginas seguintes)

**REGULAMENTO DO
NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 45.146.203/0001-29**

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. O FUNDO.....	3
CAPÍTULO 2. OBJETIVO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO 5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	17
CAPÍTULO 6. EMPRESA DE AUDITORIA	18
CAPÍTULO 7. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE.....	20
CAPÍTULO 8. AS COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	21
CAPÍTULO 9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	28
CAPÍTULO 10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	29
CAPÍTULO 11. ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO 12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	33
CAPÍTULO 13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO.....	34
CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	36
CAPÍTULO 15. TRIBUTAÇÃO	38
CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
ANEXO I – DEFINIÇÕES	42
ANEXO II - FATORES DE RISCO	51
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO	65

REGULAMENTO DO NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

1 CAPÍTULO 1 - O FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O Fundo, denominado **NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, é um fundo de investimentos em participações constituído sob a categoria “infraestrutura” e a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 578, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Definições.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.
- 1.3 Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral (“**Prazo de Duração**”). A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.4 Classificação CVM.** Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Infraestrutura”.
- 1.5 Compromisso com Investimento Sustentável.** O Fundo terá por finalidade realizar investimentos com objetivo de proteger, contribuir, não causar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança, em observância aos Ativos Vedados, sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do Fundo.
- 1.6 Responsabilidade dos Cotistas.** Nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.
- 1.7 Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 1.8 Enquadramento Legal e Regulatório.** Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo (“**Limite de Participação**”), sendo que caso o Limite de Participação não seja observado, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão iniciar o procedimento previsto na Cláusula 9.6 deste Regulamento.
- 1.9 Valor Mínimo.** Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

2 CAPÍTULO 2 - OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1 Objetivo.** O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas, decorrente dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

- 2.1.1 Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Regulamento.
- 2.1.2 Os objetivos de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- 2.1.3 O Fundo não poderá, em nenhuma hipótese, realizar investimentos em Ativo Vedados, nos termos deste Regulamento.

3 CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos mediante orientação da Gestora e de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento (“**Política de Investimentos**”), observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, a qual corresponderá a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

- 3.1.1 **Controle Acionário.** Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.
- 3.1.2 **Lei 11.478.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável. Sem prejuízo às responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, caberá à Gestora avaliar a observância dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo aos requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável.
- 3.1.3 **Prazo para Enquadramento em Investimentos de Infraestrutura.** O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento referido na Cláusula 3.1 acima.
- 3.1.4 **Boas Práticas em Questões ESG.** O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo, excluídos os Ativos Vedados, que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG, sendo certo que a Gestora, sempre que possível, confirmará a adequação dos Ativos Investidos aos Princípios do Equador no que tange às boas práticas em investimentos em Infraestrutura. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses), observado o disposto na Cláusula (i) abaixo, com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá envidar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.
 - (i) Sem prejuízo do disposto acima e observado o disposto na Cláusula 3.1.5, a Gestora emitirá, anualmente, um relatório validado por empresa especializada independente

contendo o resultado dos acompanhamentos das práticas ESG relacionadas às Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Investidos e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável, o qual conterá informações relacionadas, dentre outras, ao(s) procedimento(s) de due diligence e de monitoramento com foco ESG realizado(s) no período, nos termos deste Regulamento (“**Relatório ESG**”).

3.1.5 Metodologia para Seleção de Ativos Alvo. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.1.4 acima e aos Ativos Vedados, a Gestora selecionará e efetuará a aquisição dos Ativos Alvo com auxílio da ferramenta denominada Earth Dividend™, a qual permitirá que a Gestora calcule (via um sistema de pontos) os impactos (negativos, positivos e neutros) de determinada Sociedade Alvo e/ou Fundos Alvo nas esferas (dentre outras) ambientais, sociais e de governança corporativa. A ferramenta Earth Dividend™ irá aferir, de maneira criteriosa, os potenciais impactos da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, no tocante: (i) ao consumo de recursos naturais da região e/ou território de atuação da Sociedade Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) à governança corporativa da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo; (iii) ao ecossistema na qual a Sociedade Alvo e/ou os Fundo Alvo encontram-se; (iv) aos níveis de poluição da Sociedade Alvo e/ou dos investimentos dos Fundos Alvo; e (v) à contribuição socioeconômica da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Alvo. A metodologia do Earth Dividend™ irá gerar uma pontuação (scorecard), com base nas Questões ESG, avaliando os Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo sob a ótica dos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A avaliação do impacto dos investimentos será alinhada com os “Operating Principles for Impact Management” preconizados pelo IFC a partir de 2019.

- (i) Sem prejuízo do disposto acima, para Ativos Alvo com exposição em setores com perfil de risco maior, a Gestora fará uma análise aprofundada de riscos relacionados às Questões ESG, e, sempre que possível, exigirá ou promoverá a adequação das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, a certificações internacionais. Tais setores incluem, dentre outros, óleo de palma, soja, madeira, pesca e mariscos.

3.1.6 Diversificação dos Ativos Alvo. O Fundo não poderá realizar investimentos em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, sejam representativos de montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.1.7 Investimento em Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira.

3.1.8 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 3.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos

recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2 Desenquadramento. O limite previsto na Cláusula 3.1.8 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos dos Cotistas, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Primeira Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

3.2.1 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.2.2 Caso o desenquadramento ao limite previsto na Cláusula 3.1.8 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento na Cláusula 3.2, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo; (ii) reenquadrar a Carteira; ou (iii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.3 Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma da Cláusula 3.2.2 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

3.3 Investimento no Exterior. O Fundo não poderá realizar investimentos no exterior.

3.4 Debêntures Simples. O Fundo poderá investir em debêntures simples no limite admitido pela regulamentação aplicável.

3.5 AFAC. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Sociedades Investidas, desde que: (i) o Fundo possua investimento em Ativos Alvo na data da realização do AFAC; (ii) o valor do AFAC a ser realizado pelo Fundo não supere o montante máximo de 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido; (iii) o instrumento de AFAC estabeleça que o Fundo não fará jus a arrependimento do AFAC; e (iv) o instrumento de AFAC estabeleça que o AFAC será convertido em aumento de capital na Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.6 Derivativos. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a Carteira com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pelo Fundo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.7 Processo Decisório. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, (ii) da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro

procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

3.7.1 Dispensa da Participação do Processo Decisório. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ser dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, caso quórum mais elevado não seja estipulado neste Regulamento; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.7.2 O limite de que trata a Cláusula 3.7.1(iii) anterior será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos dos Cotistas, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.7.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido na Cláusula 3.7.1(iii) por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.8 Sociedades de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis pelo Auditor Independente.

3.9 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Ativos Alvo serão, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, a critério da Gestora. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

3.10 Restrições. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria do Capital Comprometido, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora e os membros de comitê e de outros conselhos eventualmente criados pelo Fundo e, ainda, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item “(i)” da Cláusula 3.10 anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.10.2 Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” da Cláusula 3.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, respectivamente.

3.10.3 Conforme disposto no Artigo 44, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578, o disposto na Cláusula 3.10 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e/ou (ii) como administradora ou gestora de Fundo Investido, desde que expresso em seu respectivo regulamento e quando realizado por meio de fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.11 Reinvestimentos. O Fundo poderá, a critério da Gestora, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo durante o Período de Investimento, observado o disposto na Cláusula 3.1.8(ii).

3.12 Coinvestimento. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.10, o Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo, Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**”), conforme aprovados pela Gestora.

3.12.1 As alocações de oportunidades de investimentos entre o Fundo e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis ao Fundo e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a

determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada ao Fundo e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento do Fundo e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; (ix) caso o Fundo ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pelo Fundo ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

3.12.2 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.12.1 acima, a Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento em Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento, observando os prazos e procedimentos operacionais da B3; (ii) efetivação de investimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

3.12.3 A Gestora envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais Coinvestidores sejam signatários de acordos e/ou acertos societários previstos na Cláusula 3.7 acima, para que, a Gestora em conjunto com os Coinvestidores, passem a exercer influência significativa na Sociedade Alvo em questão, a fim de cumprir o requisito regulatório da Instrução CVM 578 quanto à participação efetiva do Fundo no tocante ao processo decisório da Sociedade Alvo.

3.13 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora e da Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.14 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros, e/ou para pagamento de encargos do Fundo. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.

3.14.1 O Fundo efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado por 2 (dois) anos, mediante orientação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

3.14.2 Durante tal período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.

3.14.3 As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão feitas pela Gestora.

3.14.4 O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (i) relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de

Investimento; ou (ii) para impedir diluição de participação societária do Fundo nas Sociedades Investidas.

3.14.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

3.15 Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

3.15.1 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo de forma a obter a maior valorização das Cotas. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, e para a amortização de suas Cotas, nos termos da Cláusula 10.2.1 abaixo.

3.15.2 A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

3.15.3 As estratégias de desinvestimento que poderão ser realizadas incluem, mas não estão limitadas, à busca de interessados na aquisição dos Ativos Alvo do Fundo, para os quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

4 CAPÍTULO 4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração. O Fundo será administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administradora**”), a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

4.1.1 Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo interesse dos Cotistas, atenta à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. A Administradora deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, com as decisões de

investimento tomadas pela Gestora, e com as leis e regulamentações aplicáveis, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2 Atribuições da Administradora. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o Registro de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas ; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Administradora;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item “(i)” desta Cláusula 4.2, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (viii) manter os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos 13 e 14 deste Regulamento;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as decisões da Gestora e as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação da Gestora, observado o Capítulo 10 deste Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativas e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

- (xvi) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvii) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

4.2.1 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora nos termos deste Regulamento, a Administradora tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

4.3 A Administradora e a Gestora deverão seguir todas orientações e determinações, conforme aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, na medida de suas atribuições, que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

4.4 Prestadores de Serviço. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da Carteira; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição das Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate das Cotas; (vii) custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para as Cotas.

4.4.1 Compete à Administradora, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados na Cláusula 4.4 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

4.5 Gestão. A Carteira será gerida por **CYPRESS EARTH INVEST LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 1301, Torre Rio Sul Center, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022 (a "**Gestora**"), observadas as decisões da Assembleia Geral.

4.5.1 As obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

4.6 Obrigações da Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) avaliar, prospectar e selecionar Ativos Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos dispostos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação socioambiental, das Leis Anticorrupção e Questões ESG aplicáveis;
- (ii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo o relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições do Regulamento;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de recursos do Fundo;
- (viii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas;
- (ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º Instrução CVM 578, bem como das Questões ESG aplicáveis e outros conjuntos de melhores práticas ambientais, sociais e de governança adotados no mercado;
- (x) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xi) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xiii) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos;
- (xiv) representar o Fundo, na forma da regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- (xv) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora do Fundo;
- (xvi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- (xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578, em qualquer caso observadas as matérias privativas de deliberação pela Assembleia Geral;
- (xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, para a viabilização de investimentos do Fundo;
- (xix) propor a realização de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecida pela Gestora para o cálculo do valor justo.

4.6.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas Cláusulas 4.6(ii) e 4.6(iii) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, enquanto os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

4.8 Substituição da Administradora. A substituição da Administradora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e à Gestora;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleita a substituta; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

- 4.8.2** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de sua função até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 4.8.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula 4.8.3.
- 4.8.4** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer sua função.
- 4.9 Substituição da Gestora.** Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 4.9.1** Na hipótese de destituição com Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, conforme o caso. A título de esclarecimento, caso haja destituição com Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer parcela da Taxa de Performance.
- 4.9.2** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus:
- (i) ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição;
 - (ii) à Taxa de Performance Provisionada, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo; e
 - (iii) à Multa por Rescisão, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo.
- 4.9.3** No caso de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 4.9.4** Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 4.9, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.
- 4.9.5** Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.
- 4.10 Multa por Rescisão.** No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão (“**Multa por Rescisão**”).

4.10.1 A Multa por Rescisão, que será acrescida e incorporada à Taxa de Administração para todos os fins será paga com base no caixa do Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, observada a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem: (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo, nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. A título de esclarecimento, não serão considerados “encargos” para fins do item “(ii)” desta Cláusula 4.10.1, quaisquer valores atribuíveis ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, a título de taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração.

4.10.2 Não havendo valores em caixa do Fundo que sobejem o montante mínimo suficientes para o pagamento da Multa por Rescisão, conforme Cláusula acima, o saldo pendente poderá ser pago, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento de modo parcelado, mensalmente, considerando o montante total mensal sobejado, até que os valores efetivamente desembolsados pelo Fundo à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada correspondem ao montante da Multa por Rescisão.

4.10.3 Observado o disposto nas Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 acima, o pagamento da Multa por Rescisão à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

4.11 Taxa de Performance Provisionada. A Taxa de Performance a ser paga na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será calculada como se o Fundo fosse liquidado com (a) todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, apurados com base em laudo de avaliação preparado por empresa de auditoria referenciada no mercado e contratada às expensas do Fundo; (b) todos os passivos do Fundo integralmente pagos; e (c) com o caixa resultante do Fundo integralmente distribuído aos Cotistas, e apurada no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição da Gestora, momento em que a Administradora providenciará o seu provisionamento (“**Taxa de Performance Provisionada**”). A Taxa de Performance Provisionada deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

4.11.1 O pagamento da Taxa de Performance Provisionada à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

4.12 Vedações aplicáveis à Administradora e à Gestora. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora e à Gestora, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta

- por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578;
 - (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
 - (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.13 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

4.14 Inexistência de Responsabilidade Solidária entre Gestora e Administradora. Nos termos do Artigo 33, § 4º, da Instrução CVM 578, a Gestora e a Administradora não são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados aos Cotistas, respondendo cada uma delas dentro suas respectivas esferas de responsabilidade.

5 CAPÍTULO 5 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

5.1 Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará (i) à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária e pelos serviços de escrituração, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo); (ii) à Gestora, pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo); e (iii) ao Custodiante, pelos serviços de custódia e tesouraria, a remuneração do Custodiante prevista na Cláusula 6.1 (a qual é abrangida pela Remuneração da Administradora) (em conjunto designadas “**Taxa de Administração**”).

5.1.1 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

5.2 Remuneração da Administradora. Em decorrência da prestação dos serviços de administração fiduciária prestados pela Administradora, o Fundo pagará uma remuneração correspondente a: (i) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido não ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e não ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (iii) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e não ultrapasse R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou (iv) 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido,

desde que o Capital Investido supere R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Em todos os casos, será observado o valor mínimo mensal mínimo de R\$ 22.844,70 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano (“**Remuneração da Administradora**”).

- 5.3 Remuneração da Gestora.** Pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários prestadas ao Fundo, a Gestora fará jus a remuneração anual correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre: (i) o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Integralizado durante o Período de Desinvestimento (“**Remuneração da Gestora**”).
- 5.4 Taxas de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.
- 5.5 Taxa de Performance.** Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a taxa de performance, calculada conforme a fórmula abaixo (“**Taxa de Performance**”):

$$TP = P1 + P2$$

$TP =$ Taxa de performance devida

$$P1 = \text{Min} \left[\text{Max}(D - LD; 0); \left(\frac{LD}{(1 - P)} - LD \right) \right]$$

$$P2 = \text{Max}[(D - LD - P1) \times P; 0]$$

“**D**” significa os rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo.

“**LD**” significa a “linha d’água”, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

“**P**” significa 20% (vinte por cento).

- 5.5.1 Provisionamento da Taxa de Performance.** A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

- 5.6 Contrato de Gestão.** A Administradora celebrará em nome do Fundo, na qualidade de administradora fiduciária e representante legal do Fundo, contrato de gestão com a Gestora para prever, dentre outras matérias, as condições e termos comerciais acerca da gestão da Carteira (“**Contrato de Gestão**”).

6 CAPÍTULO 6 - CUSTÓDIA E TESOURARIA.

- 6.1 Remuneração do Custodiante.** Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual fará jus a uma remuneração de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e a ser descontada da Remuneração da Administradora, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e investimentos operacionais devidas pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, a remuneração do Custodiante aqui prevista é abrangida pela Remuneração da Administradora.

6.2 Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios à Gestora;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar à Administradora e à Gestora, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar à Administradora e à Gestora, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter à Administradora, à Gestora e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pela Administradora;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pela Gestora, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para a Administradora e a Gestora;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva conta do Fundo;

- (xvi) debitar da respectiva conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta da Administradora, da Gestora ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto neste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

7 CAPÍTULO 7 - EMPRESA DE AUDITORIA

7.1 Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados pelo Auditor Independente eleito pela Administradora.

7.1.1 Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

8 CAPÍTULO 8 - FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

8.1 Fatores de Risco. A Carteira e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento.

8.1.1 A subscrição de Cotas e a assinatura do Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, acompanhados de cópia deste Regulamento, servirá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações no Fundo descritos no **Anexo II**.

8.2 Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.1 Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

8.2.2 O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

8.2.3 Observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, a Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

8.3 Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer potencial ou efetiva situação de Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou qualquer de seus Cotistas, Gestora e/ou Administradora no momento de constituição do Fundo. Diante de qualquer hipótese de Conflito de Interesse envolvendo o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora e/ou qualquer Cotista, será convocada a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578 e deste Regulamento

9 CAPÍTULO 9 - AS COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

9.1 Cotas. O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas (“**Cotas**”).

9.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

9.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“**Registro de Cotista**”).

9.2 Classe de Cotas. As Cotas são divididas em 2 (duas) classes: (i) as Cotas de classe A, que têm as características previstas na Cláusula 9.2.1 abaixo (“**Cotas Classe A**”); e (ii) as Cotas de classe B, que têm as características previstas na Cláusula 9.2.2 abaixo (“**Cotas Classe B**”).

9.2.1 Cotas Classe A. As Cotas Classe A têm as seguintes características:

- (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
- (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B;
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

9.2.2 Cotas Classe B. As Cotas Classe B têm as seguintes características:

- (i) no âmbito da Primeira Emissão, poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
- (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A;

- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- (v) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e
- (vi) estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 9.11.5 e conforme procedimento a ser descrito nos documentos da respectiva oferta.

9.3 Propriedade das Cotas. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Lock-Up para Negociação das Cotas. As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 durante o Período de Investimento. Salvo no caso de uma Transferência Permitida, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento (“**Período de Lock-Up das Cotas**”).

9.4.1 As restrições do Período de *Lock-Up* das Cotas não serão aplicáveis para (i) transferências de Cotas para uma Afiliada e (ii) no caso de transferência por doença grave ou *causa mortis* (“**Transferências Permitidas**”), em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora.

9.5 Conversão Automática de Cotas Classe B em Cotas Classe A. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas, as Cotas Classe B serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B (“**Conversão de Cotas**”).

9.5.1 A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto ao Custodiante e escriturador das Cotas para a formalização da Conversão de Cotas, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

9.6 Limite de Participação. Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas (“**Novo Cotista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3 (especialmente o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO) bem como os termos deste Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

9.6.1 A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas, independentemente de sua classe; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.11 abaixo; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto na Cláusula 9.6.2, conforme o

- caso; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.
- 9.6.2** Ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.3, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pela Administradora; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos desta Cláusula, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos desta Cláusula, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas nos termos desta Cláusula. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da referida regulamentação.
- 9.6.3** A realização da oferta pública de aquisição de Cotas prevista na Cláusula 9.6 acima não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.6.4** O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na regulamentação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos previstos em referida regulamentação.
- 9.6.5** Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por esta Cláusula, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas - na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por esta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas na Cláusula 9.6.
- 9.6.6** A oferta pública prevista nesta Cláusula não será exigida na hipótese de o Novo Cotista Relevante atingir a participação prevista na Cláusula 9.6, desde que seja:
- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto na Cláusula 9.6.2;
 - (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de Cotas;
 - (iii) por subscrição de Cotas realizada em emissão privada primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência e o Novo Cotista Relevante ter subscrito Cotas no contexto do rateio e/ou leilão das sobras ou em emissão pública primária que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta de distribuição;

- (iv) em decorrência de operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo o Fundo;
 - (v) em decorrência de:
 - (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge; ou
 - (b) transferência para *trustee* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio Cotista ou Bloco de Cotistas, seus descendentes ou seu cônjuge;
 - (vi) por meio de subscrição ou aquisição de Cotas (ou aquisição de direitos sobre Cotas) como resultado ou em decorrência de:
 - (a) cessões de direito de preferência ou de sobras de subscrição de Cotas;
 - (b) garantias incidentes sobre as Cotas (seja para fins de sua constituição e/ou execução da garantia);
 - (c) empréstimo de Cotas; e/ou
 - (d) derivativos referenciados sobre as Cotas.
- 9.6.7** Nas hipóteses previstas nos incisos “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” da Cláusula 9.6.6 acima, o Novo Cotista Relevante não poderá aumentar sua posição em Cotas, salvo nos casos de (i) novo acréscimo decorrente das hipóteses previstas nos incisos “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” da Cláusula 9.6.6 acima, (ii) dispensa pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 9.6.8, ou (iii) após realização de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado na Cláusula 9.6.2.
- 9.6.8** A Assembleia Geral de Cotistas poderá dispensar o Novo Cotista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de Cotas prevista neste artigo, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas representando, no mínimo a maioria das Cotas subscritas.
- 9.6.9** O Cotista ou grupo de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, subscritas excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer à Administradora que convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação exigido pela regulamentação aplicável da CVM. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos Ativos Alvo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.
- 9.6.10** Na apuração dos quóruns referidos nas Cláusulas 9.6.8 e 9.6.9 acima: (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do Capital Comprometido serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.
- 9.6.11** Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 9.6.9 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos Artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361, e a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral de Cotistas.

- 9.7 Primeira Emissão.** A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 400, de acordo com o suplemento aprovado pela Administradora.
- 9.8 Novas Emissões.** Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (i) decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou (ii) ou por ato único da Administradora, mediante decisão da Gestora nesse sentido, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto na Cláusula 9.9 abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Geral, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento
- 9.8.1 Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, podendo ceder tal direito de preferência a terceiros (“**Direito de Preferência**”).
- 9.8.2 Data de Corte para Apuração do Direito de Preferência.** A data de corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será definida nos documentos do Fundo que aprovarem as novas emissões, sendo que serão observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 para o exercício e/ou cessão do Direito de Preferência, conforme aplicável.
- 9.8.3 Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas respeitará o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis e deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja por ato único da Administradora por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.
- 9.9 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”). Para fins de esclarecimento, a Primeira Emissão não está sendo realizada no âmbito do Capital Autorizado, de forma que o montante da Primeira Emissão não será computado para fins do Capital Autorizado.
- 9.9.1** As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 9.9.2** Caso a Gestora aprove a emissão de novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado, deverá comunicar a Administradora que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato da Administradora e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.
- 9.9.3** O preço de emissão das novas Cotas será fixado a critério da Gestora com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

9.9.4 As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.10 Documentos de Subscrição. No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, conforme aplicável para cada classe de Cotas (i.e. Cotas Classe A e Cotas Classe B).

9.11 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista. A Administradora divulgará, ainda, comunicado ao mercado para dar publicidade às Chamadas de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo (i) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) a data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

9.11.1 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

9.11.2 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, nas condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e, na hipótese de haver Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora de acordo com este Regulamento.

9.11.3 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de encargos e exigibilidades do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas de cada Cotista.

9.11.4 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção das respectivas Cotas subscritas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.11.5 Os Cotistas Classe B estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento. Em caso de Chamadas de Capital, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe B da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe B em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe B, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe B impedir, de qualquer forma, o atendimento das

obrigações de integralização das Cotas Classe B assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

9.11.6 A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou na conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI, no caso dos Cotistas Classe B, conforme Cláusula acima, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, fora do ambiente da B3, desde que assim aceito conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, observado ainda o disposto no do Artigo 20, Parágrafo sétimo, e no Artigo 24, inciso XIV, ambos da Instrução CVM 578.

9.11.7 As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

9.12 Cotista Inadimplente. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

9.12.2 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.12.3 Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação

isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.12.4 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.12.5 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

9.12.6 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

9.13 Depósito das Cotas em Central Depositária. As Cotas serão depositadas em central depositária autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, podendo ser solicitada, pelo investidor, a retirada das Cotas para manutenção exclusivamente nos registros do escriturador, na forma e prazos por este estabelecidos.

9.14 Negociação das Cotas Classe A em Bolsa. Até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas, as Cotas Classe A deverão estar registradas para negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis conforme a modalidade em que as Cotas tenham sido distribuídas.

9.14.1 A Administradora e a Gestora deverão tomar todas as providências necessárias para o registro e admissão de negociação das Cotas Classe A em mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 dentro do prazo indicado na Cláusula 9.14 acima.

9.14.2 Negociações Privadas de Cotas. A partir do Primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas, as Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao escriturador, que atestará o recebimento do termo de cessão e verificará a condição de investidor qualificado do cessionário e, então, procederá com a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

9.14.3 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na legislação e regulamentação vigentes.

10 CAPÍTULO 10 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1 Fundo Fechado e Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, conforme orientação da Gestora,

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

sendo certo que após a recomendação, caso o Fundo possua liquidez suficiente, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, devendo ser comunicada à B3 com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente. Os pagamentos dos eventos de amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.2.1 Após a proposta da Gestora, a Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

10.2.2 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.2.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

10.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

11 CAPÍTULO 11 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1 Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula;	Maioria do Capital Comprometido
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria do Capital Comprometido

(iv)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(v)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade do Capital Comprometido
(vi)	deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria do Capital Comprometido
(vii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria do Capital Comprometido
(viii)	deliberar sobre a proposta da Gestora para emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria do Capital Comprometido
(ix)	deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria do Capital Comprometido
(x)	deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo, mediante orientação da Gestora;	Maioria do Capital Subscrito Presente
(xi)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xii)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xiii)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o Parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Metade do Capital Comprometido
(xiv)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xv)	deliberar a respeito de eventual Conflito de Interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;	Maioria do Capital Comprometido
(xvi)	deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido

(xvii)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Maioria do Capital Comprometido
(xviii)	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 578;	Maioria do Capital Comprometido
(xix)	deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria do Capital Comprometido
(xx)	deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	Maioria do Capital Comprometido
(xxi)	deliberar sobre a dispensa ao Novo Cotista Relevante de efetivar oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.8.	Maioria do Capital Comprometido

11.2 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.

11.2.1 Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas em que pretenda comparecer.

11.2.2 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado a Cláusula abaixo.

11.2.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e/ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” da Cláusula 11.2.3 acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” da Cláusula 11.2.3 acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;

- (iii) o Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” da Cláusula 11.2.3 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 11.2.4** Situações de potencial Conflito de Interesses deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto na Cláusula 11.1.

12 CAPÍTULO 12 - ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo e do Relatório ESG, caso aplicável;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, conforme o caso, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, e contábeis, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido, por exercício social;

- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

12.1.2 Outras Despesas. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.3 Reembolso de Despesas de Estruturação. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas nesta Cláusula 12.1.3 incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

13 CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

13.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de junho de cada ano.

13.2.1. Patrimônio Líquido Inicial Mínimo. O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.3 Critérios para apuração da Carteira. Além do disposto na Cláusula anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Regulamento;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de
- (iv) marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

- 13.3.1** As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observado a Cláusula acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o Auditor Independente, a Administradora e/ou a Gestora recomendar que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.
- 13.3.2** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata a Cláusula 13.3.1 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.
- 13.3.3** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 13.3.4** Ao utilizar informações da Gestora, nos termos da Cláusula 13.3.3 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 13.4** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.
- 13.5** Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume sua responsabilidade enquanto provedora das informações previstas no Artigo 40, XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

14 CAPÍTULO 14 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

- 14.1 Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.
- 14.2 Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

14.3 Alteração do *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.4 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas na Cláusula 14.3(ii) acima devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.4.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 14.3(ii)(c) acima.

14.5 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

14.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

14.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou de qualquer Sociedade Alvo, Sociedade Investida, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, conforme o caso.

14.5.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

14.6 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15 CAPÍTULO 15 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1 Liquidação. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

15.2 Na ocorrência da liquidação do Fundo, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a Administradora:

- (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo;
- (ii) realizará o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e
- (iii) realizará a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

15.3 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação da Gestora, de modo que a seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos,

calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 15.3.2** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* desta Cláusula, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 15.3.3** Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.3.4** Para fins da distribuição de ativos de que trata a Cláusula 15.3(iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 15.3.5** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com a Cláusula 15.3(iii) acima, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.3.6** A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido na Cláusula 15.3.5 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.3.7** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.8** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida na Cláusula 15.3.6, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 15.3.9** Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 15.3.8.

15.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Administradora.

- 15.4.1** Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.
- 15.4.2** A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.
- 15.5** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.
- 15.5.1** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

16 CAPÍTULO 16 - TRIBUTAÇÃO

- 16.1** O disposto neste Capítulo leva em consideração as regras brasileiras em vigor na data de aprovação deste Regulamento, e objetiva descrever genericamente o tratamento tributário potencialmente aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso sejam cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à limites de diversificação e regras de investimento, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei 11.478.
- 16.2** As regras de tributação aplicáveis aos Cotistas estão descritas a seguir:
- 16.2.1** Nos termos da legislação em vigor na data deste Regulamento, de modo geral, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte (“**IRRF**”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
- 16.2.2** Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa, sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis; e (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 16.2.3** No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata a Cláusula 16.2.1 acima.
- 16.2.4** O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no Parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- 16.2.5** As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- 16.3** As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável para fins da legislação do imposto sobre a renda, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se, portanto, que os Cotistas procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O

tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras tributárias pertinentes.

17 CAPÍTULO 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

17.2 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

17.2.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

17.3 Arbitragem e Foro. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

17.3.1 Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”). Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do regulamento de arbitragem da CCBC (“**Regulamento de Arbitragem**”), as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

17.3.2 Múltiplas Partes e Nomeação de Árbitros. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento.

Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

- 17.3.3 Impedimento de Árbitros.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 17.3.4 Sede da Arbitragem.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
- 17.3.5 Medidas Prévias Judiciais.** Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso.
- 17.3.6 Idioma da Arbitragem.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil.
- 17.3.7 Vedação de decisão por Equidade.** O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- 17.3.8 Confidencialidade do Procedimento Arbitral.** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 17.3.9 Procedimento Arbitral e Revelia.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 17.3.10 Custos e Despesas da Arbitragem.** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.
- 17.3.11 Foro.** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de:

- (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis;
- (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma da Cláusula 17.3.5 acima; ou
- (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

17.3.12 Nos casos mencionados nas Cláusulas 17.3.11(i) e 17.3.11(ii) acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

17.3.13 Prevalência da Cláusula Compromissória. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 17.3.11 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

17.4 Regência. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785
Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2022.06.14 16:38:18 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2022.06.14 16:38:34 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- “Administradora”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento;
- “ANBIMA”:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “AFAC”:** tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Regulamento;
- “Afiliada”:** significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa;
- “Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:** significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;
- “Ativos Alvo”:** significa (a) as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações; e/ou (b) as cotas de emissão de Fundos Alvo, em ambos os casos que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação em vigor, em ambos os casos excluídos os Ativos Vedados;
- “Ativos Vedados”** significam os investimentos, direto ou indireto, (a) nos setores (i) de vício (entretenimento adulto, bebidas alcoólicas, jogos de azares e indústria de tabaco); (ii) de energias não renováveis (combustíveis fósseis, energia nuclear, dentre outros) e/ou que não sejam energias limpas, exceto em relação a ativos que utilizem os recursos do investimento para promover a transição de matrizes **de** energia não renováveis e/ou que não sejam energias limpas **para** energias renováveis e/ou energias limpas, sendo limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do

Fundo; e (iii) armamentistas (armas militares, armas desenvolvidas para civis, bombas de fragmentação, minas terrestres, armas biológicas ou químicas, dentre outras); (b) que envolvam (i) produção ou atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil; (ii) produção ou atividades que afetam negativamente terras pertencentes ou reivindicadas sob julgamento por povos tradicionais (indígenas e quilombolas), sem o consentimento prévio e livre completo e documentado de tais povos, conforme boas práticas de mercado, (iii) monumentos, grupos de edifícios, sítios, dentre outros, que sejam classificados como “Patrimônio Cultural Mundial” pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), (iv) biomas incluídos na *Ramsar list* divulgada pela “*Convention on Wetlands*”, (v) espécies selvagens da fauna e flora listadas no Apêndice 1 da “*Convention on International Trade in Endangered Species*”, (vi) florestas de alto valor de conservação, conforme definido pelas 6 (seis) categorias da “*Forestry Stewardship Council (FSC)*”, (vii) áreas que envolvam o uso ilegal de fogo para desmatamento, renovação de pasto e áreas de produção agrícola, e (viii) extração ilegal de madeira; e/ou, ainda, que ferem, de qualquer forma, quaisquer Questões ESG dispostas neste Regulamento.

“Ativos Financeiros”:

significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras públicas, de capital misto e/ou privadas; (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesa, bem como gestão de caixa e liquidez do Fundo;

“Auditor Independente”:

significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços;

“B3”:

a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Benchmark”:

significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá ao IPCA acrescido de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano;

“Bloco de Cotistas”:

significa o grupo de titulares de Cotas: (i) vinculados por acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de cotistas, seja diretamente ou por meio de entidades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; (iii) sob Controle comum; (iv) agindo em conjunto com objetivo de exercer direito de voto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou

superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trustees*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Cotistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vi) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (vii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador de carteira comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Cotistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador de carteira, em caráter discricionário;

“Boletim de Subscrição”:	significa o documento a ser assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Autorizado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.9 deste Regulamento;
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento;
“Capital Integralizado”:	significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelos Cotistas;
“Capital Investido”	significa a soma dos valores efetivamente aportados e integralizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, menos a soma dos valores recebidos em razão de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos;
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros;
“CCBC”:	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
“CDI”:	significa a taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada diariamente pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados – CETIP;
“Chamada de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“CNPJ”:	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“Código Civil Brasileiro”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Coinvestidores”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.11 deste Regulamento;
“Compromissos de Investimento”	de significa o documento que formaliza o compromisso de investimento de cada Cotista, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista;
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, o Custodiante à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;
“Contrato de Gestão”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6 deste Regulamento;
“Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Regulamento;
“Cotas Classe A”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Regulamento;
“Cotas Classe B”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Regulamento;
“Cotistas”:	significa os detentores de Cotas do Fundo;
“Cotistas Classe A”:	significa os detentores das Cotas Classe A;
“Cotistas Classe B”:	significa os detentores das Cotas Classe B;
“Cotista Inadimplente”:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização das Cotas conforme assumida no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição;
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum”, deverão ser lidos de forma correspondente;
“Conversão de Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.5 deste Regulamento;
“Custodiante”:	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-

45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

- “CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”:** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;
- “Direito de Preferência”:** tem o significado atribuído na Cláusula 9.8.1 deste Regulamento;
- “Earth Dividend™”:** significa a ferramenta *green* desenvolvida pela Earth Capital, vencedora do prêmio *Environmental Finance Sustainable Investment Awards 2021 – ESG assessment tool of the Year*, utilizada para seleção de Ativos Alvo e análise de Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos;
- “Fatores de Risco”:** os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- “FIP-IE”:** são os fundos de investimento em participações em infraestrutura, regulados pela Lei 11.478 e pela Instrução CVM 578;
- “Fundo”:** tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento;
- “Fundos Alvo”:** significam os FIP-IE, passíveis de serem investidos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimentos, que estejam devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 578, que tenham seus documentos constitutivos, inclusive regulamentos, válidos e exequíveis, nos termos da regulamentação aplicável; e cuja equipe técnica de profissionais, na época do investimento pelo Fundo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pela Gestora;
- “Fundo DI”:** significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituídos para receber os recursos dos Cotistas Classe B, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado na Cláusula 9.11.5 deste Regulamento;
- “Fundos Investidos”:** são os Fundos Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Gestora”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Regulamento;
- “IFC”** significa a Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*).
- “Instrução CVM 361”:** a Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada;
- “Instrução CVM 400”:** a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 555”:	a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“Instrução CVM 578”:	a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Investidores Qualificados”:	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“IRRF”:	tem o significado atribuído na Cláusula 16.2.1 deste Regulamento;
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado, que impeça a Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, as atividades de administração da carteira de valores mobiliários; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM;
“Lei 11.033”:	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei 11.478”:	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada;
“Lei das S.A.”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Leis Anticorrupção”	significam todas as leis relacionadas a prevenção à e sancionamento de práticas de anticorrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterado (FCPA), o *U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade competente relacionados a esta matéria;

- “Limite de Participação”:** tem o significado atribuído na Cláusula 1.8 deste Regulamento;
- “Multa por Rescisão”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 deste Regulamento;
- “Novo Cotista Relevante”** tem o significado atribuído na Cláusula 9.6 deste Regulamento;
- “Parte Indenizável”:** tem o significado atribuído na Cláusula 17.2 deste Regulamento;
- “Partes Relacionadas”:** são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
- “Patrimônio Líquido”:** a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- “Pessoa”:** significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos;
- “Período de Desinvestimento”:** **de** significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
- “Período de Investimento”:** significa o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros e/ou para pagamento de encargos do Fundo;

“Período de Lock-Up das Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 deste Regulamento;
“Política de Investimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento;
“Prazo de Duração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Regulamento;
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;
“Primeira Emissão”:	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo III a este Regulamento;
“Primeira Integralização”:	significa a primeira integralização de Cotas, a ser realizada quando da conclusão da oferta pública de Cotas objeto da Primeira Emissão, nos termos dos Boletins de Subscrição;
“Princípios do Equador”	Significa um conjunto de critérios socioambientais, de adoção voluntária, por instituições financeiras a nível mundial, referenciados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial.
“Questões ESG”:	significam regras e políticas atinentes à questões ambientais, sociais e de governança corporativa, incluindo, sem limitação: proteção e conservação do meio ambiente; ações contra as mudanças globais do clima, desenvolvimento e acesso à energia limpa e sustentável, erradicação da pobreza, desenvolvimento de comportamentos saudáveis e de bem-estar, redução de desigualdades, educação e desenvolvimento social de qualidade, incursões em territórios indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação e sítios arqueológicos; segurança e saúde do trabalhador; salários decentes e condições de trabalho justos; pleitos/acordos coletivos; assédio moral e sexual; intolerância, discriminação ou preconceito racial, étnico, religioso ou de nacionalidade; trabalho escravo ou análogo ao de escravo; trabalho infantil ou forçado; incentivo à prostituição ou qualquer outro tipo de exploração sexual; suborno ou corrupção; proteção e consumação da privacidade do consumidor; empréstimos justos ou práticas justas de cobrança de dívidas; segurança do produto ou do medicamento; ou governança corporativa;
“Registro de Cotistas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Regulamento;
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo;
“Regulamento Arbitragem”:	de tem o significado atribuído na Cláusula 17.3.1 deste Regulamento;
“Relatório ESG”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1 deste Regulamento;

“Remuneração Administradora”:	da tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento;
“Remuneração Gestora”:	da tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Regulamento;
“Renúncia Imotivada”:	significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada;
“Renúncia Motivada”:	significa qualquer renúncia por parte da Gestora decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, sem a sua prévia anuência, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimentos, ou (ii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
“Sociedades Alvo”:	significam as sociedades por ações, sediadas no Brasil, que tenham por objetivo o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e que atendam ao disposto na Lei 11.478, na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis, bem como a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
“Sociedades Investidas”:	são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
“Suplemento”:	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento;
“Taxa de Administração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento;
“Taxa de Performance”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5 deste Regulamento;
“Taxa de Performance Provisionada”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 deste Regulamento;
“Transferências Permitidas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.1 deste Regulamento; e
“Tribunal Arbitral”:	tem o significado atribuído na Cláusula 17.3.1 deste Regulamento.

* * *

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Risco de Mercado

1 Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo pelas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações no Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por

consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

2 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais, a regulação da CVM, as normas emitidas por órgãos autorreguladores e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores e autorreguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3 Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Perda do Tratamento previsto na Lei 11.478.

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XV deste Regulamento, baseia-se, dentre outros fatores, na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. Além disso, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

4 Risco de Perda de Benefício Fiscal.

Os FIP-IE precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

5 Risco de Patrimônio Líquido Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço, incluindo a Administradora e a Gestora, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6 Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Além disso, nos termos da legislação aplicável, o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, além de outros requisitos previstos na Lei 11.478. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei 11.478, impondo tratamento tributário mais oneroso. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

7 Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Comprometido.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (*Lei da Liberdade Econômica*), aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

8 Padrões das demonstrações contábeis.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

9 Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

10 Riscos Relacionados à Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo, Sociedade Investida, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, conforme o caso, em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Riscos Relacionados ao Fundo

11 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido neste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

12 Risco relacionado ao Fundo DI.

Tendo em vista que os Cotistas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

13 Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, a critério da Gestora, durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão

resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

14 Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de tais investimentos pelo Fundo.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

15 Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo, Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

16 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

17 Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

18 Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

19 Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

20 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Em caráter de exceção e/ou de extrema necessidade, o Fundo poderá promover a utilização de instrumentos de derivativos, assim podendo aumentar a volatilidade do Fundo, bem como limitar as

possibilidades de retorno nas suas operações, e/ou não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

21 Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

22 Obrigação de realizar oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo.

Em caso de um Novo Cotista Relevante, nos termos da Cláusula 9.6 deste Regulamento, este deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Neste caso, caso o Novo Cotista Relevante, após a realização da referida oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, detenha mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufera rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478 não mais será aplicável aos Cotistas, bem como resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

23 Amortização compulsória de Cotas por desrespeito ao Limite de Participação.

Em caso de desenquadramento pelo Cotista em relação ao Limite de Participação, a Administradora poderá proceder com mecanismo apto a amortizar compulsoriamente as Cotas do referido Cotista, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá acarretar perdas significativas patrimoniais ao Cotista.

24 Risco Relacionado à Substituição da Gestora.

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance, bem como da Taxa de Performance Provisionada à Gestora nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e a Gestora no que tange à gestão do Fundo. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

25 Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora.

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos ou, conforme o caso e nos termos deste Regulamento, após decisão do Colegiado da CVM. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, o tempo em que a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação e/ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Em tais hipóteses, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Provisionada e a Multa por Rescisão. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal

competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

26 Risco de Conflito de Interesses.

Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, e/ou entre o Fundo e os demais prestadores de serviço dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso venha a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos neste Regulamento, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

27 Risco da Prestação de Serviços de Gestão a Outros Fundos de Investimento.

A Gestora poderá fornecer serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários a outros fundos de investimento, os quais poderão ou não atuar em setores semelhantes aos do Fundo. Portanto, como Gestora do Fundo e de outros fundos de investimento, a Gestora poderá decidir por atribuir determinados ativos a outros fundos de investimento que poderão ter, por fatores externos e alheios à vontade da Gestora (sem que ocorra qualquer promessa de rentabilidade) desempenho superior se comparados ao desempenho de eventuais ativos atribuídos ao Fundo. Dessa forma, não é possível garantir que o Fundo terá direitos exclusivos ou preferência na aquisição de tais ativos.

28 Risco de Concentração.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá, durante o Período de Investimentos e observado que o Regulamento veda o investimento em 1 (uma) única Sociedade Alvo e/ou Fundo Alvo que represente, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, ser investido em 1 (uma) única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

29 Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos

30 Riscos relacionados às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos

aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme o caso, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento e/ou fundos de investimento de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio e/ou cotista, conforme o caso, das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e/ou do Fundo Investido e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

31 Risco de crédito de debêntures da Carteira.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

32 Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, exceto em casos específicos, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se

fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

33 Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas, os Fundos Investidos e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

34 Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista ou quotista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

35 Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

36 As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção, que possuem sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

37 Risco de Coinvestimento.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham

interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

38 Risco Relacionado à Oneração de Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos.

Os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

39 Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderão ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

40 Risco de Concorrência entre o Fundo e os Fundos Alvo.

Segundo a Política de Investimento, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, investir em Fundos Alvo para fins do enquadramento da Carteira. Considerando que os Fundos Alvo serão, obrigatoriamente, fundos de investimento em participações em infraestrutura, cujo as políticas de investimento sejam similares a presente Política de Investimento, os Fundos Investidos e o Fundo poderão encontrar-se em uma situação clara de conflito e de concorrência no tocante a investimentos em Ativos Alvo e/ou em Sociedades Alvo, o que poderá acarretar disputas e/ou controvérsias entre os Fundos Investidos e o Fundo.

41 Independência do(s) gestor(es) do(s) Fundo(s) Investidos.

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo de Fundos Alvo, os quais não são e não serão geridos pela Gestora. Os gestores respectivos dos Fundos Alvo poderão promover investimentos em ativos que não venham a gerar retorno aos seus respectivos cotistas, neste caso, o Fundo. Logo, indiretamente, caso os Fundo(s) Investidos venham a ter retorno baixo e/ou negativo, a Carteira estará prejudicada, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

42 Risco de inadimplência dos cotistas do(s) Fundo(s) Investidos.

Os Fundos Investidos, por meio de mecanismos de chamadas de capital, poderão chamar capital para a integralização de Ativos Alvo, sendo que o Fundo poderá não ter a liquidez necessária para realizar a integralização de Ativos Alvo dos Fundos Investidos, nos termos de seus respectivos regulamentos, o que poderá acarretar multa e demais sanções, assim aumentando o débito do Fundo frente aos Fundos Alvo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

43 Risco de atraso na entrega de informações pelos Fundo(s) Investidos.

Os Fundos Investidos poderão atrasar nas entregas periódicas de informações e documentos aos seus respectivos cotistas, incluindo o Fundo, a respeito de sua carteira e/ou investimentos realizados até

data de corte. Referido atraso de entrega de informações /ou documentos poderá ensejar na ausência de informações sobre eventuais especificidades sobre o Fundo Investido aos Cotistas.

44 Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Riscos de Liquidez

45 Lock-Up para Negociação das Cotas.

As Cotas estarão sujeitas a um *lock-up* para negociação durante todo o Período de Investimento e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3, ou via transações privadas, a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de *Lock-Up* das Cotas. Neste sentido, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por um considerável período.

46 Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

47 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, durante o Período de Investimento, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

48 Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

49 Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação, quando estas forem admitidas à negociação (vide o fator de risco nº 45 acima). Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

50 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas

51 Risco Socioambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação:

- (i) proibições, atrasos e interrupções;
- (ii) não atendimento das exigências ambientais;
- (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades;
- (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público;
- (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente;
- (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora;
- (vii) falhas no plano de execução ambiental;
- (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou
- (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Ainda, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. As Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre

outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Além disso, caso as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, do Fundo, e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

52 Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura.

Os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

53 Risco de insegurança jurídica devido à entrada em vigor do Novo Marco do Saneamento Básico.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada (“**Novo Marco Legal do Saneamento Básico**”), poderá haver questionamentos em relação à sua aplicabilidade aos contratos atuais dos Ativos Alvo e a necessidade de adequação de tais instrumentos aos novos parâmetros estabelecidos na lei. Os Ativos Alvo podem enfrentar dificuldades na adequação de suas operações aos critérios estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, como o atingimento de metas de universalização e eventuais novas regras que possam ser criadas em razão da regulamentação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, ainda pendente de publicação pelo Governo Federal. Os Ativos Alvo terão ainda que cumprir as regras que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), competente para editar normas de referência nacional. Por fim, o

Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que os contratos atuais dos Ativos Alvo poderão ser rescindidos, assegurada ampla defesa e o contraditório, se o prestador do serviço não cumprir as novas metas de universalização. Além disso, os prestadores que descumprirem as metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico não poderão distribuir lucros e dividendos relativos ao respectivo contrato em execução, nos termos do artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico). Se os Ativos Alvo não conseguirem distribuir lucros e dividendos por conta do descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico, os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente impactados, bem como a remuneração dos nossos acionistas, e por consequência, do Fundo. Por fim, ainda estão pendentes de regulamentação diversas questões relevantes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, não sendo possível estimar todos os seus impactos aos negócios dos Ativos Alvo.

* * *

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)

Montante Total da Oferta	[•]
Quantidade de Classes	[•]
Quantidade Total de Cota	[•]
Preço de Emissão (por Cota)	[•]
Forma de Colocação das Cotas	[•]
Montante Mínimo da Oferta	[•]
Subscrição das Cotas	[•]
Integralização das Cotas	[•]
Preço de Integralização	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA